

CADERNOS
TEMÁTICOS SOBRE
TRÁFICO DE
PESSOAS

Volume 4:

Tráfico Interno no Brasil



Ministério da Justiça
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação
Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Cadernos Temáticos sobre Tráfico de Pessoas

Volume 4: *Tráfico Interno no Brasil*

1ª. Edição

MJ

Brasília

2014

FICHA TÉCNICA:**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO****COORDENAÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, 4º andar, sala 429

Brasília – DF

CEP: 70064-900

www.mj.gov.br/traficodepessoas

Copyright

É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

Edição: 1ª edição

341.27

T764i

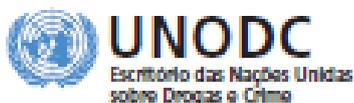
Tráfico interno no Brasil / organização, Michelle Guerardi. – 1. ed.
 -- Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça,
 Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014.
 108 p. – (Cadernos temáticos sobre tráfico de pessoas ; v. 4)

Pesquisa elaborada em parceria entre a Secretaria Nacional de
 Justiça e o Programa das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

ISBN: 978-85-85820-98-5

1. Tráfico de pessoas - Brasil. 2. Política de fronteira - Brasil. 3.
 Trabalhador migrante - Brasil. I. Guerardi, Michelle. II. Brasil.
 Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Coordenação de
 Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Ficha catalográfica produzida pela Biblioteca do MJ



Secretaria
Nacional de Justiça

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

EXPEDIENTE:

Governo Federal

Presidenta da República

Dilma Rousseff

Ministro de Estado da Justiça

José Eduardo Cardozo

Secretário Executivo do Ministério da Justiça

Marivaldo de Castro Pereira

Secretário Nacional de Justiça

Paulo Abrão

Diretora do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Fernanda Alves dos Anjos

Diretor Adjunto do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Davi Ulisses Brasil Simões Pires

Coordenadora de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Heloisa Greco Alves

Equipe de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Adriana Marcarenhas e Silva; Danielle de Souza Galdino; Evelyn Kivia Lima Ribeiro; Guilherme Dias Gomes; Herivelto Augusto de Vasconcelos; Ivelise Carla Vinhal Licio Calvet; Lucicleia Souza e Silva Rollemberg; Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira; Marina Soares Lima Borges; Natasha Barbosa Mercado de Oliveira.

UNODC – ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME

Representante do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil

Rafael Franzini

Coordenador da Unidade Estado de Direito

Nivio Nascimento

Assistente de Projetos

Gilberto Duarte

Michelle Gueraldi

Consultora (organização)

Comissão Editorial

Cícero Rufino Pereira

Fernanda Alves dos Anjos

Eliane da Silva Souza Pequeno

Graziela Rocha

Heloisa Greco Alves

Juliana Felicidade Armede

Maria Guilhermina Cunha Ayres

Maria Ione Vasconcelos de Menezes

Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira

Michelle Gueraldi

Paulo Abrão

Tarciso Dal Maso Jardim

Waldimeiry Corrêa da Silva

SUMÁRIO

Apresentação da Secretaria Nacional de Justiça e do UNODC.....	6
Introdução ao Caderno Temático Volume 4: Tráfico Interno no Brasil.....	7
1. QUEM É QUEM NAS FRONTEIRAS? IDENTIFICANDO O TRÁFICO HUMANO NAS FRONTEIRAS INTERNACIONAIS SOB A PERSPECTIVA DE DIREITOS	
<i>Marika McAdam.....</i>	<i>11</i>
2. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NA FRONTEIRA: REFLEXOS NA SAÚDE DO TRABALHADOR IMIGRANTE	
<i>Cícero Rufino Pereira, Kaciane Corrêa Mochizuke, Ana Paula Martins Amara, e Nathália Eberhardt Ziolkowski.....</i>	<i>28</i>
3. TERRITÓRIOS FRONTEIRIÇOS E TRÁFICO DE PESSOAS EM MATO GROSSO DO SUL	
<i>Estela Márcia Rondina Scandola, Maucir Pauleti e Yane Saara Rodrigues... </i>	<i>51</i>
4. DISCUTINDO OS DESAFIOS PARA A REDE DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS NA FRONTEIRA DO MATO GROSSO DO SUL	
<i>Lilian Aguilar Teixeira e Luciane Pinho de Almeida.....</i>	<i>68</i>
5. TRÁFICO DE MULHERES: UM NOVO/VELHO DRAMA AMAZÔNICO	
<i>Lúcia Isabel da Conceição Silva e Marcel Theodoor Hazeu.....</i>	<i>92</i>

**APRESENTAÇÃO DA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E DO UNODC**

A Secretaria Nacional de Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a Agência Brasileira de Cooperação, dando seguimento à parceria, iniciada em 2005, firmaram o Projeto de Cooperação Internacional BRA/11/X63, que visa apoiar o aprimoramento da implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Para a melhor difusão de informações sobre o tráfico de pessoas e para que se construa o embasamento teórico para um debate qualificado sobre o tema, o II PNETP estabelece a importância de se realizar iniciativas para troca de conhecimentos, boas práticas, experiências e aumento do conhecimento sobre o tema, contribuindo para fortalecer e articular os atores envolvidos no tema.

Desta forma, apresentamos a presente **Coletânea Cadernos sobre Tráfico de Pessoas** que mais uma entrega de meta específica do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a meta 4.B.2 - Série “Cadernos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil”.

Os Cadernos Temáticos foram consolidados como uma coletânea de trabalhos científicos que se propõem a refletir sobre o tráfico de pessoas, através de múltiplos prismas. Cada um dos volumes coleciona novas percepções a respeito dos temas propostos, que orientam e incitam o pensar sobre o tema central, o tráfico de pessoas.

A presente publicação é um instrumento, assim, que se projeta sobre a realidade, para espelhá-la, mas também para transformá-la, através de ações próprias ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e da afirmação permanente dos direitos humanos. Esperamos colocar à disposição da sociedade brasileira mais uma ferramenta para despertar o conhecimento e as discussões sobre o tema e aprofundar a produção de informações e conhecimento sobre a realidade do tráfico de pessoas.

Boa leitura!

Paulo Abrão

Rafael Franzini

Secretário Nacional de Justiça

Representante UNODC

INTRODUÇÃO

A coletânea Cadernos Temáticos sobre Tráfico de Pessoas apresenta, neste quarto volume, uma coleção de estudos que abordam como tema central o tráfico interno de pessoas no Brasil, com ênfase na perspectiva das questões transfronteiriças, segundo a perspectiva dos autores.

A linha editorial adotada segue normas e critérios definidos no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica BRA/X63 - Suporte à Secretaria Nacional de Justiça para o aprimoramento da implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, firmado pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério da Relações Exteriores.

Os Cadernos contem prioritariamente artigos científicos inéditos, selecionados por uma Comissão Editorial instituída para este projeto, composta por membros da SNJ (Secretaria Nacional de Justiça), UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), do Ministério Público do Trabalho, de organizações não-governamentais e acadêmicos.

Orientaram a escolha dos artigos que integram a coletânea, critérios que revelam a natureza deste projeto como a exigência da abordagem interdisciplinar dos temas, a prioridade a artigos inéditos – ao menos no Brasil -, a originalidade e relevância na abordagem do tema proposto, além da preocupação com a contribuição de cada artigo para o debate atual sobre o tráfico de pessoas em nosso país, que está associado, já que o tráfico de pessoas é um fenômeno global, ao que vem sendo pesquisado e publicado no âmbito internacional.

A organização desta publicação incluiu a realização de atividades como a pesquisa por *standards* em documentos nacionais e internacionais que tratam da temática, com base nos temas definidos para cada volume dos cinco Cadernos Temáticos pela Coordenação do Projeto; reuniões com a coordenação do CETP e o UNODC para coleta de subsídios e apresentação e discussão das versões preliminares dos cadernos temáticos; a busca em documentos oficiais, produções acadêmicas e demais fontes de informação dados referentes ao tráfico de

peessoas que contribuam para a construção dos cadernos temáticos; a realização do planejamento e a elaboração do projeto de desenvolvimento dos cadernos temáticos, a formulação de projeto de organização acadêmica para os cadernos; a produção de textos introdutórios que explicitem o modelo para a apresentação dos cadernos temáticos.

O lançamento desta publicação também é acompanhado por uma estratégia de disseminação dos Cadernos em plataformas nacionais e internacionais, assim como de seguimento e de sustentabilidade do projeto, para que os Cadernos sejam replicados em série histórica.

Os temas são explorados pelos autores a partir de campos diversos de saber e de atuação profissional, como o Direito, o Serviço Social, as Ciências Sociais e a Psicologia. E, ainda, refletem as perspectivas de cada autor, ao observarem e lidarem com o tráfico de pessoas. Além de compreenderem o tráfico de pessoas através de campos científicos variados, há também a distinção do olhar daquele que lida com o tema de forma prática, que possui a experiência do enfrentamento, daquele que o faz pelo viés teórico. Procura-se combinar estes distintos olhares, nesta publicação, com o intuito de aprofundar o conhecimento sobre o Tráfico de Pessoas na atualidade, e, em especial, no Brasil.

Este segundo Caderno reúne 5 (cinco) artigos científicos, sendo que 3 (três) são inéditos, elaborados especialmente para esta publicação e os demais publicados em periódicos. A seguir, apresentamos as propostas dos artigos reunidos.

Em *Quem é quem nas fronteiras? identificando o tráfico humano nas fronteiras internacionais sob a perspectiva de direitos*, primeiro artigo deste volume, McAdam discute a importância dos agentes de fronteira na prevenção desse crime. Como a maioria das vítimas do tráfico humano iniciam suas jornadas como imigrantes ilegais ou participantes de contrabando, os desafios dos agentes se remetem à identificação de quem está sendo traficado dentre todas as pessoas que transitam pela fronteira. Defende a Autora que o trabalho desses agentes deve focar nos direitos humanos e promover a integridade das fronteiras, garantindo a não violação dos direitos das pessoas traficadas e vulneráveis.

Em seguida, no artigo *Tráfico internacional de pessoas na fronteira: reflexos na saúde do trabalhador imigrante*, os autores Rufino Pereira, Corrêa Mochizuke, Martins Amara e Eberhardt Ziolkowski voltam o olhar para as fronteiras internacionais do Brasil, observando que o imigrante, sendo a pessoa que se desloca de um território para outro, em regra a procura de melhores condições de vida e de trabalho, pode ser vítima fácil de criminosos, que, aproveitando-se da vulnerabilidade deste, o transforma em vítima de tráfico internacional de pessoas, principalmente nas modalidades exploração do trabalho escravo e exploração sexual, gerando reflexos em sua saúde.

Rondina Scandola, Pauleti e Saara Rodrigues, em *Territórios fronteiriços e tráfico de pessoas em Mato Grosso do Sul*, tem como objeto o o tráfico de trabalhadores e trabalhadoras que ocorre nas cadeias produtivas da carne, grãos, siderurgia, açúcar e álcool e mercado sexual nesta região, que é palco do tráfico de pessoas entrando, saindo ou passando por seu território, podendo ocorrer entre países ou dentro do próprio estado e país. Argumentam que as políticas públicas são depreciadas e tratam diferentemente as pessoas em situação de tráfico de acordo com o tipo de mercado de trabalho e defendem que ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas precisam considerar os fronteiriços nos processos decisórios.

O artigo intitulado *Discutindo os desafios para a rede de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas na fronteira do mato grosso do sul*, de Aguilar Teixeira e Pinho de Almeida tem por objetivo apresentar resultados preliminares da pesquisa realizada sobre a rede de atendimento às vítimas do tráfico de pessoas em Mato Grosso do Sul, em especial nas cidades de Corumbá e Ponta Porã, localizadas na fronteira do Brasil com a Bolívia e Paraguai. Os resultados revelam que há poucos casos oficialmente registrados, embora os profissionais entrevistados tenham conhecimento de mais casos, alguns dos quais envolvendo tráfico de crianças e adolescentes para a exploração sexual, dentre outras questões apresentadas e analisadas.

O último artigo deste volume, *Tráfico de Mulheres: um novo/velho drama amazônico* apresentado por Lúcia Isabel da Conceição Silva e Marcel Theodoor Hazeu, situa sua análise na Amazônia, para onde mulheres são traficadas e de onde partem para outros países, como o Suriname, baseado na pesquisa Trinacional sobre Tráfico de

Mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname, realizada entre 2007 e 2008, sob a coordenação da ONG Sociedade dos Direitos Sexuais Amazônia – SODIREITOS. Neste texto, discutem-se as situações de violações vivenciadas por essas mulheres antes e durante a situação de tráfico. Uma das conclusões do estudo é a percepção da relação entre a situação das mulheres e o contexto das relações de gênero na Amazônia, assim como resultantes das políticas de desenvolvimento implementadas na região.

**WHO'S WHO AT THE
BORDER? A RIGHTS-
BASED APPROACH TO
IDENTIFYING HUMAN
TRAFFICKING AT
INTERNATIONAL
BORDERS**

**QUEM É QUEM NAS FRONTEIRAS?
IDENTIFICANDO O TRÁFICO HUMANO
NAS FRONTEIRAS INTERNACIONAIS SOB
A PERSPECTIVA DE DIREITOS¹**

Marika McAdam²

RESUMO

As fronteiras internacionais são apresentadas como um baluarte na luta contra o tráfico humano. Este artigo reconhece a importância dos agentes de fronteira na prevenção desse crime, mas chama a atenção para a possibilidade de a complexidade conceptual do tráfico transfronteiriço e a migração dos processos envolvidos serem atenuados. Como a maioria das vítimas do tráfico humano iniciam suas jornadas como imigrantes ilegais ou participantes de contrabando, os desafios dos agentes é identificar quem está sendo traficada dentre todas as pessoas que transitam pela fronteira. Os indicadores do tráfico geralmente

¹ Referência: M McAdam, 'Quem é Quem nas Fronteiras? "Identificando o tráfico humano nas fronteiras internacionais sob a perspectiva de direitos", sobre o combate ao tráfico veja: edição 2, 2013, pp. 33-49, www.antitraffickingreview.org.

² Marika McAdam é uma consultora jurídica independente, especializada no tráfico humano e contrabando de imigrantes. Ela envia material para as Nações Unidas sobre os seguintes temas: investigação e repressão ao contrabando de imigrantes, documentos políticos, como o quadro internacional da UNODC para a Ação a Luta contra o Tráfico dos Imigrantes, e várias ferramentas e documentos temáticos sobre o tráfico humano e o contrabando de imigrantes. Atualmente pesquisa os conceitos do "consentimento" no Protocolo sobre Tráfico do UNODC, elaborando os princípios e as diretrizes recomendadas pelo ACNUDH sobre os Direitos Humanos nas Fronteiras Internacionais; também trabalha no sentido de obter seu doutorado em direitos humanos internacionais. E-mail: marika_mcadam@yahoo.com.au

se referem à fase de exploração sem incluir os agentes, deixando-os sem orientação em como identificar corretamente as pessoas vulneráveis ao tráfico antes da exploração acontecer. Em última análise, este trabalho defende os direitos pragmáticos na designação de funções entre os agentes para combater o tráfico. O trabalho desses agentes deve focar nos direitos humanos e promover a integridade das fronteiras, garantindo a não violação dos direitos das pessoas traficadas e vulneráveis, sem os por em risco.

PALAVRAS-CHAVE: tráfico, contrabando, identificação, fronteira, indicadores, direitos humanos

ABSTRACT

International borders are widely touted as bastions in the fight against trafficking in persons. This article acknowledges the important role border officials play in preventing human trafficking, but calls for expectations to be tempered by deference to the conceptual complexity of cross-border trafficking and the migration processes involved. The fact that many trafficked victims begin their journeys as irregular or smuggled migrants highlights the challenge posed to border officials in identifying trafficked persons among the people they encounter. Indicators of trafficking generally relate to the exploitation phase, leaving border officials with little guidance as to how persons vulnerable to trafficking can be accurately identified before any exploitation has occurred. Ultimately, this paper advocates a pragmatic rights-based approach in designating anti-trafficking functions to border officials. A rights-based approach to border control acknowledges the core work of border officials as being to uphold border integrity, while ensuring that their performance of this role does not jeopardise the rights of those they intercept nor result in missed opportunities for specialists to identify trafficked persons and other vulnerable people among them.

KEY WORDS: trafficking, smuggling, identification, border, indicators, human rights.

INTRODUÇÃO: Desafios em identificar pessoas traficadas nas fronteiras

Identificar as vítimas do tráfico faz parte dos pilares na luta contra os efeitos do tráfico.³ No entanto, conforme o Relatório Especial das Nações Unidas sobre o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, é importante observar que “o problema de identificação suscita uma série de questões complexas pragmáticas, em especial quanto à forma de como e quem deve ser identificado”.⁴ Este artigo, discute essas perguntas em relação aos agentes de fronteira com a responsabilidade de identificar pessoas sendo traficadas ou as que estão sujeitas ao tráfico internacional por meios terrestres, marítimos ou aéreos.

As pessoas que vivem perto das fronteiras, estão em circunstâncias únicas porque conhecem as rotas da imigração e enfrentam perigos semelhantes, necessitando também de auxílio.⁵ A imigração tem várias condições de "qualificar" as pessoas, algumas das quais são extremamente politizadas, com base nos diretos às pessoas em interação.

Pessoas que foram traficadas têm acesso a direitos. Mas as pessoas que foram contrabandeadas são estigmatizadas⁶ na tentativa de romper as fronteiras

³ Conselho das Nações Unidas, Resolução implementado pelo Conselho dos Direitos Humanos, Princípios, Recomendações e as Diretrizes dos Direitos humanos e Tráfico Humano, 20 May 2002, E/202/ 68/Ad.1, Guideline 2; UN General Assembly, Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, Supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime, 15 November 200, (Trafficking Protocol), Article 1(1); Council of Europe, Council of Europe Convention on Action Against Trafficking in Human Beings, 16 May 2005, CETS 197, Article 10; Directive 2011/36/EU of the European Parliament and of the Council, of 5 April 2011, on preventing and combating trafficking in human beings and protecting its victims, and replacing Council Framework Decision 2002/629/JHA, Article 1(4).

⁴ Veja a Reportagem: Report of the Special Rapporteur on trafficking in persons, especially in women and children, Joy Ngozi Ezeilo, A/HRC/20/18, Human Rights Council, Twentieth Session, Agenda Item 3: Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development, 6 June 2012, at p. 9, paragraph 31.

⁵ International Organization for Migration, Human Rights and Migration: Working together for safe, dignified and secure migration, IOM, 2010, p. 13.

⁶ É importante enfatizar que os imigrantes contrabandeados são como objetos nas mãos contrabando, tal disposição não é um elemento da definição internacional do tráfico de imigrantes.

internacionais e correm o risco de serem deportadas.⁷ Nos princípios e nas diretrizes da ACNUDH - O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos que recomenda, os direitos no tráfico humano identificam implicações erradas quando encontram pessoas traficadas. “Se as pessoas traficadas não são identificadas ou identificados incorretamente como criminosos, ou como um imigrante ilegal ou como um contrabandeado, então isso afetará os direitos que ele ou ela tem”.⁸

Esses direitos podem incluir abrigo, acesso a saúde, assistência jurídica e aconselhamento, vistos, programas de reintegração e compensação.⁹ O desfaio é enorme.

No entanto, as categorias se interligam e se sobrepõem. Os imigrantes se encaixam em várias categorias ou são colocados em outras ao chegarem aos seus destinos. É importante notar que às vezes um imigrante pode se considerar um agente do contrabando, mas na realidade ser uma vítima sem saber. Agentes das fronteiras são convocados a identificar as pessoas e manter a integridade da fronteira. É importante facilitar o movimento na fronteira, e ao mesmo tempo evitar o fluxo de crimes, e interceptar as tentativas ilegais de transpô-la com o propósito de salvar vidas e dá-las segurança.

Os agentes correm o risco de enfrentar barreiras linguísticas, ameaças contra sua segurança e podem ser sobrecarregados pelo o volume de pessoas querendo passar e ao mesmo tempo pode faltar recursos e treinamento para superar os desafios de uma forma eficaz.

Resumindo, as exigências sobre os agentes de fronteira para lidar e aplicar os conceitos complexos e identificar as vítimas do trafico são grandes, nas quais a realidade do seu serviço deve ser considerada.

⁷ A. Gallagher, *The International Law of Human Trafficking*, Cambridge, New York, 2010, p. 278—80; Global Alliance Against Traffic in Women, *Smuggling and Trafficking: Rights and intersections*, Bangkok, GAATW Working Paper Series, 2011, p. 32—34.

⁸ Nações Unidas, *Comentários dos Princípios e Diretrizes dos Direitos Humanos e Tráfico Humano*, November 2010, HR/PUB/10/2, p. 73.

⁹ Conselho dos Direitos Humanos da Nações Unidas, *op. cit.*, p. 10—14.

A Função dos Agentes da Fronteira: Identificando o tráfico antes da exploração

No Artigo 3º do Protocolo Adicional na Convenção sobre o Tráfico do Crime Organizado Transnacional das Nações Unidas (UNTOC), o tráfico exige a prática de um “ato” (como o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento), por um “meio” (como a ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição ou a vulnerabilidade, ou dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre a vítima), para os fins da exploração.¹⁰ Em casos de tráfico de crianças, o “ato” com o objetivo de explorar 'é o suficiente para uma acusação, quando o meio não é comprovado porque as vítimas são menores de 18 anos.¹¹ Ao contrário, o contrabando dos imigrantes mencionados no Artigo 3º do Protocolo sobre o Contrabando no UNTOC, é a facilitação de entrada ilegal por um terceiro ao país onde ele ou ela não tem autorização para tal, com a finalidade de ganho material ou financeiro.¹² O imigrante contrabandeado não é uma “vítima” do crime do contrabando, por si só. Os imigrantes contrabandeados são vítimas de outros crimes no decurso de contrabando, incluindo o tráfico humano.¹³

Desafios conceituais: A exploração

O objetivo da exploração às vezes é identificar as características entre o tráfico e o contrabando.¹⁴ No Protocolo sobre o Tráfico, é definido e oferecido os exemplos que não são exaustivas nas formas diversas da exploração. Mas na

¹⁰ Trafficking Protocol, Article 3(a).

¹¹ Ibid., Article 3(c) and (d).

¹² UN General Assembly, Protocol against the Smuggling of Migrants by Land, Sea and Air, Supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime, 15 November 2000, (Smuggling Protocol), Article 3(a) and 6(1).

¹³ United Nations Office on Drugs and Crime, ‘Issue Paper: A short introduction to Smuggling of Migrants’, UNODC, 2010, p. 10.

¹⁴ United Nations Office on Drugs and Crime, Toolkit to Combat Smuggling of Migrants, UNODC, 2010, p. 39.

ausência de uma definição internacional da exploração, identificar o que é e o que não é, no tráfico não é fácil. Enfatizando este desafio desde 2010, um grupo de trabalho do Protocolo sobre o Tráfico recomendou ao Secretariado da Conferencia dos Partidos da Convenção sobre o Crime Organizado Transnacional que preparasse vários documentos para esclarecer conceitos por serem constantemente inconsistentes.¹⁵

Na prática, os traficantes lucram com exploração de suas vítimas enquanto contrabandistas são pagos por serviços de traslado. Mas isso não quer dizer que a exploração não está presente nas duas circunstâncias. No Protocolo sobre o Contrabando, os países foram obrigados a estabelecer em suas legislações nacionais as circunstâncias, e incluir o “tratamento desumano ou degradante que está incluso na exploração”.¹⁶ Inicialmente, as pessoas que são traficadas podiam pagar para serem contrabandeados, e os imigrantes contrabandeados podiam ser explorados pelo os traficantes ou outras pessoas no meio do caminho, e mesmo assim não seria considerado tráfico. Por exemplo, um contrabandista que explora as necessidades de uma pessoa cobrando taxas exorbitantes por serviços de traslado, é considerado um contrabandista. Proprietários inescrupulosos se aproveitaram dos imigrantes ilegais cobrando taxas excessivas, ou oportunistas que se aproveitam da necessidade dos imigrantes oferecendo um lugar para beber água em troca de dinheiro, não seria necessariamente ‘traficantes’ embora exista a exploração das situações de vulnerabilidade dos imigrantes.¹⁷

Sem dúvida, que esses meios de exploração constituem formas previstas no Protocolo sobre o Tráfico no qual ilustra a complexidade entre os fenômenos.

¹⁵ Report on the meeting of the Working Group on Trafficking in Persons held in Viena from 27 to 29 January 2010, UN Doc. CTOC/COP/WG.4/2010/6 (17 February 2010), paragraph 31(b). The United Nations Office on Drugs and Crime as the Secretariat to the Conference of the Parties in response to this recommendation has elaborated an Issue Paper on the concept of Abuse of a Position of Vulnerability (United Nations Office on Drugs and Crime, ‘Issue Paper: Abuse of a position of vulnerability and other “means” within the definition of Trafficking in Persons’, UNODC, 2012, http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2012/UNODC_2012_Issue_Paper_-_Abuse_of_a_Position_of_Vulnerability.pdf. Issue Papers on consent, exploitation and other concepts are to follow.

¹⁶ Smuggling Protocol, Article 6(3)(b).

¹⁷ United Nations Office on Drugs and Crime, Model Law against Smuggling of Migrants, UNODC, 2010, p. 53.

Quando o imigrante paga as taxas do contrabando em troca de serviços sexuais é difícil determinar as circunstâncias do contrabando ou o envolvimento da vítima para fins de exploração sexual. Nos momentos em que as atividades criminosas são realizadas por um imigrante, como o tráfico de drogas para pagar os serviços do contrabando, é difícil determinar se a pessoa foi traficada para a exploração através das atividades criminosas ou simplesmente por um traficante de drogas. Resumindo, o que distingi com nitidez os tipos de crimes é o fato dos imigrantes afetados se colocarem a mercê dos traficantes tornando-se vulneráveis a exploração.

Os agentes das fronteiras são capazes de identificar os sinais de pessoas que foram exploradas, mas quando as vítimas ou vítimas em potencial para o tráfico são interceptadas na fronteira é extremamente difícil identificar.¹⁸ Como os imigrantes ilegais são vulneráveis ao tráfico¹⁹ a questão fundamental é saber se o imigrante é ilegal quando interceptado na fronteira internacional e deve ser classificado como tal (ou de contrabando, na qual sua imigração foi facilitada), ou quando uma vítima do tráfico não é explorada. Em essência, identificar uma vítima do tráfico que ainda não foi explorada exige dos agentes de fronteira, não simplesmente a identificação das pessoas ajudadas por terceiros, mas também, a identificação da intenção de explorar. Desafios que determinam a gravidade das vítimas do tráfico são proativos na detecção nas fronteiras quando os imigrantes acreditam ser ilegais ou contrabandeados, e não reconhecem as possibilidades de serem traficados.²⁰

As vítimas do tráfico podem ser identificadas como contrabandeados ou como “imigrantes ilegais das fronteiras”²¹ devido ao erro, ou porque estão

¹⁸ A. Gallagher, p. 282—3.

¹⁹ Global Migration Group, International Migration and Human Rights, GMG, 2008, p. 18.

²⁰ R Surtes, Listening to Victims: Experiences of identification, return and assistance in South-Eastern Europe, International Centre for Migration Policy Development, Viena, 207, p. 95—6; UK Border Agency, Victims of Trafficking: Guidance for frontline staff, UKBA, London, 2013, p. 35.

²¹ United Nations Inter-Agency Project on Human Trafficking, Human Trafficking Sentinel Surveillance, Poipet, Cambodia, 209-2010, UNIAP, 2010, p. 3, which reports results of a 208 UNIAP study that found that 52% of returning migrants who were determined to be illegal migrants at the Poipet-Aranyaprathet border checkpoint between Cambodia and Thailand, were likely to have ben trafficked or otherwise exploited.

categorizadas incorretamente quando interceptados pelos os agentes de fronteira ou pelos próprios imigrantes.

O fato de que esses desafios conceituais continuam a impedir os especialistas em tráfico de reconhecerem o crime em sua totalidade e em suas frentes, deixam os agentes de fronteira atentos, afiados e preparados para os desafios.

Índices do tráfico

O ACDH princípios recomendados e orientações sobre Direitos Humanos e tráfico de seres humanos aconselham que as diretrizes praticadas pelas autoridades estaduais que incluem os agentes de fronteira identifiquem as pessoas traficadas.²² As recomendações e os comentários não especificam o conteúdo e nem respondem especificamente aos desafios apresentados anteriormente.

Várias organizações internacionais tornaram-se indicadores do tráfico para auxiliar os profissionais na identificação de pessoas e de situações desse delito. Entre estas indicações operacionais oferecidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Comissão Europeia é relevante identificar os recrutamentos enganosos, coercitivos de abuso á vulnerabilidade, exploração de trabalho, e coerção no destino.²³ A OIT dá indicações operacionais e orientações específicas para identificação das vítimas de trabalho forçado, incluindo o recrutamento privado da liberdade, trabalho sob coação e a proibição de deixar seu empregador.²⁴

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e o Crime (UNODC) e Iniciativa global das Nações Unidas no combate ao Tráfico Humano (UN.GIFT) oferecem informações sobre o tráfico tanto específico como em geral, nas situações de serviços domésticos, da mendicidade e da delinquência, além das

²² UN Office of the High Commissioner for Human Rights (202), op. cit., Guidelines 2(1), 2(3), 2(4), and 8(2).

²³ International Labour Office and European Commission, Operational Indicators of trafficking in human beings, ILO, Geneva 2009, p. 3.

²⁴ International Labour Office, The Cost of Coercion, ILO, Geneva, 2009, p. 21 and p. 29.

explorações sexuais e de trabalho.²⁵ Agências das Nações Unidas promoveram a divulgação e as informações.²⁶ A OIT e o UNODC enfatizam as fases da exploração do tráfico (e em medidas menores, a fase de recrutamento), oferecendo pouco suporte para os agentes de fronteira que identifiquem suas vítimas de tráfico em qualquer forma de exploração.

O Manual de Treinamento Contra o Tráfico Humano do UNODC para os *atores da justiça* penal fornece várias informações sobre a exploração através do medo, ansiedade ou trauma, que às vezes não são relatados nas intercepções da fronteira. A seguinte orientação está relatada em relação à documentação:

A pessoa que apresentar documentos de identificação ou de viagem de outra pessoa, numa fronteira ou outro ponto de verificação, é uma indicação de que o tráfico de pessoas está acontecendo em alguma etapa ou nos locais de processamento. Além disso, a falta de documentação ou documentos de viagem de um suspeito identificados como falsos, é também um forte indicador de tráfico.²⁷

Na prática, a documentação de uma pessoa sendo apresentada por terceiros na fronteira, pode indicar tráfico, ou contrabando ou imigração ilegal. Da mesma forma que a falta de documentação ou documentação falsa indica tráfico, também pode ser indício de contrabando ou imigração ilegal. Sem isso, fica difícil para os agentes da fronteira identificar o tráfico em potencial.

Os desafios específicos enfrentados pelas autoridades são sinalizados no Centro Internacional para o Desenvolvimento das Políticas Migratórias (ICMPD), que reconhecem que as indicações podem ser irrelevantes ou enganosas a menos que combinado com o questionamento e monitoramento proativo. Por exemplo, leva em consideração o seguinte:

²⁵ UNODC/UN.GIFT, Human Trafficking Indicators, retrieved 28 November 2012, http://www.unodc.org/pdf/HT_indicators_E_LOWRES.pdf.

²⁶ Se: Human Trafficking, Joint UN Commentary on the EU Directive—A Human Rights Approach, OHCHR, UNHCR, UNICEF, UNODC, UN Women and ILO, 201, p. 48; Report of the Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children, Joy Ngozi Ezeilo, A/HRC/20/18, Human Rights Council, Twentieth Session, Agenda Item 3: Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development, 6 June 2012, p. 9, parágrafo 3.

²⁷ United Nations Office on Drugs and Crime, Anti-Human Trafficking Manual for Criminal Justice Practitioners, Module 2: Indicators of trafficking in persons, UNODC, New York, 2009, p. 6.

- A falta de credibilidade das situações observadas e as informações fornecidas pelos viajantes;
- A finalidade da viagem em comparação com os outros sinais aparentes, como bagagem, dinheiro, a condição física dos viajantes, a profissão declarada, etc.
- A quantidade de bagagens em comparação com as declarações dos viajantes;
- Os objetos transportados na bagagem;
- A variação de cidadania entre o grupo viajante;
- O motorista que responde todas as perguntas no lugar dos viajantes;
- Os mesmos carros ou meios de transporte sendo utilizados várias vezes para transportar pessoas diferentes;
- Os mesmos passaportes sendo utilizados várias vezes por pessoas diferentes;
- Observação das características comuns dos viajantes, como a aparência física, idade, etc.
- As pessoas que viajam juntos, mas não conhecem uns aos outros;
- Comportamento e linguagem corporal que indica tensão, mal-estar, etc.²⁸

Esses indicadores devem ser analisados nos seus contextos específicos na fronteira.²⁹ Estes indicadores devem ser reconhecidos no contrabando de imigrantes ou a imigração ilegal, quando caracteriza tráfico. Ao aplicar esses tópicos na fronteira, as investigações precisam determinar qual é crime e, caso necessário, identificar suas causas. Sendo este o caso, o trabalho dos agentes da fronteira na identificação de vítimas do tráfico deve ser aprofundado. O desafio é apesar do trabalho dos agentes ser realmente limitado, detectar nas fronteiras as três formas de transporte para o delito: marítimo, aéreo e terrestre.

²⁸ International Centre for Migration Policy Development, Anti-Trafficking Training for Frontline Law Enforcement Officers; Training Guide, ICMPD, Viena, 206, p. 46.

²⁹ Frontex, the European border agency, also offers specialized training for border officials including indicators of trafficking but as these are not publicly available, they have not been referred to here.

Identificação nas Fronteiras analisados sob a perspectiva de direitos

Cada país tem o direito de administrar suas fronteiras e tomar as providências para impedir o tráfico humano, mas esses esforços devem estar em concordância com os direitos humanos.³⁰ No contexto de gestão das fronteiras, os direitos humanos devem ser aplicados sobre a imigração e os objetivos da lei.³¹ As cláusulas para se preservar do tráfico e protocolos de contrabando afirmam que nada deve prejudicar os direitos, obrigações ou as responsabilidades de cada país e seus agentes.³² Abordando os direitos em suas complexidades e identificando pessoas nas fronteiras internacionais, é importante enfatizar que os direitos humanos devem ser direito de todos, independentemente de categorias.³³

Para descrever os direitos humanos na gestão das fronteiras, é necessário requerer iniciativas de grande alcance que incluam as normas praticadas no território, como os quadros legislativos e estabelecimentos dos processos que vão além do escopo deste artigo.³⁴ É necessário reforçar os direitos nas fronteiras contra o tráfico enfatizando a capacidades dos agentes da fronteira para defender os direitos e a dignidade de todos os imigrantes, garantindo a todos o acesso a proteção e assistência, independente da situação do imigrante ou vítima.

³⁰ Veja: UN Human Rights Council, Human Rights of Migrants: Resolution adopted by the Human Rights Council, 16 July 2012, A/HRC/RES/20/3, paragraph 5.

³¹ Veja: Statement of the Global Migration Group on the Human Rights of Migrants in Irregular Situations, Geneva, 30 September 2012, <http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=10396&LangID=E>.

³² Trafficking in Persons Protocol, Article 14(1), and Smuggling of Migrants Protocol, Article 19(1).

³³ United Nations Human Rights Committee (HRC), CCPR General Comment No. 15: The position of aliens under the covenant, 1 April 1986, paragraph 2; UN Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR), General Comment No. 20: Non-discrimination in economic, social and cultural rights, 2 July 2009, E/C.12/GC/20, paragraph 30; United Nations, Commentary on the Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking, November 2010, HR/PUB/10/2, p. 57—60.

³⁴ United Nations Office on Drugs and Crime, International Framework for Action to Implement the Smuggling of Migrants Protocol, Viena, 201, p. 70—93; OHCHR, UNHCR, UNICEF, UNODC, UN Women and ILO (201), op. cit.; and Report of the Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children, Joy Ngozi Ezeilo, A/HRC/20/18, Human Rights Council, Twentieth Session, Agenda Item 3: Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development, 6 June 2012, at p. 21, paragraph 8.

Proteção sem discriminar e Assistência para facilitar a identificação

O princípio fundamental do direito internacional é aplicar direitos a todos, independentemente das circunstâncias, sendo parte do tráfico ou contrabando.³⁵ Nas fronteiras, este princípio é aplicado a todos de acordo com suas necessidades, independentemente do status; uma pessoa traficada que não foi explorada, precisa de menos assistência, comparando com um imigrante contrabandeado que está traumatizado devido as condições que suportou durante as viagens perigosas e os maus tratos sofridos pelos contrabandistas. A pressão sobre os agentes de fronteira é aliviada quando eles utilizam uma abordagem baseada nos direitos humanos que não exigem de antemão um análise de informações da exploração. Mas, é necessário proteger e dar suporte às pessoas encontradas nas fronteiras. Equipando os agentes com os meios para reduzir os riscos das pessoas que podem ser categorizadas incorretamente, e aumentar a probabilidade de identificar pessoas que são vulneráveis ao tráfico.

O Artigo 11 (1) do Protocolo do Tráfico exige que os países devam reforçar, na medida do possível, o controle sobre as fronteiras, necessárias para prevenção e detecção do tráfico humano. Sempre que for mencionado, o reforço das fronteiras é restritivo em considerar as implicações dos direitos humanos. Os imigrantes são mais propensos a recorrerem aos traficantes pela assistência nas fronteiras do que aos agentes, aumentando a vulnerabilidade deles ao tráfico. Quando os agentes da fronteira são obrigados a abordar indivíduos que estão sob ameaças, e colocando em risco sua integridade, o resultado é que a identificação de potenciais vítimas de tráfico entre eles é significativamente prejudicada. Reforçando a proteção dos direitos humanos nas fronteiras á pessoas mais vulneráveis, fica mais fácil a posterior identificação de tráfico.³⁶ Uma pessoa cujo

³⁵ UN Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR), General comment No. 20: Non-discrimination in economic, social and cultural rights (art. 2, para. 2, of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights), 2 July 2009, E/C.12/GC/20; Trafficking Protocol, Article 14(2); Smuggling Protocol, Article 19(2).

³⁶ Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas, Report 201, OHCHR, 2012, p. 74, http://www2.ohchr.org/english/ohchreport201/web_version/ohchr_report201_web/alegati/12_Migration.pdf.

necessidades básicas são satisfeitas, que é protegido de danos maiores, e que tem acesso a serviços de assistência, está habilitada a fornecer informações necessárias para identificação de pessoas traficadas e vulneráveis. Simplesmente deter e deportar não só viola seus direitos de proteção em matéria de acesso e serviços de assistência, mas também exacerba sua vulnerabilidade por devolvê-los a situações em que os traficantes e contrabandistas podem explorar.

Portanto, os países não só têm o dever de tomar as medidas para garantir a segurança da fronteira, mas também cumprir suas obrigações internacionais de direitos humanos.³⁷ Conceitualmente, é mais fácil treinar agentes de fronteira para esse conhecimento.

Não deve ser esperado desses agentes a distinção entre imigrantes ilegais que buscam uma vida melhor e aqueles propensos à situação de exploração. Também não se pode esperar a identificação dos atores que facilitam a imigração ilegal (que não podem estar presentes nas fronteiras), para lucrar ou explorar. Mas os agentes de fronteira, não são responsáveis em defender os direitos humanos do seu país ou de todas as pessoas nas fronteiras, independentemente do status correm o risco de serem responsabilizados pela incapacidade de fazê-lo.³⁸

Vulnerabilidade ao invés de indicadores baseados em status

O relator especial sobre tráfico enfatiza que os países devem tomar medidas proativas a fim de obterem capacidade e eficiência dos agentes em identificar com agilidade as vítimas.³⁹ Se os agentes devem ser efetivos na

³⁷ Conselho das Nações Unidas, Direitos dos Imigrantes: Resolução implementado pelo Conselho dos Direitos Humanos, 16 July 2012, A/HRC/RES/20/3, paragraph 5.

³⁸ Assembleia Geral das Nações Unidas Resolução 6/172, Proteção para os Imigrantes, A/RES/6/172, 29 March 2012, paragrafo 4(e).

³⁹ OHCHR, UNHCR, UNICEF, UNODC, UN Women and ILO (201), op. cit.; Report of the Special Rapporteur on trafficking in persons, especially in women and children, Joy Ngozi Ezeilo, A/HRC/20/18, Human Rights Council, Twentieth Session, Agenda Item 3: Promotion and protection

identificação das vítimas do tráfico, então precisam ser estar preparados para reconhecer vulnerabilidade, e oferecer auxílio não apenas as vítimas traficadas que evidenciam sinais da exploração, mas também as pessoas propensas ao tráfico, incluindo imigrantes e imigrantes contrabandeados.⁴⁰

Os indicadores que foram elaborados até agora, não devem ser deixados de lado; e sim reformulados e contextualizados em um trabalho amplo para os agentes de fronteira. A capacidade desses agentes em identificar pessoas traficadas antes de serem exploradas será reforçada se estiverem de posse das indicações que dizem respeito aos processos migratórios ilegais que conduzem às situações de exploração. É importante que esses indicadores de tráfico não sirvam somente para apoio aos agentes de fronteira em identificar as vulnerabilidades de uma forma mais ampla.

Na prática, os oficiais de fronteira devem ser sensibilizados pelo o fato de que os índices podem apontar várias conclusões, mas os direitos humanos dos migrantes em situação ilegal não devem ser ignorados simplesmente porque há pouca ou nenhuma indicação de tráfico. Para colocar em outra forma, o que revela a tentativa dos imigrantes ilegais na fronteira sem exploração, é a abordagem dos direitos que é entendida como vulnerabilidade, e informar aos países conclusões que podem resultar em deportação.

Os indicadores de imigração referentes aos processos de imigrantes ilegais oferecem pouco ou nenhum auxílio aos agentes de fronteira na identificação de vítimas de tráfico que migram regularmente.

As vítimas e as possíveis vítimas do tráfico, durante as viagens, que estão com a documentação correta e que não expressam tensão, dificultam o trabalho de reconhecimento por parte dos agentes. Mas nas áreas em que foram sensibilizadas quanto á vulnerabilidades para o tráfico, os agentes devem conscientizar as pessoas. *O ACDH - princípios recomendados e orientações sobre Direitos Humanos e tráfico de seres humanos*, sugerem que os pontos de

of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development, 6 June 2012, at p. 21, paragraph 8.

⁴⁰ ILO, UNICEF, UN.GIFT, Training Manual to Fight Trafficking in Children for Labour, Sexual and Other Forms of Exploitation: Action against child trafficking at policy and outreach levels, ILO, Geneva, 2009, p. 34—5.

intervenção sejam identificados a fim de garantir que os imigrantes sejam alertados sobre os possíveis perigos, obter informações e procurar ajuda se necessário.⁴¹ O papel central que os oficiais de fronteira devem desempenhar na divulgação dessas informações deve ser ainda mais reforçado.⁴²

A CONCLUSÃO: Funções realistas para os agentes de fronteira

As indicações e discursos contra o tráfico oferecido pela comunidade internacional trazem uma análise que vai de encontro às experiências das vítimas de exploração e a vulnerabilidade. Sem dúvida é mais difícil identificar pessoas que já foram vítimas do que as que ainda podem ser, é melhor evitar a exploração desde seu início. Para um efeito mais amplo, a prevenção pode ser reforçada nas fronteiras que incluam pessoas passíveis à exploração, em vez de focar naquelas que já foram. A realidade das fronteiras internacionais é a vulnerabilidade à exploração pelo contrabando e a falta de documentação correta. Aceitar e identificar esta realidade é fundamental na luta contra o tráfico e os fenômenos dele.

Ignorar a relevância que os processos de migração irregular desempenham em fenômenos de tráfico transfronteiriço, é desconsiderar o potencial dos agentes de fronteira nos esforços de prevenção ao tráfico. Estados-Membros devem sensibilizar os agentes de fronteira à vulnerabilidades das pessoas, bem como respeitar seus direitos.

Os países precisam cumprir sua obrigação de proteger e auxiliar os imigrantes, garantindo que seus agentes de fronteira encaminhem essas pessoas corretamente. Nos casos em que a proteção e assistência não forem prestadas, significa que o estado não respeitou os direitos humanos e obrigações permitindo assim que pessoas vulneráveis sejam exploradas. Os atores que lutam contra o tráfico, incluindo as organizações internacionais e não governamentais, não

⁴¹ Princípios e Diretrizes Recomendados para os Direitos Humanos e o Tráfico Humano do Escritório das Nações Unidas dos Direitos Humanos, 20 May 2002, E/202/68/Ad.1, Guideline 2(4).

⁴² Resolução implementado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, Proteção para os Imigrantes, A/RES/6/172, p. 4.

devem esperar que agentes possam garantir segurança nas fronteiras sem a identificação de vítimas ou às pessoas passíveis de tráfico. Existe uma pressão sobre os agentes de fronteira para identificar pessoas que possam estar sendo traficadas, e obrigatoriamente aplicar os tópicos dos direitos humanos, independentemente da situação. Quando o trabalho desses agentes é baseado em direitos, o controle da fronteira é assegurado sem negar oportunidades às pessoas vítimas do tráfico.

Identificar traficados é um processo complexo que exige conhecimento especializado e experiência. Os agentes de fronteira são obrigados a habilmente compreender e aplicar conceitos penais complexos na tomada de decisões cruciais sobre o status da vítima em potencial, isso pode significar erros graves que podem prejudicar os direitos da pessoa que não for identificada como vítima.⁴³ Uma abordagem baseada nos direitos foca-se na identificação de vulnerabilidades e garante que as pessoas que necessitam de proteção não caiam nas armadilhas das fronteiras por não serem identificadas como vítimas do tráfico de seres humanos.

REFERÊNCIAS:

GALLAGHER, A. T. *The International Law of Human Trafficking*, Cambridge, New York, 2010, p. 278—80; Global Alliance Against Traffic in Women, Smuggling and Trafficking: Rights and intersections, Bangkok, **GAATW Working Paper Series**, 201, p. 32—34.

Global Migration Group, International Migration and Human Rights, GMG, 2008. International Centre for Migration Policy Development, *Anti-Trafficking Training for Frontline Law Enforcement Officers; Training Guide*, ICMPD, Viena, 2006.

ONU. *Challenges and Good Practices in the Criminalization, Investigation and Prosecution of the Smuggling of Migrants*, Note by the Secretariat, Working Group on the Smuggling of Migrants, Viena 30 May – 1 June 2012, CTOC/COP/WG.7/2012/2, 21 March 2012, p. 2, paragraph 6; C Horwod, 'The

⁴³ Veja: *Challenges and Good Practices in the Criminalization, Investigation and Prosecution of the Smuggling of Migrants*, Note by the Secretariat, Working Group on the Smuggling of Migrants, Viena 30 May – 1 June 2012, CTOC/COP/WG.7/2012/2, 21 March 2012, p. 2, paragraph 6; C Horwod, 'The Grim Reality of Smuggling Economics and Migrant Abuse', *Global Eye on Human Trafficking*, Issue 1, March 2012, p. 8.

Grim Reality of Smuggling Economics and Migrant Abuse, Global Eye on Human Trafficking, Issue 1, March 2012.

_____. United Nations Human Rights Committee (HRC), CCPR **General Comment No. 15: The position of aliens under the covenant**, 1 April 1986, paragraph 2; UN Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR), **General Comment No. 20: Non-discrimination in economic, social and cultural rights**, 2 July 2009, E/C.12/GC/20, paragraph 30; United Nations, **Commentary on the Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking**, November 2010.

_____. Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas, Report 201, OHCHR, 2012, p.74, acessível em:

http://www2.ohchr.org/english/ohchreport201/web_version/ohchr_report201_web/alegati/12

_____. **Report of the Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children**, Joy Ngozi Ezeilo, A/HRC/20/18, Human Rights Council, Twentieth Session, Agenda Item 3: Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development, 6 June 2012.

OIT, UNICEF, UN.GIFT, **Training Manual to Fight Trafficking in Children for Labour, Sexual and Other Forms of Exploitation: Action against child trafficking at policy and outreach levels**, ILO, Geneva, 2009.

SURTES, R. **Listening to Victims: Experiences of identification, return and assistance in South-Eastern Europe, International Centre for Migration Policy Development**, Viena, 2007, p. 95—6; UK Border Agency, **Victims of Trafficking: Guidance for frontline staff**, UKBA, London, 2013.

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime, **Anti-Human Trafficking Manual for Criminal Justice Practitioners, Module 2: Indicators of trafficking in persons**, UNODC, New York, 2009.

**TRATA
INTERNACIONAL DE
PERSONAS EN LA
FRONTERA:
REFLEXIONES SOBRE
LA SALUD DEL
TRABAJADOR
INMIGRANTE**

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE
PESSOAS NA FRONTEIRA:
REFLEXOS NA SAÚDE DO
TRABALHADOR IMIGRANTE**

Cícero Rufino Pereira⁴⁴

Kaciane Corrêa Mochizuke⁴⁵

Ana Paula Martins Amaral⁴⁶

Nathália Eberhardt Ziolkowski⁴⁷

***“Que nada nos defina,
Que nada nos sujeite,
Que a liberdade seja
nossa própria substância”
(Simone de Beauvoir)***

RESUMO

O tráfico de pessoas é um fenômeno jurídico, antropológico, sociológico e econômico que afeta a Humanidade há muitos séculos e tem sido objeto de

Procurador do Ministério Público do Trabalho. Mestre em Estudos Fronteiriços pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Coordenador do Fórum de Trabalho Decente e Estudos sobre tráfico de Pessoas (FTD-ETP). forumdetrabalhodecente@hotmail.com

Fisioterapeuta. Especialista em Atenção Básica em Saúde da Família pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e Especialista em Gestão em Saúde pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Pesquisadora colaboradora do Fórum de Trabalho Decente e Estudos sobre tráfico de Pessoas (FTD-ETP). kaciane_mzk@hotmail.com

Professora associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, cadeira de Relações Internacionais. Doutora em Direito pela PUC-SP. apaulamartinsa@yahoo.com.br

Socióloga. Mestre em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Especialista em Filosofia e Ensino de Filosofia pelo Centro Universitário Claretiano - Pólo Campo Grande. Coordenadora do Fórum de Trabalho Decente Mulher (FTD-Mulher).

preocupação dos organismos internacionais, de governos e de toda sociedade, atualmente, a ponto da Organização das Nações Unidas (ONU) ter se preocupado com o referido fenômeno e editado um tratado internacional, chamado de Protocolo de Palermo. Por sua feita, a fronteira internacional tem sido muito estudada, por representar um lugar diferenciado de convívio humano, onde, a par de questões e preconceitos clássicos de que a fronteira seria um lugar de contrabando, descaminho e ilegalidades em geral emerge na mesma os atributos de integração e interação regionais a viabilizar relações humanizadas e desenvolvimento econômico e social. O imigrante, sendo a pessoa que se desloca de um território para outro, em regra em busca de melhores condições de vida e de trabalho, pode ser vítima fácil de criminosos, que, aproveitando-se da vulnerabilidade do mesmo o transforma em vítima de tráfico internacional de pessoas, principalmente nas modalidades exploração do trabalho escravo e exploração sexual, com reflexos na saúde do imigrante e, principalmente do imigrante trabalhador. Este artigo busca refletir e analisar as questões aqui postas e indicar possíveis soluções para as mesmas

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico internacional de pessoas, Trabalho escravo, Exploração Sexual, Migração, Resolução 2014 à Convenção 29 da OIT.

RESUMEN

La trata de personas es un fenómeno jurídico, antropológico, sociológico y económico que afecta a la humanidad durante siglos y ha sido una preocupación principal de las organizaciones internacionales, los gobiernos y toda la sociedad de hoy, el punto de las Naciones Unidas (la ONU) se han preocupado por este fenómeno y editado un tratado internacional llamado el Protocolo de Palermo. Su hecha por el límite internacional se ha estudiado mediante la representación de un lugar diferente de la interacción humana, donde un par de temas clásicos y los prejuicios que la frontera sería un lugar para el contrabando, el contrabando y la ilegalidad en general surge de los mismos atributos la integración regional y para facilitar las relaciones humanas y el desarrollo económico y la interacción social. El inmigrante es una persona que se traslada de un territorio a otro, por lo general en busca de mejores condiciones de vida y trabajo, puede ser presa fácil para los

criminales, que, aprovechando la vulnerabilidad de incluso se convierte en una víctima de la trata gente internacional, principalmente en las formas de explotación del trabajo forzoso y la explotación sexual, que se refleja en la salud de los inmigrantes y en especial el trabajador inmigrante. Este artículo busca reflexionar y analizar las cuestiones planteadas aquí e indicar posibles soluciones a la misma.

PALABRAS CLAVE: *la trata internacional de personas, el trabajo esclavo, la explotación sexual, la migración, la Resolución 2014 del Convenio 29 de la OIT.*

INTRODUÇÃO

Objetiva-se com o presente texto analisar a correlação entre migração, tráfico internacional de pessoas (trabalho escravo e exploração sexual), na região fronteira em geral, com a saúde do trabalhador imigrante. Metodologicamente, foram utilizados os procedimentos de pesquisa e revisão bibliográfica em torno das categorias conceituais tráfico internacional de pessoas, trabalho escravo, exploração sexual, migração, fronteira e saúde do trabalhador.

A relação entre trabalho formal e imigração constitui um desafio ao poder público brasileiro, pois, a magnitude desse fenômeno mostra-se crescente com o passar dos dias e mais complexo quando é incorporado a lógica da dominação e exploração advindas do tráfico de pessoas, principalmente nas modalidades trabalho escravo e exploração sexual. Quando se trata do movimento transfronteiriço, o Brasil, na qualidade de país mercosulino e de larga zona de fronteira, totalizando fronteira com dez países, é constantemente chamado ao dever de propor medidas de prevenção, proteção, acolhimento, verificação e responsabilização das práticas de tráfico internacional de pessoas, nas zonas de fronteira, mormente o trabalho escravo e a exploração sexual, sendo imigrantes vítimas potenciais do crime internacional que é o tráfico de seres humanos.

1. MIGRAÇÃO

Migração é um fenômeno social decorrente do deslocamento temporário ou definitivo de pessoas, quer dentro de um mesmo território, correspondendo à

migração interna, quer de um território ou país, para outro território ou país, correspondendo à migração externa. Aquele que sai de um país ou território é o emigrante e aquele que chega a um país ou território é um imigrante. As migrações podem ser voluntárias ou forçadas; as migrações voluntárias são oriundas de um desejo de mudança e de melhoria da condição de vida, por parte dos migrantes. Nas forçadas há a necessidade de abandono de um lugar, como exemplo os exilados, os desterritorializados, ou os asilados; sendo que uma modalidade especial de imigrante é o refugiado, o qual sai de seu país de origem por força de perseguição política e principalmente em decorrência de desastres da natureza, sirva de exemplo o caso dos haitianos que são recebidos no Brasil, por conta do terremoto ocorrido naquele país. Para que os refugiados adentrem no Brasil o CNlg (Conselho Nacional de Imigração) edita Resoluções Normativas, tais quais a Nº 6/97, 91/2010 e principalmente as Resoluções Nº 97/2013 (concede visto especial humanitário aos haitianos) e a Resolução Normativa Nº 106/2013.

É de grande gravidade o problema sociológico, antropológico, econômico e jurídico do tráfico de pessoas através das fronteiras internacionais, pois ocorre total desrespeito aos mais básicos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana do trabalhador em tais situações. Tratados internacionais procuram fazer frente à questão do trabalhador estrangeiro, inclusive na fronteira, assim como buscam a proteção do trabalhador estrangeiro e sua família.

Dentre as causas da migração (ou imigração) está a globalização, a qual tem como alvo o mercado consumidor, sem maiores preocupações, com a pessoa humana do trabalhador; podendo este encontrar-se em situação irregular no país onde é imigrante, passando a ser objeto de fácil exploração de sua mão de obra; sem condições dignas de trabalho e de vida, transformando-se em trabalhador escravo, na acepção de formas degradantes de trabalho, ou mesmo jornada exaustiva de trabalho; sem se falar da exploração sexual ou exploração da prostituição (note-se que o crime é a “exploração” da prostituição e não a prostituição em si).

O imigrante ilegal submete-se a degradantes condições de trabalho, sem reclamar, por medo de ser descoberto e expulso do país onde presta seus serviços e, no caso da exploração sexual, ocorre o contrário, as vítimas têm seus

passaportes retidos pelos criminosos, exatamente para que não saiam do país, sendo deixadas na condição de imigrante “ilegal” (na verdade passam a ser imigrantes indocumentados), sem falar que são também vítimas de cárcere privado, ameaças e um sem número de outros crimes ou contravenções que as impedem de sair do país e sequer contactarem seus familiares (neste caso, até mesmo por vergonha, por se deixar enganar e ser ludibriada pelos aliciadores).

Pode-se concluir que o tráfico de pessoas, na modalidade trabalho escravo e exploração sexual, também na vertente internacional, sofre influência da migração ilegal; inclusive quando se trata de ferimento aos direitos humanos fundamentais, em geral, e também aos direitos humanos fundamentais trabalhistas, na região fronteiriça.

2. FRONTEIRA

A migração interna e principalmente internacional é um fenômeno antigo e que permanece nos dias atuais com características e especificidades próprias, com ocorrência global, inclusive sendo um dos reflexos da globalização. Esse fenômeno relaciona-se, principalmente na região de fronteira, com outros de igual importância, por exemplo, o tráfico de pessoas, nomeadamente nas modalidades trabalho escravo e exploração sexual; podendo se observar, ainda, que, conforme se verá existem reflexos na saúde do trabalhador.

A extensão espacial delimitada, onde um Estado exerce sua soberania (poder de fazer e exercer direitos coercitivamente) caracteriza um território, o qual é “delimitado” (para a doutrina tradicional) por fronteiras. O termo fronteira é abrangente e se refere a uma região ou faixa.

É consenso, entre os estudiosos do tema, que a zona de fronteira é diferenciada quanto ao modo de ser e de viver de sua população, de suas cidades, dos organismos econômicos e políticos, possuindo “identidades” próprias que a distanciam do restante dos Estados-Nação a que pertençam político-administrativo e juridicamente.

O fenômeno tráfico de pessoas, em decorrência de todas as especificidades e características próprias da região de fronteira internacional, a mesma, permite e “naturaliza” o fenômeno, que por si só já traz uma grande carga

de invisibilidade, principalmente nas modalidades trabalho escravo e exploração sexual. Por óbvio que, em tais regiões, a migração de pessoas, notadamente com o intuito de trabalhar, acaba gerando consequências específicas na ocorrência do crime de tráfico de pessoas, principalmente na sua modalidade internacional. Toda esta situação causa grandes impactos do sistema de saúde da região fronteira, sem falar da quase que total ausência da aplicação efetiva das regras de saúde do trabalhador e da trabalhadora imigrante; demandando uma especial atenção das autoridades e de toda sociedade para a ocorrência desta ofensa aos direitos humanos que fere a dignidade da pessoa humana.

Ao se analisar as características em geral da fronteira, têm sido observados os “circuitos da ilegalidade” que permeiam a questão fronteira, Machado (2000), após observar o crescimento de atividades ilegais, em países pobres e também nos ricos, propõe linha de argumentação no sentido de que o aumento da sensibilidade de estados nacionais e organismos internacionais em relação às atividades ilegais deriva da situação duvidosa das leis e normas que regem as atividades legais. E arremata a festejada autora: “a antiga demarcação entre legal (bem) e ilegal (mal) transformou-se numa ‘zona cinzenta’ caracterizada por decisões conflitantes sobre o uso do estatuto de legalidade/ilegalidade tanto no espaço global como nos espaços nacionais”. A conclusão a que se chega é que surgem grandes espaços com fronteiras flutuantes, das quais emergem fenômenos sociais, em função das propriedades estruturais das redes que se formam e para as quais o estatuto da legalidade/ilegalidade erigido a partir de cada estado não tem validade, exceto por pressão ou negociação (MACHADO, 2000).

Uma das grandes características da fronteira é que a mesma é um espaço geográfico, econômico, social e jurídico em que, a par de seus diversos problemas de ilegalidade latente, sofrendo preconceitos de outras regiões dos países limítrofes possui, por suas características próprias, o poder de se reinventar e de ser uma zona de integração e de interação entre as pessoas e as atividades dos dois lados do espaço fronteiro; afastando, na prática, as limitações que as legislações nacionais tentam impor na região.

Exatamente por possuir as características aqui retratadas, é que a fronteira tem sido um local de oportunidades para o crescimento econômico dos países

vizinhos, mas acaba atraindo e facilitando fenômenos criminosos como o tráfico internacional de pessoas, principalmente nas modalidades trabalho escravo e exploração sexual.

3. TRÁFICO DE PESSOAS

Pode-se definir tráfico de pessoas (ou tráfico de seres humanos, ou, ainda, tráfico humano) como recrutamento e transporte de pessoas para fins de exploração na forma de serviços ou abuso sexual, ou ainda trabalho servil ou escravo e para fins de remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano (definição adaptada do “Relatório de Sistematização dos Dados e Fontes de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas” – Produto 01, publicado pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, em 2012, com redação de Alline Pedra Jorge Birol, p.7).

Outra definição de tráfico de pessoas é a trazida pelo Protocolo de Palermo (Decreto 5017/2004), em seu artigo 3º, “a”, *in verbis*:

A expressão ‘tráfico de pessoas’ significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Uma das espécies do tráfico de pessoas é o “trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares a escravatura, bem como a servidão”. Caso o tráfico de pessoas, em qualquer uma de suas espécies, ocorra entre Estados (ou seja, entre países) distintos, será cognominado de tráfico internacional de pessoas. Por outro lado, o “tráfico interno de pessoas” é aquele realizado dentro de um mesmo estado-membro da federação, ou de um Estado-membro para outro, dentro do território nacional (artigo 2º, § 5º, da “Política” Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Decreto 5948/2006).

O consentimento dado pela vítima é irrelevante para configuração do tráfico de pessoas. Este entendimento é válido para qualquer uma das espécies do gênero tráfico de pessoas, portanto também vale para a espécie trabalho escravo,

inclusive na modalidade tráfico internacional de pessoas para fins de trabalho escravo. Tal se dá com o aliciamento ou recrutamento de trabalhadores em outro país, principalmente nas regiões de fronteira, para trabalhar no Brasil.

Atualmente, a grande questão acerca do tráfico de pessoas, principalmente na modalidade exploração sexual é que, consoante destacam Ziolkowski, Scandola e Sardinha (2008), a cooperação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas não deveria existir somente no que diz respeito à repressão dos autores da referida conduta, mas também nos aspectos da prevenção do crime de tráfico de pessoas e da assistência às pessoas traficadas. É cediço que as vítimas do tráfico internacional de pessoas na modalidade exploração sexual, que demandam atendimento, estão homens, mulheres, crianças, adolescentes e também parte da população ou comunidade LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, estes são, os/as travestis e transsexuais), especialmente quem tenha nascido com o sexo biológico masculino, porém, podendo atingir qualquer pessoa de qualquer gênero pertencentes à comunidade em tela.

Quando as mulheres lutaram para sair de seus postos domésticos, ocupados por pré-destinação sócio-cultural, não era pensando em encontrar um cenário de decadentes relações de poder que lhes violassem ainda mais os direitos e que, dia-a-dia, lhes empurrasse ao lugar de subordinação conclamado em um vigente sistema opressor.

Pela perspectiva da equidade, a qual se define no âmbito dos estudos de gênero e defesa dos direitos humanos das mulheres, ocupar os espaços públicos, simbolicamente, faz emergir a idéia de transformação deste espaço, bem como da vida privada.

Friedan (1971) revela que, um dos problemas da inserção da mulher no mercado de trabalho foi que, mesmo assumindo o espaço público, as características essencializadoras do ser mulher, estavam de tal modo arraigadas na cultura, que faziam parte do cenário que se edificava da mulher x mercado de trabalho.

Porém, não foi esta a realidade que as mulheres encontraram. A exploração sexual é a mais perversa forma de desrespeito aos direitos humanos das mulheres e torná-las vítimas do mais atroz crime o qual fere a honra e a

dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, a teor do Artigo 1º, III da Constituição Federal Brasileira.

A par do tráfico de pessoas, na modalidade exploração sexual, também as mulheres são vítimas de toda a sorte de violência, que as colocam, em regra como seres vulneráveis a todo tipo de exploração perpetrada por quem não respeita os direitos humanos das mulheres.

Também se pode observar que as mulheres acabam se tornando as maiores vítimas nas relações trabalhistas, pois são discriminadas culturalmente, consideradas como sendo o sexo frágil. Para Maria Aparecida Alkimin, em seu livro *Violência na Relação de Trabalho e a Proteção à Personalidade do Trabalhador* (p.06, item 4.1.1), “há rejeição em grande escala da mulher quando da disputa de posições, funções ou cargos de destaque..., as empresas priorizam o sexo masculino... pois a mulher, devido à maternidade, tende a se ausentar, gerando substituição e rotatividade...”.

No que se refere à discriminação contra a mulher, estudiosos tem verificado que essa é a maior vítima da violência no ambiente de trabalho, sendo a mais discriminada, bem como, quantitativamente, a maior vítima do assédio moral e sexual.

Tudo quanto aqui refletido, tende a indicar porque o gênero feminino acaba, mais que o gênero masculino, seja qual for a opção sexual de ambos os gêneros por ser o maior contingente de pessoas exploradas em tráfico de seres humanos, na modalidade exploração sexual.

3.1. Direitos Humanos e Direitos Fundamentais

Direitos humanos são aqueles inerentes a pessoa humana e sem os quais não há que se falar em vida digna e demais atributos da personalidade; são conjuntos de direitos atrelados à dignidade do ser humano.

Os direitos humanos podem ser divididos em dimensões, sendo que a primeira dimensão é a que trata dos direitos civis e políticos, a segunda dimensão é a que trata dos direitos sociais, culturais e econômicos, a terceira dimensão trata de preservação ambiental e proteção aos consumidores e a quarta dimensão trata do direito à democracia e à informação (PEREIRA, 2007, p. 30).

A Constituição de 1988 privilegiou de forma inédita os direitos humanos fundamentais, também pela primeira vez, os direitos sociais passaram a integrar expressamente o rol de direitos e garantias fundamentais, ao lado dos direitos e garantias individuais. Desse modo estão assegurados nos artigos 6º. e 7º. o direito à educação, à saúde, à moradia e etc.

Brito Filho (2004, p. 37) afirma: “definimos Direitos Humanos como o conjunto de direitos necessários à preservação da dignidade da pessoa humana”.

Dignidade da pessoa humana é um conjunto de prerrogativas dessa mesma pessoa, visando garantir-lhe uma existência digna (respeitar-se e sentir-se respeitada por seus semelhantes), a qual deve ser preservada, como condição essencial para a justiça e a paz, tanto no âmbito nacional, quanto internacional.

Por seu turno, direitos fundamentais são aqueles inerentes à pessoa; são direitos mínimos necessários para uma vivência digna, e não podem ser negados, e sim devem ser reconhecidos, respeitados e aplicados pelo cidadão particular, pela sociedade em geral e pelo Estado (poder público). A distinção entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, é que estes estão internalizados como leis nos países, e aqueles ainda pairam em âmbito internacional e não são, ainda, leis que integram o ordenamento jurídico nacional de cada Estado ou país.

Não é por outro motivo que Flávia Piovesan (2010) insiste na necessidade de reconstrução dos direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral. Adotando-se a terminologia de Hannah Arendt (2008), direitos humanos são o “direito a ter direitos”, ou seja, o direito a ser sujeito de direitos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todos os seres humanos nascem, livres e iguais em dignidade e direitos. A saúde é, senão o primeiro, um dos principais componentes da vida, seja como pressuposto de existência, seja como respaldo para qualidade de vida. Assim, a saúde se conecta com o direito à vida.

Os Pactos e Tratados Internacionais de Direitos Humanos são remédios sociais, econômicos e principalmente jurídicos para o enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas, tanto na modalidade trabalho escravo, quanto na modalidade exploração sexual, bastando que a legislação internacional seja efetivamente aplicada pelos governos dos Estados (países) que ratificaram esses

instrumentos jurídicos; implantando-se e implementando-se políticas públicas nacionais e internacionais, com atenção especial às maiores vítimas de violência, tais como, crianças e adolescentes, idosos, mulheres e comunidade LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros – transexuais e travestis).

3.2. Exploração sexual

Uma das modalidades de maior incidência do crime de tráfico internacional de pessoas é a exploração sexual, a qual viceja, com uma recorrência digna de nota, na fronteira internacional, a exigir uma atuação séria e constante das entidades públicas e privadas, ante seu gravíssimo reflexo na saúde dos imigrantes, vítimas, inclusive da vítima trabalhadora imigrante (isto porque, para alguns, a exploração sexual é uma espécie de trabalho escravo, por interpretação do artigo 3º da Convenção 182 da OIT – Piores Formas de Trabalho Infantil).

Talvez o mais hediondo e odioso crime de tráfico de pessoas, inclusive na modalidade internacional é a exploração sexual, a qual pode ser da a partir da exploração da mulher, da criança e do adolescente, da comunidade LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, ou seja, Transexuais e Travestis) e, em menor número a exploração sexual de homens.

A exploração sexual tem como característica a utilização sexual do ser humano, independentemente de seu sexo e orientação sexual, com a intenção do lucro financeiro ou qualquer outra forma de ganho material. Tal crime e violência ocorrem nas modalidades exploração da prostituição, da pornografia (inclusive a infantil) e do turismo sexual; sendo certo que o objetivo final costuma ser o tráfico de pessoas para fins sexuais.

Estudiosos do tema têm discutido a relação entre as rotas do tráfico, o fluxo migratório e os modos de exploração econômica, bem como os níveis de desenvolvimento da região ou país onde o tráfico internacional de pessoas é recorrente.

A partir de pesquisas realizadas pelo Ministério da Justiça (Secretaria Nacional de Justiça), UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), bem como pelo ICMPD (International Centre for Migration Policy

Development) surgiu a publicação chamada de “Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira (ENAFRON)”.

A referida pesquisa ENAFRON verificou que o tráfico de pessoas nas modalidades de exploração sexual e do trabalho escravo foi detectado, em maior ou menor proporção, dependendo do estado brasileiro investigado.

Em Rondônia, Rio Grande do Sul e Paraná ocorrem com maior frequência o trabalho escravo. No Acre, Roraima, Pará e Amapá a maior incidência é da exploração sexual, a par de não existirem estatísticas oficiais a cerca desta afirmação. Por sua feita, o Amazonas, e sua região de fronteira, foi a unidade da federação na qual a ocorrência da exploração sexual mais ocorreu segundo dados do SINESP JC (Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal). Nos estados fronteiriços de Mão Grosso do Sul e Mato Grosso a pesquisa ENAFRON detectou “casos de tráfico para fins de trabalho escravo e de exploração sexual”⁴⁸

Da mesma forma que as outras espécies do tráfico de pessoas, a exploração sexual (principalmente de mulheres, mas também de crianças e adolescentes, homens e comunidade LGBT), deve ser enfrentada a partir da efetivação dos diversos instrumentos de direitos humanos, passando por uma legislação nacional que puna efetivamente os autores do crime, determine pesadas indenizações por dano moral coletivo e dano moral individual, passando por políticas públicas eficazes e efetivadas no dia a dia, nas quais a prevenção, o atendimento/acolhimento e a repressão ao tráfico de pessoas, principalmente nas modalidades trabalho escravo e exploração sexual sejam aplicadas e registrados os casos, para fins de renovação das citadas políticas públicas.

3.3.Trabalho escravo

Trabalhadores migrantes estrangeiros, sobretudo em uma região de fronteira são vítimas fáceis da exploração do trabalho escravo. Realmente, é na fronteira (e através da mesma) que a concorrência por mão-de-obra barata e por discussões acerca da legalidade ou ilegalidade da migração é pano de fundo para

⁴⁸ Pesquisa ENAFRON – diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira, pág 97.

se perpetrar ataques aos direitos humanos, em prol de aumento de lucros, através da chamada globalização da economia, ou pela simples busca do “lucro fácil”. Na região fronteiriça, ante as características próprias da mesma, o trabalhador imigrante geralmente encontra-se em situação de vulnerabilidade social e econômica justificando seu desejo de migrar em busca de melhores condições de vida. Aproveitando-se da referida vulnerabilidade, retendo o passaporte e demais documentos pessoais (a par de outros subterfúgios indicados no artigo 149 do CP, tratado em outra parte deste trabalho), os empregadores escravocratas, impedem que os trabalhadores aqui retratados possam fugir ou mesmo denunciar suas condições de trabalho pois temem ser devolvidos ou deportados para seu país de origem.

Apesar da denominação adequada para o fenômeno ora estudado ser “trabalho em condição análoga à de escravo”, pode-se denominar tal fenômeno “trabalho escravo”. Estar-se-á utilizando de uma redução da expressão mais ampla utilizada pela lei (BRITO FILHO, 2004, p. 73), tendo-se sempre em mente que ao se usar a expressão trabalho escravo, estaremos nos referindo ao “trabalho em condições análogas à de escravo”.

O Código Penal Brasileiro (DL 2.848/40), no seu artigo 149, com a redação dada pela Lei 10.803/03, traz a definição legal do crime de redução à condição análoga à de escravo:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Caracteriza-se também como trabalho escravo o aliciamento do trabalhador, no seu local de origem, enganando e fraudando a sua boa-fé, com promessas de condições dignas de trabalho e garantia de retorno ao seu local de

origem. Situações de tráfico de pessoas, na forma de trabalho escravo (trabalho prestado em condições análogas à de escravo), podem ocorrer no território interno de um país, na região de fronteira entre dois países, ou ainda através do limite internacional (o trabalhador é “recrutado” em um país para trabalhar em outro).

Em maio de 2014, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) apresentou relatório de pesquisa sobre trabalho forçado (uma das formas de trabalho escravo), indicando lucro de US\$ 150 bilhões (cento e cinquenta bilhões de dólares) no mundo⁴⁹.

Por sua feita, com relação ao número de trabalhadores resgatados do trabalho escravo, resultou (de acordo com informação também no mês de maio de 2014), no total de 46.478⁵⁰ (este é um número de casos ocorridos desde 1995 até outubro de 2013). Em 1995, o Brasil se viu obrigado, ante a pressão internacional, a firmar um acordo, perante a comissão interamericana de Direitos Humanos, obrigando-se a indenizar o trabalhador rural José Pereira Ferreira, resgatado em 1999 da Fazenda Espírito Santo, no sul do Pará, libertado da exploração de trabalho escravo (condição análoga à de escravo).

Existem profissionais da área do direito do trabalho que pretendem a partir da nova Emenda Constitucional 81/2014 (que indica a necessidade de ser através de lei a expropriação de terras, portanto sem qualquer pagamento de indenização, onde tenha havido a exploração de trabalho escravo), excluir da tipificação do artigo 149 do Código Penal, a partir de uma nova lei (conforme indicado no artigo 246 da CF/88, com a redação da EC 81/2014), a espécie de condição degradante e jornada exaustiva de trabalho.

Ora, a condição degradante (ocorre principalmente no meio rural) e a jornada exaustiva (ocorre principalmente no meio urbano) de trabalho são as duas modalidades mais comuns do crime de redução à condição análoga a de escravo. A exclusão dessas modalidades representará uma grande e absurda impunidade, sem falar em grande retrocesso no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na

⁴⁹[HTTP://www.conjur.com.br/2014-mai-21/empresas-lucram-us-150-bilhoes-ano-trabalho-forcado](http://www.conjur.com.br/2014-mai-21/empresas-lucram-us-150-bilhoes-ano-trabalho-forcado). Acesso em: 15 julho 2014.

⁵⁰[HTTP://g1.globo.com/economia/noticia/2014/05/brasil-registra-46-mil-trabalhadores-libertados-em-condicao-de-escravos.html](http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/05/brasil-registra-46-mil-trabalhadores-libertados-em-condicao-de-escravos.html).

modalidade trabalho escravo; o que vai de encontro a inúmeros Tratados Internacionais, firmados pelo Brasil. Ademais haverá o ferimento do Princípio da Prevalência da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º, III, da CF/88) e do Princípio da Proibição do Retrocesso Social (um dos princípios mais importantes dos Direitos Humanos Fundamentais).

É fácil perceber que o oposto de trabalho escravo, sendo uma maneira adequada, legítima e legal de se enfrentar esta modalidade de tráfico de pessoas, bem como a discriminação no trabalho, geradora de violência contra a mulher e o desrespeito à saúde e segurança no trabalho, é o trabalho decente; o qual é definido pela Organização Internacional do Trabalho como o adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, respeitando-se a dignidade da pessoa humana dos trabalhadores e das trabalhadoras (PEREIRA, 2014).

3.4. Protocolo e Recomendação de 2014 à Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

O instrumento jurídico internacional que é o Protocolo e Recomendação à Convenção 29 da OIT é considerado, neste trabalho, como tema que está em fase de reflexão pela doutrina (referencial teórico). De qualquer maneira, tem-se entendido, para fins da Recomendação em tela, que onde indicada a expressão trabalho forçado, entende-se como trabalho escravo, pois é este o nome jurídico que os autores utilizam, para o fenômeno tráfico de pessoas na modalidade escravo.

Recentemente, em junho de 2014, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), após diversos estudos sobre tráfico de pessoas e principalmente sobre a modalidade trabalho escravo, editou o Protocolo e Recomendação à sua Convenção Nº. 29 (1930), a qual trata do tema trabalho escravo.

A citada Recomendação, apesar de não ter caráter obrigatório, traz e indica a implementação de diversas medidas para o enfrentamento ao trabalho escravo e que podem servir também para o enfrentamento do tráfico de pessoas em geral, orientando políticas públicas locais regionais, nacionais e internacionais, atingindo por óbvio, as regiões fronteiriças.

Dentre as medidas indicadas pelo Protocolo e Recomendação à Convenção 29 da OIT estão as seguintes: a) as preventivas devem incluir: 1 - respeitar, promover e realizar os princípios e direitos fundamentais no trabalho; 2 - programas para combater a discriminação que aumenta a vulnerabilidade para o trabalho forçado ou escravo; 3 - iniciativas para enfrentar o trabalho infantil e promover oportunidades educacionais para as crianças, meninos e meninas, como uma salvaguarda contra crianças que se tornam vítimas de trabalho forçado ou escravo; 4 - campanhas de sensibilização, especialmente para aqueles que estão em maior risco de se tornarem vítima de trabalho forçado ou escravo, para informá-los, nomeadamente, sobre como se proteger contra práticas de recrutamento e de emprego fraudulentas ou abusivas, seus direitos e responsabilidades no trabalho, e como obter acesso à assistência em caso de necessidade; 5 - orientação e informação para os imigrantes, antes da partida e após a chegada, para que eles sejam mais bem preparados para trabalhar e viver no exterior e para criar consciência e uma melhor compreensão sobre o tráfico para situações de trabalho escravo; 6 - facilitar a migração regular e segura e prevenção do tráfico de pessoas, incluindo esforços coordenados para regular, licenciar e monitorar os recrutadores de trabalho e agências de emprego e eliminar a cobrança de taxas de recrutamento de trabalhadores para evitar dívidas por escravidão e outras formas de coerção econômica; 7 - fornecendo orientação e apoio aos empregadores e empresas para tomarem medidas eficazes a fim de identificar, prevenir, mitigar e explicar como eles abordam os riscos de trabalho forçado ou escravo em suas operações ou em produtos, serviços ou operações a que podem estar diretamente ligados.

Com relação à proteção dos trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas a recomendação aqui referida evoca que os Estados membros da OIT devem em conformidade com os princípios básicos de seus sistemas jurídicos, tomarem as medidas necessárias para garantir que as autoridades competentes tenham o direito de não processar ou impor sanções às vítimas de trabalho forçado ou escravo para o seu envolvimento em atividades ilegais que eles foram obrigados a cometer como consequência direta de terem sido submetidos a trabalho forçado ou escravo. É necessário ainda que sejam tomadas medidas de proteção mais eficazes para atender às necessidades de todas as vítimas de tráfico de pessoas

(inclusive na modalidade internacional), principalmente deve ser providenciado, para as referidas vítimas, alojamento adequado e apropriado, bem como cuidados de saúde, incluindo tanto a assistência médica, psicológica, bem como a prestação de medidas especiais de reabilitação para as vítimas de trabalho forçado ou escravo, inclusive aqueles que também foram submetidos à violência sexual.

4. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE DO TRABALHADOR IMIGRANTE

É cediço na doutrina (e já referido em anteriormente neste trabalho) que os Direitos Humanos são aqueles que protegem o ser humano e estão pairando no ordenamento jurídico internacional, como princípios, mas que não estão ainda positivados nas leis dos países.

Por sua vez, os Direitos Fundamentais são Direitos Humanos que já estão incluídos (positivados) nas leis internas dos países. O direito à saúde é um Direito Fundamental por ser um Direito Humano que já está exigido e defendido em diversas leis internas dos países.

Diversos tratados internacionais, principalmente as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especialmente as ratificadas pelo Brasil (convenção número 148, 155 e 161) refletem a importância da saúde dos trabalhadores como direito fundamental dos mesmos. No ordenamento jurídico interno, a Constituição Federal brasileira, em seu artigo 6º, define dentre os direitos sociais, o direito à saúde; estando, o referido artigo 6º, no título II – “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”. Portanto, é o direito à saúde um direito social e fundamental, eis que está inserido na lei maior do Brasil (a Constituição Federal de 1988 – CF/88).

No mesmo sentido, a citada CF/88, em seu artigo 196, define a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Garantindo-se ainda o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua (saúde) promoção, proteção e recuperação.

Por ser um direito “universal” e “igualitário”, o direito fundamental à saúde deve alcançar também os trabalhadores estrangeiros, ainda que indocumentados, os chamados trabalhadores “ilegais”, sujeitos à “deportação” pela Polícia Federal brasileira. Está é mais uma face perversa da globalização, e de sua “irmã siamesa”, a migração.

Os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) estão assegurados pela Constituição Federal. A implementação e a gestão do SUS são processos dinâmicos, baseado em doutrinas e princípios organizacionais. Segundo Espínola (2010), a Constituição Federal de 1988 contém seções sobre a saúde com três aspectos importantes; destacando-se o aspecto do Direito de acesso aos serviços de saúde para quem necessitar deles: legitimado pela Constituição Federal, o direito de todos, sem qualquer tipo de discriminação, as ações de saúde, em todos os níveis, depositando ainda o dever de pleno gozo deste direito sobre o poder público.

Portanto, é entendimento, tanto da legislação que trata dos princípios e diretrizes do SUS, quanto dos estudiosos do tema (fundamentação teórica), que a Universalidade, a Equidade e a Integralidade são pressupostos que determinam e atestam à necessidade e a obrigação do estrangeiro em geral, bem como do trabalhador imigrante de outros países (seja ele fronteiriço ou não) de serem atendidos pelo SUS, mesmo que estejam em situação jurídica “de ilegalidade” ou vítimas de trabalho escravo.

Especificamente, no caso dos municípios fronteiriços (aqueles que estão localizados territorialmente ao longo da faixa de fronteira com outros países), o atendimento de estrangeiros, pelo SUS, repercute diretamente na organização dos sistemas de saúde dos citados municípios; Por sua vez, o SIS Fronteira (Sistema Integrado de saúde das Fronteiras: Portaria GM 1120/05) preconiza o desenvolvimento de ações que venham a solucionar também o acesso à saúde de trabalhadores, que movidos pelo desenvolvimento do mercado econômico, passam a residir em solo brasileiro (ALMEIDA PRADO, AMARAL, 2013).

Então, no caso dos trabalhadores imigrantes, vítimas de tráfico internacional de pessoas, na modalidade exploração sexual (consoante, inclusive, a recomendação de 2014 à Convenção 29 da OIT) e principalmente na modalidade trabalho escravo, na região de fronteira, o direito fundamental à saúde

deve ser respeitado e implementado, tanto no caso de doenças comuns, quanto no caso de doenças do trabalho e decorrentes de acidentes do trabalho.

O maior reflexo do tráfico internacional de pessoas, na modalidade trabalho escravo, no espaço fronteiriço, na saúde do trabalhador imigrante é o mais absoluto descumprimento pelos patrões (na verdade escravocratas, que nem de longe são empregadores ou patrões, mas sim criminosos), da Norma Regulamentadora (NR) 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a qual disciplina todas as obrigações que devem ser cumpridas no meio ambiente do trabalho rural (saúde, segurança e higiene no trabalho); tais como, fornecimento de água potável, realização de exames médicos admissionais (evitando que o trabalhador possa vir a óbito por uma doença pré-existente que o exame médico detectaria), fornecimento de alojamentos dignos (e não barracas de plástico preto) e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), dentre outros.

CONCLUSÃO

A questão do atendimento aos serviços de saúde dos trabalhadores imigrantes, na região de fronteira no caso do Brasil, principalmente os trabalhadores “ilegais” (indocumentados) tem gerado grande discussão e polêmica.

Agrava-se mais ainda este tema de ausência de atendimento dos serviços de saúde aos trabalhadores imigrantes, na região de fronteira, quando tais trabalhadores são vítimas de tráfico internacional de pessoas na modalidade exploração sexual e principalmente na modalidade trabalho escravo.

O presente estudo demonstrou que o tráfico internacional de pessoas, é um crime e uma ofensa aos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, bem como à dignidade da pessoa humana, mormente nas modalidades trabalho escravo e exploração sexual.

Nas regiões de fronteira, ante as características e especificidades próprias e diferenciadas que tais regiões possuem, a migração pode facilitar a ocorrência de exploração sexual e também do trabalho escravo do imigrante, oferecendo maiores dificuldades para a prestação de serviços de saúde.

Porém, com a efetivação das regras do Direito Internacional, da Constituição Federal de 1988 e das Leis Ordinárias, tanto o Sistema único de Saúde (SUS) de uma forma geral, quanto o Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras (SIS-FRONTTEIRA), trazem solução para o atendimento e tratamento das doenças do trabalhador imigrante explorado em tráfico internacional de pessoas.

Portanto, os reflexos na saúde do trabalhador imigrante vítima de tráfico internacional de pessoas na região de fronteira têm solução jurídica e de Direitos Humanos Fundamentais, inclusive internacional, bastando que a legislação a respeito do tema seja difundida e efetivamente implementada, no dia a dia, pelas entidades responsáveis pela aplicação das políticas públicas de saúde.

O enfrentamento ao tráfico de pessoas, tanto na modalidade trabalho escravo, quanto na modalidade exploração sexual, passa, necessariamente, pela cobrança das entidades públicas e privadas, no sentido que o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo sejam aplicados e replicados, diuturnamente, pelas entidades responsáveis para tanto. É muito importante que a implementação efetiva destes instrumentos de atuação das entidades, a partir da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas seja divulgada e debatida na imprensa escrita, televisiva, sem esquecer o amplo papel dos programas de rádio, nesta questão, por terem a capilaridade suficiente para alcançar os mais longínquos rincões do Brasil.

É de importância capital que todos os governos estaduais e municipais, na região de fronteira, tenham especial cuidado e atenção, bem como responsabilidade ética e social, para trilhar o caminho da implantação de equipamentos, pessoal capacitado e estrutura (inclusive econômica) para que Postos Humanizados de Atendimento ao Migrante e Postos Especializados de Documentação Migratória-PEDOM (principalmente, mas não apenas, para que o documento de identificação de fronteiro e/ou permissão, bem como documento equivalente, que permita a circulação e o trabalho na fronteira emitido pela Polícia Federal, além do Cadastro de Pessoa Física – CPF - emitido pela Receita Federal, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS - de Fronteiro ou equivalente, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e Cartão Nacional de Saúde –

CNS – emitido pela Secretaria de Saúde de cada município, além de qualquer outro documento que seja necessário, para o trabalho fronteiriço, decorrente de legislação internacional, do MERCOSUL e/ou brasileira.

Em nível de MERCOSUL e Estados associados deve ser divulgado e utilizado, cotidianamente o Acordo de Residência do MERCOSUL e associados (Decreto 6975/2009), sendo que o mesmo tem que ser desburocratizado, excluindo-se as taxas que ali constam sob pena de que tal valioso instrumento jurídico não tenha efetividade, pois os imigrantes, principalmente os fronteiriços, não têm condições de arcar com qualquer tipo de custo econômico.

Toda e qualquer autoridade que de alguma forma atue ou possa vir a atuar na região de fronteira precisa ser treinada replicando-se o conhecimento para, ao se deparar com situações clássicas que possam vir a indicar caso de tráfico de pessoas, saiba a acionar as entidades públicas e privadas competentes para o enfrentamento do tráfico humano; devendo ser observada necessariamente a Resolução Normativa Nº. 93/2010 do CNlg, que trata do acolhimento das vítimas de tráfico de pessoas, independentemente de sua condição migratória; observando-se ainda a Resolução Nº. 91/2010 do CNlg para o caso de trabalhadores refugiados.

Entende-se, a partir de tudo quanto aqui estudado que facilitaria muito o estudo, a implantação e a aplicação/implementação de toda a legislação nacional e internacional sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas, mormente (mas não apenas), nas modalidades de trabalho escravo e exploração sexual, a edição, com status de Lei ordinária federal (podendo conter diplomas na categoria de norma supra legal, aquela que está acima da lei federal, mas abaixo da constituição), uma Consolidação das Leis sobre Tráfico de Pessoas (CLTP).

REFERÊNCIAS

ALKIMIN, Maria Aparecida. **Violência na Relação de Trabalho e a Proteção à Personalidade do Trabalhador**. Curitiba: Juruá, 2008.

ALMEIDA PRADO, Carlos Martins; AMARAL, Ana Paula Martins. **Direito Fundamental à Saúde dos Trabalhadores Transfronteiriços nos Acordos Internacionais**. In: Direito do Estrangeiro ao Sistema Único de Saúde: um olhar para as fronteiras do Mato Grosso do Sul. Ed. UFMS, 2013.

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BRASIL, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Emenda Constitucional Nº. 81, de 05 de junho de 2014.

_____, **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988), 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____, Decreto 5.017/2004, de 12 de março de 2004. *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 27 nov. 2011.

_____, Decreto 5.017/2004, de 12 de março de 2004. *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 27 nov. 2011.

_____, Decreto 5.948, de 26 de outubro de 2006. *Aprova a Política 59*

_____, Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código penal*. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 19 jul. 2011.

_____, Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. UNODC, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes. ICMPD – International Centre for Migration Policy Development. Pesquisa ENAFROM - Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira.

_____, Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **Relatório de Sistematização dos Dados e Fontes de Dados de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Alline Pedra Jorge Birol – consultora SNJ/UNODC. Projeto de cooperação técnica BRA/11/X63. Brasília, 2012.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho Decente-análise jurídica da exploração do trabalho-trabalho forçado e outras formas indigno**, São Paulo, Editora LTr, 2004.

FRIEDAN, Betty. **Mística Feminina**. Rio de Janeiro: Vozes, 1971.

Integração das convenções e recomendações internacionais da OIT no Brasil e sua aplicação sob a perspectiva do princípio pro Homine. Disponível em: http://portal.trt15.jus.br/documents/124965/1488681/Rev.43_art.4/94b0e824-e2ae-4456-90bb-3922c1aeef35. Acesso em 31 outubro de 2014.

MACHADO, Lia Osório. 2000. Limites e Fronteiras: da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade. **Revista Território** 8: 9-29. Fonte: Grupo Retis/UFRJ.

PEREIRA, Cícero Rufino. **Efetividade dos Direitos Humanos Trabalhistas: O Ministério Público do Trabalho e o Tráfico de Pessoas**. Editora LTr, 2007.

PEREIRA, Cícero Rufino. In: **Memorial da Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho em Mato Grosso do Sul – 20 anos de História**. Organizador: Maucir Pauletti. Campo Grande: Editora Majupá, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

SCANDOLA, Estela Márcia; ZIOLKOWISKI, Nathália Eberhardt e SARDINHA, Antônio Carlos (2008). **A realidade institucional do enfrentamento ao tráfico de mulheres no Mato Grosso do Sul - Diálogos com a rede de garantia dos direitos da mulher**. Fazendo Gênero 8 - Corpo, Violência e Poder. Trabalho apresentado em Florianópolis, de 25 a 28 de agosto de 2008.

**TERRITORIOS
FRONTERIZOS Y TRATA
DE PERSONAS EN MATO
GROSSO DEL SUR**

**TERRITÓRIOS FRONTEIRIÇOS E
TRÁFICO DE PESSOAS EM MATO
GROSSO DO SUL**

Estela Márcia Rondina Scandola⁵¹

Maucir Pauleti⁵²

Yane Saara Rodrigues⁵³

RESUMO

O tráfico de pessoas sempre ocorreu em todas as organizações societárias que temos registro desde a antiguidade e mantém reificados imaginários de pessoas com mais direitos e menos direitos. A maior finalidade sempre foi para o trabalho em condições de escravatura. Tráfico de negros, tráfico de brancas e trabalho escravo são três temáticas que raramente se juntaram para o enfrentamento desta problemática. Nos territórios fronteiriços de Mato Grosso do Sul com a Bolívia e Paraguai, de acordo com os três estudos analisadas, o tráfico de trabalhadores e trabalhadoras ocorre nas cadeias produtivas da carne, grãos, siderurgia, açúcar e álcool e mercado sexual. A região é palco do tráfico de pessoas entrando, saindo ou

⁵¹ Assistente Social, doutoranda pelo ISCTE/IUL – Portugal e UFPE- Brasil, membro da Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos. Professora e Pesquisadora da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul e Universidade Católica Dom Bosco. estelascandola@yahoo.com.br

⁵² Advogado, mestre em Direito, coordenador da COETRAE-MS. Professor e Pesquisador da Universidade Católica Dom Bosco [emeio: maucir@ucdb.br](mailto:maucir@ucdb.br)

⁵³ Advogada, especializanda em Direito do trabalho e processo do trabalho pela Universidade Católica Dom Bosco. [emeio: yanesaara@gmail.com](mailto:yanesaara@gmail.com)

passando por seu território, podendo ocorrer entre países ou dentro do próprio estado e país. As políticas públicas são depreciadas e tratam diferentemente as pessoas em situação de tráfico de acordo com o tipo de mercado de trabalho. Ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas precisam considerar os fronteiriços nos processos decisórios.

PALAVRAS-CHAVES: Tráfico de Pessoas; Trabalho Escravo; Tráfico de Pessoas em Mato Grosso do Sul, Territórios fronteiriços e Tráfico de Pessoas.

RESUMEN:

El tráfico humano siempre ha ocurrido en todas las organizaciones societarias que tenemos registro desde la antigüedad y mantiene a los imaginarios cosificados sobre la gente con más derechos y menos derechos. El objetivo principal de la trata siempre ha sido la de trabajar en condiciones de esclavitud. La trata de esclavos negros, la trata de esclavas blancas y el trabajo esclavo son tres temas que rara vez se unen para enfrentar este problema. En las zonas fronterizas de Mato Grosso do Sul con Bolivia y Paraguay, según tres estudios analizados, la trata de trabajadores se produce en las cadenas de producción de carne, granos, acero, azúcar y alcohol y el mercado sexual. La región es el hogar de la trata de personas que entran, salen o que pasan por su territorio, puede darse entre los países o dentro del mismo estado y el país. Las políticas públicas se deprecian y tratan de manera diferente con la gente en la trata de personas, según el tipo del mercado de trabajo. Acciones contra la trata de personas deben tener en cuenta la frontera, en la toma de decisiones.

PALABRAS CLAVE: *la trata de personas; El trabajo esclavo; La trata de personas, en Mato Grosso do Sul, los territorios fronterizos y Trata de Personas*

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é um assunto que tem eclodido como exigência aos Estados-nações a partir da aprovação do Protocolo de Palermo, em 2000. No entanto, não é um assunto novo, nem tampouco tem mudado de forma global sua forma de atuação. Conforme afirma Oliveira e Faria (2007), o tráfico é um dos temas em que a história permanece contínua e com finalidades iguais, especialmente no que se refere ao trabalho.

Muitos conceitos e representação social sobre escravidão guardam processos históricos nas suas concepções. Na escravização denominada como antiga, a Grecorromana, por exemplo, Anderson (*apud* ROSSI, 2011) afirma que o produto desta, mais conhecida como mediterrânea, era justificado como necessário para o funcionamento da sociedade, assim como as demais mercadorias trazidas de outros lugares. A sociedade era baseada entre os de fora e os de dentro desta, ou seja, os escravos não eram parte. Tanto na Grécia como em Roma, havia outros tipos de servidão, em virtude da contração de dívidas e hilotismo⁵⁴. Embora não fosse um tipo predominante na relação de trabalho, era massivo e de forma generalizada.

O escravo, na opinião de Finley (*apud* ROSSI, 2011), era uma propriedade, pertencendo, portanto a uma classe jurídica ao invés de classe social. Embora fosse possível fazer uma divisão entre tipos e subtipos, dentro de uma hierarquia da escravização, como, por exemplo, supervisor de um grupo de escravos, na classe dos trabalhos involuntários, não existia a possibilidade de denominá-los como uma classe social, muito embora, muitos deles exerciam suas funções laborais próximas a trabalhadores livres.

A escravidão na antiguidade, segundo Alfoldy (*apud* ROSSI, 2011) era prática lícita. Em Roma, o escravo estava sujeito ao poder do pai de família, possuía importante função social em razão de sua presença nas famílias patriarcais da época, exercendo suas funções, como agricultor ou pastor, nas propriedades da família. Também era denominado *servus* ou *mancipium* (“propriedade”) e considerado inferior aos livres, pois, segundo a Lei das XII

⁵⁴Membro da classe social mais baixa em Esparta, descendente da população autóctone grega, que, na qualidade de escravo, servia como meeiro na lavoura, e na guerra, como simples soldado.

Tábuas, aquele que infligisse lesão a um escravo estaria obrigado ao pagamento do equivalente a metade em relação àquele que lesionasse homem livre.

No caso do Tráfico de Mulheres para o mercado sexual, este tem registros em todas as épocas. Como afirma Ribeiro *et al* (2008), citando diferentes autores, a origem étnica das prostitutas na Grécia e Império Romano era diversificada, assim como na Inglaterra, onde as mulheres eram trazidas dos países baixos. Na Holanda, século XVII, estavam as belgas, depois vieram as alemãs, que também estavam na França junto com suíças. De certa forma, o mercado sexual tinha seu crescimento nos diferentes momentos de desenvolvimento mercantil e depois o industrial. Em diferentes períodos (antigos e modernos), a “mobilidade das prostitutas” era de curta distancia e tinha como uma das características a proximidade da língua. Um exemplo é a presença forte de francesas, espanholas e portuguesas entre os três países, especialmente trabalhando nos Portos.

Alguns aspectos são importantes a serem registrados: **o primeiro** é que quando se trata de prostitutas escravas negras, praticamente é invisível a condição de prostituta e sua condição de escravatura se sobrepõe à finalidade do tráfico; **o segundo** refere-se a não considerar o tráfico de mulheres brancas para a prostituição como problema até a Convenção de 1904, que no seu artigo primeiro impôs aos governos, a necessidade de reunir dados relativos ao “aliciamento de mulheres, virgens ou não, com o fim de prostituí-las no estrangeiro”. Finalmente, **o terceiro** aspecto que se levanta é a divisão que se estabeleceu entre tráfico negreiro, tráfico de brancas e trabalho escravo, constituindo-se a partir daí, um conjunto de legislações de enfrentamento como se houvessem três assuntos distintos na Política Internacional.

As mudanças ocorridas no mundo, especialmente com o aumento dos processos migratórios vão desenhar uma nova realidade para o que se discute entre tráfico e migração. Como afirma Ribeiro *et al* (2008) é a partir do século XX que se inicia uma nova configuração do mercado prostitucional na Europa, pois com o aumento da mobilidade mundial e a feminização da migração, a presença de mulheres migrantes vai definir uma nova constituição étnica naquele continente. No caso do continente americano, ao final do século XIX há um processo de tráfico de brancas para o mercado sexual que dá origem às

mobilizações europeias para enfrentar este aviltamento que atinge “suas” mulheres.

No Brasil, todos os diferentes processos de tráfico de pessoas ocorrem historicamente: tráfico de homens e mulheres negros para a finalidade de trabalho; tráfico de brancas para o mercado sexual desde a chegada dos europeus e segundo o filme “Desmundo” (2002), tráfico de moças brancas europeias, trazidas pela igreja para casamento com os europeus que aqui viviam. No entanto, o país nunca teve atuação de política pública para enfrentamento desta expressão da barbárie, a não ser reproduzir legislação internacional, sem que isso se transformasse em ação política.

No Brasil, o tráfico negreiro perdurou até final do século XIX, sendo que, mesmo com as leis proibitivas de comercialização de escravos, nenhuma política pública foi efetivada para garantia de direitos igualitários. Isso significou que, mesmo vivendo “sem donos”, as condições de trabalho foram de intensa exploração da mão-de-obra. Segundo Xavier (apud Siqueira, 2008), sendo o Brasil o último país a abolir a escravidão e não sendo os negros reconhecidos como cidadãos de igual importância aos brancos, o país inscreveu relações escravagistas que permanecem até os dias de hoje como sendo naturais.

Seriam esses processos históricos remanescentes e ainda permanentes na representação dos territórios fronteiriços? A ideia do tráfico de pessoas como ocorrência na passagem de fronteiras entre países, ou seja, necessidade de transgressão de legislação contentora da migração, tem sido, ao longo do tempo, o senso comum mais presente nesta temática. Não é, por acaso que grande parte da produção de pesquisas, refere-se ao tráfico entre países e, especialmente, entre continentes, como ocorre com o Brasil em relação à Europa. Da mesma forma, também a escravatura que tinha o comércio baseado em grandes viagens traficando negros da África para a Europa e América, também cunhou a ideia de tráfico de pessoas como ocorrendo em trânsitos que cruzavam fronteiras.

A ideia de passagem de fronteira para a ocorrência de tráfico de pessoas tem o senso comum como um lugar onde se pode demarcar o começo e o fim de um país. Os limites dos países sempre estiveram definidos a partir de guerras ou batalhas, ou seja, o território fronteiriço é sempre o lugar que ocorreu a conquista ou a perda e este imaginário vai sendo reificado ao longo da história. No caso da

América Latina, as fronteiras como divisão de território e posse sobre eles, foram definidas primeiramente pelo Tratado de Tordesilhas, ou seja, estabeleceu-se o quinhão de terras entre Portugal e Espanha, sem considerar os povos tradicionais que aqui viviam. Essa divisão colonizadora não dividiu somente terras como também impôs línguas européias – português e espanhol - que passaram a dividir também os humanos. Não é por acaso que, mesmo passados alguns séculos, é comum ainda ouvirmos: a América Latina e o Brasil ou o Brasil e a América Latina. Além das duas línguas oficiais oferecendo barreiras comunicacionais, também estavam estabelecidas a sociedade e os grupos fora dela dentro dos próprios países, especificamente os escravizados e os indígenas.

No processo de intensas ditaduras porque passaram os países latinos, a fronteira significava o lugar da divisão, da saída ou de chegada dos “comunistas” ou mesmo das possibilidades dos levantes com vistas ao movimento bolivariano em séculos passados. As experiências democráticas pós independências de Portugal e Espanha foram muito poucas e rápidas, não construindo novos imaginários sobre possibilidades de integração entre países e seus povos. A delimitação de “espaço nacional” e o trânsito pelas fronteiras ser considerado como “invasão de território”, foi o marco principal no relacionamento entre nações.

Estabeleceu-se historicamente que os territórios fronteiriços são locais, portanto, da disputa e da delimitação entre países, constituindo também um imaginário que, no caso do Paraguai, também é um lugar de disputa territorial. Mesmo reconhecendo que grande parte dos soldados brasileiros eram escravos alistados pelos seus senhores, nessas paragens do Brasil além da escravização também ocorreram lutas por liberdade.

Se, de um lado, a política oficial que se estabeleceu foi de segurança nacional e, portanto de delimitação de “faixa de fronteira”⁵⁵, por outro lado, os territórios fronteiriços são diversos, com culturalidades próprias em cada um e com um contingente de pessoas que vivem ou circulam com diferentes finalidades.

⁵⁵ No caso brasileiro, mesmo a Constituição de 1988, considerada a Constituição Cidadã, manteve a definição de faixa de fronteira no Art. 20, parágrafo 2º. Como “até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres (...) é considerada fundamental para a defesa do território nacional “ (Brasil, 1988)

Corroborando com Ocampo (2006), os territórios fronteiriços não são deste ou daquele país, mas constituem-se em territórios próprios que alargam ou contraem-se de acordo com a finalidade com que são utilizados, formando um terceiro espaço. Sendo o conceito polissêmico e utilizado de acordo a necessidade, ocorre primeiro como uma compreensão material, ou seja, dos fluxos de pessoas e do próprio comércio e, nesta concreticidade, constrói as ideias. É na construção de ideias que se encontra o conceito que vai se cristalizando ou se dissolvendo a partir da ação intensa que ocorre nessas regiões. Os conceitos de a) fronteira - como sendo todas iguais, b) fronteiras - ainda mantendo o fundamento da divisão entre um país e outro mas reconhecendo que são diferentes e c) territórios fronteiriços - um terceiro lugar específico e particular - ainda não estão suficientemente evidenciados nas políticas sociais, nem tampouco questionados. A rigor, fala-se de fronteira brasileira como sendo todas iguais e com necessidades de uma política nacional padronizada.

Por isso que discutir tráfico nos territórios fronteiriços de Mato Grosso do Sul tem todos os conceitos de gentes que normalizaram a escravidão (como os gregos); de gentes fora da sociedade (como os romanos) e mesmo a ideia do tráfico como sendo sempre a travessia de fronteiras como divisórias entre países. Talvez aqui resida a importância deste artigo que quer re-visitare os conceitos, olhando para a vida nesses territórios.

A temática do tráfico somente há menos de dez anos começa a (re) entrar no Brasil e, ainda considerando-o como apenas a vertente de “exportação” de gente para os países europeus ou os USA. Também entrou em nossa realidade a partir da finalidade prostitucional, o que dividiu o movimento anti-tráfico do movimento anti-escravidão, cujo processo histórico já vem caminhando separadamente, não havendo ainda no Brasil, estranhamento sobre isso.

Em relação às Convenções referentes ao trabalho, Oliveira e Faria (2007), é fundamental que haja uma aproximação entre o que já está conceituado referente ao trabalho forçado, considerando todos os tipos de trabalho, como está estabelecido nas Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ou seja, todo trabalho ou serviço que se impõe a alguém sob ameaça de punição e para o qual a pessoa em questão não se tenha oferecido

voluntariamente. Os autores referem que aspectos importantes do tráfico já tinham sido considerados nas Convenções da OIT, como “o recrutamento, transporte, transferência, acolhida ou recepção de pessoas são situações de tráfico contempladas pelas convenções” (OLIVEIRA e FARIA, 2007, p. 46)

O conceito do tráfico de pessoas, por outro lado, tem sido sempre vinculado à temática da prostituição como pode-se observar na definição do Protocolo de Palermo, ratificado pelo Decreto 5.017/2004 que refere-se às finalidades do tráfico, refere-se como sendo para exploração que inclui, no mínimo, como sendo: “[...] a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”. (BRASIL, 2004, p. 3)

Percebe-se de forma nítida que neste protocolo, a maior ênfase foi dada às motivações do tráfico para o trabalho no mercado sexual, explicitando que há um conflito entre diferentes grupos no que se refere à prostituição, posto que aparecem as expressões *exploração da prostituição de outrem*, ou seja, identifica os donos do mercado sexual e, *outras formas de exploração sexual*, podendo ser estas criadas de forma diversa em cada situação.

Feministas que se organizaram visando uma compreensão abrangente sobre as diferentes determinações econômicas, patriarcais e racializadas que fazem com que o tráfico de pessoas ocorra, vão insistir que, mesmo em situação que impõem vulnerabilidades, as mulheres traficadas têm fortalezas capazes de atuar frente à situação que estão inseridas. “As mulheres não podem ser simplesmente definidas como vítimas do poder masculino terrível e paralisante ou como grupo homogêneo [...]”, mas sim como “[...] sujeitos atuantes, autodeterminados e posicionados de maneira diferente, capazes não só de negociar e concordar, mas também de conscientemente opor-se e transformar relações de poder” (KEMPADOO, 2005, p. 61-62).

O tráfico de pessoa se difere de outras formas de exploração, pois a mercadoria a ser comercializada e explorada é a pessoa, como também a sua força de trabalho que, conforme afirma Scandola (2008) é uma mercadoria que produz mercadorias. Esta dupla exploração sobre uma mercadoria que não tem

fim, nem como pessoa e nem como força de trabalho, auferir lucros para além de outras formas de organizações capitalistas.

Mato Grosso do Sul participa ativamente da pauta do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil por diferentes meios como pesquisa, prevenção e incidência política. Já passados mais de uma década desta mobilização e com diferentes pesquisas tendo sido realizadas, há que se considerar a necessidade de realizar o encontro de dados dos diferentes estudos. Por isso, o **objetivo deste artigo é analisar os dados de pesquisas e levantamentos sobre tráfico de pessoas na modalidade de finalidades para o trabalho, envolvendo os territórios fronteiriços do estado de Mato Grosso do Sul.**

1. METODOLOGIA

As pesquisas e levantamentos na temática do tráfico de pessoas foram buscadas junto ao Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Comissão Permanente de Investigação das Condições de Trabalho de Mato Grosso do Sul. Visando contemplar a temática do trabalho, foram escolhidos três relatórios, sendo duas de pesquisa e um de levantamento de dados. Os critérios utilizados para inclusão no estudo foram: referir-se na temática do trabalho escravo ou do tráfico de pessoas; relacionar-se com regiões fronteiriças ou fizesse ligação com ela e ser de investigação com dados primários.

Visando captar os dados, foram escolhidos os seguintes itens: período da pesquisa; organizações envolvidas; pessoas em situação de tráfico; principais dados levantados na pesquisa/ levantamento sobre Mato Grosso do Sul e suas fronteiras; as finalidades do tráfico para trabalho.

Os dados foram organizados de acordo com os itens selecionados e a análise a partir do conjunto de itens, compreendendo a problemática a partir da fundamentação teórica anteriormente realizada e atualizada de acordo com os dados encontrados.

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

As pesquisas acessadas para este artigo foram:

Pesquisa A: Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Centro-Oeste, realizada entre os anos de 2001-2002, demandada pela OEA e pela Comissão Interestadual de Enfrentamento da Violência Sexual da Região Centro-Oeste - CIRCO; (IBISS-CO, 2002).

Pesquisa B: Impactos do setor sucroalcooleiro na exploração sexual de crianças e adolescentes em Mato Grosso do Sul, realizada entre 2009 – 2010, demandada pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência e Defesa dos Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes de Mato Grosso do Sul; (COMEX-MS/IBISS-CO, 2010).

Levantamento A: A realidade dos homens retirados do trabalho escravo um ano depois – o caso das fazendas Bodoquena, Pitangueiras e Rosemary em Mato Grosso do Sul, entre os anos de 2010-2012, demandada pela Comissão permanente de investigação e fiscalização das condições de trabalho e trabalho escravo de Mato Grosso do Sul. (SCANDOLA e BRAGA, 2013)

Estes primeiros dados já demarcam que os relatórios estudados referem-se a demandas coletivas de organizações da sociedade civil e governo, ou seja, não se trata de pesquisa acadêmica com finalidade de titulação mas com objetivos explícitos de desvelar a realidade e pautar as políticas públicas. Os estudos tiveram o envolvimento sempre de várias organizações, sendo: 6 (seis) organizações na Pesquisa A (CECRIA, Ministério da Justiça, IBISS-CO, CEDCA-MT, CEDCA-GO; CIRCO); 6 (seis) organizações na Pesquisa B (Comissão Permanente, COMCEX, IBISS-CO, SEDH-PR, MPT 24ª.R, Escola de Saúde Pública) e, 3 (três) organizações no levantamento A (Comissão Permanente, MPT 24ª.R e IBISS-CO). Esta presença de colegiados públicos tanto na realização da pesquisa quanto na demanda demonstra significativo avanço no que se refere ao papel desses coletivos que, para além dos aspectos homologatórios ou fiscalizatórios, compreendem a necessidade de conhecer a realidade de forma mais complexa e permanente.

Os dados sobre as pessoas traficadas denotam que seguiu-se o padrão já estudado, ou seja, os homens adultos para os trabalhos em agricultura, pecuária e grandes obras de infra-estrutura; as mulheres para os serviços do entorno das grandes obras, seja para o mercado sexual ou para os serviços de manutenção e limpeza.

Na PESTRAF, há a citação de jovens homossexuais masculinos, em via de redesignação corporal para travestis que são traficados para centros urbanos maiores onde, para conseguir o “novo corpo” são submetidos a trabalhos domésticos forçados e mercado sexual na paga da dívida. Também foram encontrados homossexuais com diferentes papéis no setor sucroalcooleiro, não tendo observado situações de tráfico. No Levantamento A, foi encontrado um casal homossexual masculino em situação de trabalho escravo na agricultura.

A citação de adolescentes traficados ocorreu nos três estudos: na Pestraf, meninas e meninos servindo ao mercado sexual com aumento de registro de situações em regiões fronteiriças e de turismo; no setor sucroalcooleiro, há invisibilidade de adolescentes e jovens locais no mercado sexual, posto que o aliciamento ocorre por outros meios, especialmente redes sociais e telefones móveis, e não foram encontrados nas tradicionais casas de prostituição. Nestas, há a presença de mulheres jovens indígenas e paraguaias no entorno das destilarias de álcool. No caso do Levantamento A, dentre os 34 (trinta e quatro) trabalhadores buscados, 3 (três) eram adolescentes masculinos, o que denota que no trabalho escravo tradicional, o aliciamento está ocorrendo junto à população de jovens meninos.

As cadeias produtivas que se utilizam do trabalho de pessoas traficadas identificadas nesses três estudos são: açúcar/álcool; carne e grãos, especificamente no trabalho rural; turismo e o mercado sexual como cadeia produtiva em si ou a serviço das demais. Salienta-se que as cadeias produtivas se valem do mercado sexual tanto para entretenimento de trabalhadores migrantes com menor escolaridade, como também prêmio aos mais graduados. Em ambas as situações, corroboram entre si, visando à manutenção do controle sobre os trabalhadores e os seus próprios lucros, ocorrendo de forma combinada ou complementar.

Na regra do atual modelo de *des-envolvimento*, baseado na concentração de riquezas, o conluio entre as várias cadeias produtivas ocorre por imiscuidade entre a legalidade da atividade visível festejada pelos gestores públicos, com a ilegalidade e condenação dos trabalhos mantenedores das cadeias produtivas e, em todas as situações, o desrespeito aos direitos dos trabalhadores.

No caso das trabalhadoras sexuais maiores, há uma presença forte de migrantes tanto na Pesquisa A, quanto na Pesquisa B, sendo que estas têm diferentes graus de autonomia sobre o trabalho e sobre as regras do mercado sexual, existindo situações de cerceamento da liberdade e cárcere por dívida, como também outras formas de organização mais autônomas, trabalhos em grupo ou individual para atender ao mercado sexual seja no período da temporada do turismo ou em dias de pagamento nas usinas/destilarias.

Em todos os três estudos fica explicitado que no tráfico de pessoas para o trabalho na agricultura e pecuária, a migração ocorre internamente em Mato Grosso do Sul, vinda de rincões de pobreza do nordeste brasileiro e em alguns casos de locais próximos da fronteira, de países como Paraguai e Bolívia.

No caso das migrações das mulheres e jovens homossexuais para o trabalho sexual, a demanda do mercado sexual é que vai definir quais mulheres e quais jovens serão aliciados, a depender os clientes, sendo que estes são majoritariamente brasileiros vindos de outras regiões do país.

No caso dos jovens travestis a saída dos seus territórios é decisiva no processo de redesignação corporal e de identidade de gênero sendo que, praticamente todas as situações descritas ocorreram de forma insegura utilizando-se um mercado fora da política de saúde, podendo ocorrer dentro do próprio estado (mas fora do território de origem) ou migrando para outros estados.

Em todos os relatos de migração dos estudos em questão, estas ocorrem de forma permanente, ou seja, os grupos migram várias vezes com distâncias diversas e em busca de condições que não encontram em seus territórios de origem. Os níveis de autonomia são diversos e dependem da existência de redes – protetivas e de tráfico - tanto nos lugares de saída quanto de passagem e destino. O quanto de engano e capacidade de sair da situação de tráfico está balisado pelas condições pré-existentes nos territórios de origem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de pessoas, inscrito na história como a mercantilização de humanos, sujeita homens, mulheres em diferentes idades e identidades sexuais ao trabalho escravo, a partir das contradições entre a de garantia de direitos e

condições vulnerabilizantes impostas nas diversidades de gênero, de raça e etnia, de geração, sobretudo de classe.

As pesquisas demonstram que as cadeias produtivas avançam em sua transnacionalização, buscando lugares para produção de bens primários em territórios, onde as políticas sociais foram sempre depreciadas e, as políticas econômicas sempre produziram mais pobres. Valem-se de trabalhadores transformados em mercadorias que circulam por diferentes lugares e que, pelo perfil sociohistórico nunca desfrutaram de direitos integrais.

A baixa organização dos trabalhadores e resistência à exploração, traduzida por Boetie (1997) como *naturalidade da subserviência* é a indignação do autor quando discute o motivo pelos quais os escravos não se rebelaram contra os tiranos, suportando todos os tipos de violência. Também cita que os escravizados entregavam suas vidas nas mãos dos dirigentes da guerra, sendo levados sem saber para onde iriam. Ao buscar as respostas, é categórico ao afirmar que o não conhecimento sobre o que poder ser liberdade ou mesmo nunca tê-la vivido impede que os mesmos lutem por ela. O texto do século XVI, em torno da década de 1540/1550, registra que inicialmente a escravidão ocorre pela força, mas, depois, passa a ser vista de forma tão natural que nem o escravo se estranha dela e, quando libertado, a falta que sente é da escravidão e não faz júbilo pela liberdade.

A realidade das pessoas traficadas pouco ou nada muda com a intervenção da *libertação de seus algozes*, posto que as mesmas estruturas que as escravizou são mantidas nos seus territórios de origem, passagem e destino, não havendo sequer a articulação das políticas sociais para a garantia de seus direitos. A representação do que pode ser liberdade com direitos sociais passa ao largo tanto dos escravizados quanto das políticas públicas, sendo comum aos libertados retornarem à condição de escravidão, nos mesmos moldes anteriormente vivenciados.

A fragilidade de garantia de direitos imposta pelo preconceito na atividade sexual e na identidade de gênero diverso do sexo nascido discrimina sobremaneira jovens e mulheres envolvidos no mercado sexual, não garantindo seus direitos e nem tampouco o acesso às políticas públicas. Pode-se afirmar,

neste caso, que a própria política impõe vulnerabilidades a grupos sociais e os empurra às redes traficantes.

O tráfico de pessoas mantém-se sem intervenção eficaz mesmo com mais de uma década da PESTRAF, sendo que o que mudou foi o conhecimento público sobre a existência da problemática. Por outro lado, deixando o Brasil de ser país de saída e tornando-se país de destino, ainda as ações de garantia dos direitos dos migrantes são consideradas '*novidades*' e justificam o não preparo dos que os serviços das políticas sociais e seus trabalhadores.

Mato Grosso do Sul vive um aumento significativo da migração que está chegando e passando pelo estado, como também internamente saindo dos municípios em direção às grandes obras. Bolivianos, paraguaios, peruanos, colombianos, agora se juntam com grupos asiáticos que estão entrando no Brasil seja por Corumbá ou Ponta Porã, acrescido dos haitianos que estão em busca de sobrevivência e trabalho. No entanto, não há, ainda, no Brasil, a ratificação da Convenção dos direitos dos trabalhadores migrantes, embora existam diferentes instrumentos internacionais de garantia dos direitos dos trabalhadores fronteiriços.

O tráfico nos territórios fronteiriços vai ocorrendo de acordo com a implantação de *novos empreendimentos*, cuja necessidade de trabalhadores vai ser suprida mediante diferentes formas, podendo ser entre municípios, de outros estados como também do Paraguai e Bolívia como vem ocorrendo com a implementação da agroindústria de derivados da mandioca. Para o plantio e a colheita, a mão-de-obra tem sido trazida de países vizinhos em condições degradantes e sem direitos trabalhistas garantidos, tendo uma crescente ocorrência de denúncias tanto na Comissão Permanente, Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

As cadeias produtivas da carne, de grãos e de energia estão sendo mantidas em crescimento a partir de somas vultuosas do BNDES, ou seja, financiamento público, e a máxima da Constituição Federal de condições dignas de trabalho, que deveria ser função do Estado brasileiro, tem sido desrespeitada pelo próprio. O tráfico de pessoas, persistente neste modelo de desenvolvimento que expropria direitos econômicos, culturais, sociais e ambientais, é como se

fosse mesmo não radicável. Estaríamos nós mantendo a ideia de normalidade e de gente que é da sociedade e fora dela como na antiguidade?

Pensar quaisquer políticas destinadas aos territórios fronteiriços precisa ser a partir dos seus próprios moradores que, dentro das contradições que foram sendo forjados nesses territórios cheios de gentes, de ideias e de possibilidades para além da segurança nacional. Os territórios esvaziados de serviços públicos de garantias de direitos, depreciados pelas políticas de integração de diversidades, convivem ainda com ideias conservadoras de contenção da migração e do perigo que ronda a fronteira.

Com o advento do Mercosul e da Unasul, há um discurso recorrente sobre a necessária integração das nações com vistas ao fortalecimento da América Latina como grupo. No entanto, isso ainda não se traduz em políticas públicas garantidoras de direitos, especialmente aquelas da saúde, educação, assistência social e segurança pública. É certo que os municípios brasileiros, paraguaios e bolivianos, cada um a seu modo tem atendido as demandas e realizado ações de integração, o que não tem significado ainda que os âmbitos estaduais e federais tenham efetivamente colaborado com as iniciativas, cada uma com sua particularidade.

Uma política pública integral e complexificada para dar vazão às diferentes demandas, desde a atenção às necessidades básicas até às especificidades regionais, necessita ouvir os cidadãos fronteiriços, considerando suas fortalezas, inclusive a partir da coragem que dispõem para colocar-se em busca de novos desafios do viver. Não é, pois, desta forma, a existência do tráfico nas regiões fronteiriças, porque neles estão os encontros de países, mas porque não são eles destinatários de políticas garantidoras de direitos, com serviços que possam atender às necessidades do enfrentamento deste tipo de desrespeito aos direitos humanos.

Para enfrentar o tráfico, é necessário desmistificar e enfrentar as fronteiras, investindo nos territórios fronteiriços, de forma que o *des-envolvimento* não lhes esgarce ainda mais o que já está aviltado, criando sinergia de impactos negativos. É fundante buscar as causas estruturais que favorecem esta violação de direitos e agir sobre elas, sob pena do seu enfrentamento ser apenas factual sem ir em busca da sua erradicação. Nesses territórios, acuados e desejosos,

contraditoriamente, do *des-envolvimento* há que se construir, por obra dos fronteiriços, os caminhos de acesso aos direitos sociais e econômicos mundialmente produzidos e manter-se firme nas culturalidades e possibilidades locais de re-existir!

REFERÊNCIAS

BOÉTIE, Étienne de La. **Discurso sobre a servidão voluntária**. 2. Ed. Lisboa: Edições Antígona, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.08.2014/index_shtm Acesso em: 02 out. 2014.

BRASIL. **Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF, 12 mar. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 02 out. 2014.

COMCEX-MS/IBISS-CO. **Impactos do setor sucroalcooleiro na exploração sexual de crianças e adolescentes em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande, abr. 2010. Disponível em: http://www.ibiss-co.org.br/site/up/documento/2013_01_08/2013_01_08_11_01_57_0.pdf. Acesso em 2 out. 2014.

DESMUNDO. Direção: Ivan Teixeira. Produção: Columbia Tristar Home Entertainment, Brasil, 2002. 1 DVD.

IBISS-CO. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Região Centro Oeste**. Campo Grande, MS, ago. 2002. Disponível em: http://www.ibiss-co.org.br/site/up/documento/2013_07_03/2013_07_03_09_07_19_0.pdf. Acesso em 2 out. 2014.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**. [online]. 2005, n.25, pp. 55-78. ISSN 0104-8333.

OCAMPO, H. T. OPAS e a saúde nas fronteiras: uma proposta em prol do bem-estar da população e do desenvolvimento sustentável. In: **Integração de Fronteiras: Possibilidades Brasil-Bolívia na Saúde**. Ministério da Saúde, Ministério da Integração Nacional. Organização Pan-Americana da Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

OLIVEIRA Pedro A. F. e FARIA, Thaís D. Do tráfico para o trabalho forçado à caminhada para o trabalho decente. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Ministério da Justiça, Brasil, 2007. pp 44-49

RIBEIRO, M.; SILVA, M. C.; SCHOUTEN, J.; RIBEIRO, F. B.; SACRAMENTO, O. **Vidas na Raia**: Prostituição feminina em regiões de fronteira. Porto, PT: Edições Afrontamento, 2008.

ROSSI, Rafael Alves. **As Revoltas de Escravos na Roma Antiga e o seu impacto sobre a Ideologia e a Política da Classe Dominante nos Séculos II a.C. a I d.C.**: Os casos da Primeira Guerra Servil da Sicília e da Revolta de Espártaco. 220 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

SCANDOLA, Estela Márcia. Sujeitas de direitos, prostituição, tráfico de pessoas e migração – Uma rede de inquietações. **Revista Conversação**, Instituto Brasileiro de Inovações pró Sociedade Saudável, Centro-Oeste, Campo Grande, Ano III, n. 5, pp. 36-37, mar. 2008.

SCANDOLA, E. M. R e BRAGA, R.O. A Realidade Dos Homens Retirados Do Trabalho Escravo Um Ano Depois: o caso das fazendas Bodoquena, Pitangueiras e Rosemary no estado de Mato Grosso do Sul. **Revista do Ministério Público do Trabalho de Mato Grosso do Sul**, no. 7. pp. 159 – 221, 2013.

SIQUEIRA, Priscila. Tráfico de pessoas e suas implicações políticas. **Revista Conversação**, Instituto Brasileiro de Inovações pró Sociedade Saudável, Centro-Oeste, Campo Grande, Ano III, n. 5, p. 04-06, mar. 2008.

**DISCUTINDO OS DESAFIOS
PARA A REDE DE
ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS
DE TRÁFICO DE PESSOAS
NA FRONTEIRA DO MATO
GROSSO DO SUL**

Lilian Aguilar Teixeira⁵⁶

Luciane Pinho de Almeida⁵⁷

*DISCUSSING
CHALLENGES
FOR THE PUBLIC CARE
SERVICES FOR VICTIMS
OF HUMAN TRAFFICKING
IN THE BORDER OF
MATO GROSSO DO SUL*

RESUMO

Mato Grosso do Sul está entre os estados brasileiros que apresenta grande número de casos de tráfico de pessoas, embora essa problemática normalmente se apresente de forma invisível. Este artigo tem por objetivo apresentar resultados preliminares da pesquisa realizada sobre a rede de atendimento às vítimas do tráfico de pessoas em Mato Grosso do Sul. A metodologia utilizada foi a da pesquisa qualitativa através da realização de entrevistas não estruturadas com profissionais que trabalham nos CREAS (Sistema Único da Assistência Social – SUAS) e nas UBS (Sistema Único de Saúde)

⁵⁶ Mestranda do Programa de Mestrado e Doutorado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: teixeiralili@gmail.com

⁵⁷ Professora Orientadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: luciane@ucdb.br

das cidades de Corumbá e Ponta Porã, localizadas na fronteira do Brasil com a Bolívia e Paraguai. Os resultados revelam que há poucos casos oficialmente registrados, embora os profissionais entrevistados tenham conhecimento de mais casos, alguns dos quais envolvendo tráfico de crianças e adolescentes para a exploração sexual. Os entrevistados também expressam a dificuldade em distinguir o que pode ser considerado tráfico, o papel que devem desempenhar e como atender às vítimas. Outro ponto importante é que Mato Grosso do Sul não possui posto de atendimento humanizado. Ademais, a rede de atendimento apresenta-se bastante fragilizada e impotente frente às necessidades cada vez mais prementes para o enfrentamento da questão do tráfico.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico de Pessoas, Rede de Atendimento, Mato Grosso do Sul

ABSTRACT: *Mato Grosso do Sul is among the Brazilian states with a high number of cases of human trafficking, although this problem usually is hidden. This article aims to present preliminary results of a survey carried out on the basis of information provided by a network of care for victims of human trafficking in Mato Grosso do Sul. The methodology used was qualitative research through unstructured interviews with professionals working in CREAS (Unified Social Assistance system - HIS) and the UBS (Unified Health System) in Corumba and Ponta Pora, located at the border with Bolivia and Paraguay. The results revealed that there are just a few officially registered cases, although the professionals interviewed are aware of many others, some of which involving children trafficking for sexual exploitation. Respondents also expressed the difficulty in distinguishing what can be considered trafficking, the role they should play and how to assist victims of sexual abuse. It should also be noted that Mato Grosso do Sul has no humanized service station, the care service network is still fragile and helpless as a result of an ever more pressing needs to address the issue of human trafficking.*

KEYWORDS: *Human trafficking, network of care and Mato Grosso do Sul.*

INTRODUÇÃO

A origem do tráfico de pessoas perde-se nos primórdios da história da humanidade, assim como a exploração do ser humano através da escravidão. Esta realidade perdura ainda hoje no século XXI como um fenômeno silencioso e cruel, no qual são negociados e vendidos milhões de seres humanos todos os anos. Essas pessoas são destinadas ao trabalho escravo, casamento servil, remoção de órgãos ou exploração sexual. Esta atividade criminosa tornou-se extremamente rentável, movida por poderosas redes do tráfico internacional, pois para o tráfico de pessoas não existe fronteiras.

A pós-modernidade apresenta o tráfico de seres humanos como um negócio lucrativo, muitas vezes imprime modelos transnacionais do crime organizado e de poucas conseqüências penais para as redes que o praticam. É comumente compreendido por muitos estudiosos como uma das formas mais explícitas da escravidão moderna, e, portanto, ligado ao fenômeno da globalização atual. Para Oliveira e Faria (2008): "...o tráfico de pessoas para exploração sexual ou o trabalho forçado, é um crime que rompe a barreira do tempo e que, para continuar existindo, revestiu-se de formas diferentes, "adaptadas" à modernidade." Nesse sentido, Queiroz (1987) alega que "o tráfico de pessoas submete, nos dias atuais, povos de níveis culturais muito diferentes, utilizando-os como simples máquinas de trabalho."

Segundo o artigo 3º do Protocolo de Palermo (2000) e ratificado pelo Brasil em 2004, considera-se tráfico de pessoas:

... o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos;

De acordo com avaliação da Organização das Nações Unidas – ONU cerca de 2,5 milhões de pessoas são traficadas no mundo, dessas estima-se que 80% sejam do sexo feminino. Por outro lado, a Organização Internacional da Migração – OIM aponta que se somarmos os números do tráfico que ocorre através de

fronteiras internas e internacionais esses números já estariam chegando a 04 milhões por ano. A pobreza e a desigualdade social tem sido o grande propulsor da intensificação do tráfico, pois faz com que as pessoas se submetam às ações dos traficantes por força da necessidade e de sobrevivência em razão da falta de perspectivas de vida futura. Entretanto, “por seu caráter criminoso e eminentemente velado, pouco se sabe sobre o número de vítimas envolvidas e a dinâmica de operação das redes que o mantêm.” (PESTRAF, 2002, p. 29).

Diversas pesquisas comprovam que a grande parte das vítimas encontram-se entre os segmentos sociais mais vulneráveis, entre eles estão mulheres, crianças e adolescentes transexuais, principalmente os mais pobres são particularmente vulneráveis ao tráfico em razão de fatores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades. Além disso, no universo do tráfico de pessoas, são as mulheres e crianças as mais procuradas, pois além de estarem mais vulneráveis, são de fácil comércio.

Este artigo discute a importância da rede de atendimento às vítimas do tráfico de pessoas no Brasil e apresenta resultados preliminares do estudo sobre a rede de atendimento ao tráfico humano em Mato Grosso do Sul, estudo este ligado ao Programa de Mestrado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco.

Portanto, a discussão apresentada neste texto baseia-se na coleta de dados de uma pesquisa de cunho qualitativo que foi realizada nas cidades de Corumbá e Ponta Porã do Estado de Mato Grosso do Sul. Participaram desta pesquisa profissionais das Unidades Básicas de Saúde – UBS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS dos dois municípios. É importante destacar que existe uma dificuldade inerente à temática para obtenção de dados, pois ainda não há uma sistematização de elementos que contenham informações quantitativas e qualitativas, embora já tenha muitas cartilhas de orientação falta ainda um fluxograma nacional que colabore com o trabalho dos profissionais das políticas sociais de saúde e assistência social no que tange ao atendimento de vítimas do tráfico de pessoas.

1. O TRÁFICO DE PESSOAS E A QUESTÃO SOCIAL EM MATO GROSSO DO SUL

A questão social e as suas expressões, estão sempre presentes, de forma original e sem ser diretamente nomeadas. (Amartya Sen, 2011)

A modernização capitalista progrediu assustadoramente, sendo mediada pelo dinheiro e pelo mercado de modo triunfante, alcançando as partes mais remotas do mundo atual. Assim, estamos vivendo a lógica de uma sociedade da aceleração, da mudança, na qual tudo é descartável, transitório, inclusive as relações sociais, que fundam-se constantemente em condições de incerteza num mundo que denominamos de globalizado. José Paulo Netto (2004) nos coloca que embora a sociedade burguesa contemporânea não caiba legitimamente a identificação como uma sociedade de consumo, a cultura que nela hoje se afirma é uma cultura do consumo: “ela cria a sensibilidade consumidora que se abre à devoração indiscriminada e equalizadora de bens materiais e ideais, com o único objetivo de movimentar a produção capitalista.”

Para Netto (1992) a questão social se expressa na sociedade contemporânea em suas refrações. A questão social é retratada, portanto, resultado da produção das relações sociais inscritas em determinado tempo histórico, ou seja, na totalidade concreta expressa nas condições de vida, de cultura e de produção de riqueza de uma determinada população.

Castel (2013) destaca que a sociedade do trabalho, salarial e capitalista não é e não pode ser uma sociedade de igualdade, mas sim, é uma sociedade do conflito, dos opostos, das contradições. Portanto, ressalta que o atributo mais importante a ser identificado da questão social é a precarização das formas de trabalho e o achatamento salarial proposto numa economia que privilegia o capital transnacional e chama atenção para os trabalhadores sem trabalho, os inúteis para o mundo ou supranumerários, isto é, pessoas que não tem lugar na sociedade.

Por outro lado, para Iamamoto (2007) a raiz do atual perfil assumido pela questão social encontra-se nas políticas governamentais favorecedoras da esfera financeira e do grande capital produtivo – das instituições e mercados financeiros e empresas multinacionais, estas são forças que capturam o Estado, as empresas

nacionais, o conjunto das classes e grupos sociais que passam a assumir o ônus das exigências dos mercados transnacionais. O predomínio do capital de acordo com Lamamoto conduz, portanto, à banalização do humano, à descartabilidade e indiferença perante o outro. Nessa perspectiva, “a questão social é mais do que as expressões da pobreza, miséria e exclusão, apresentando em seu bojo a banalização humana que atesta a radicalidade da alienação.”

O Estado de Mato Grosso do Sul vem se industrializando rapidamente e passando por grandes e rápidas transformações modificando substancialmente sua vocação econômica baseada exclusivamente na produção agropecuária para se tornar um estado industrializado. A realidade social em Mato Grosso do Sul apresenta, portanto, novas relações de trabalho, assim como novas demandas sociais produzidas no âmbito do capital. Todavia, na contradição do acúmulo capitalista apresenta-se o cenário de contraponto da questão social no Estado, o qual aponta ainda sérias situações de desigualdade social e uma acirrada questão social, na qual podemos citar dentre outras o tráfico de pessoas.

É, portanto, necessário como nos diz Lamamoto (2007) “compreender que na contemporaneidade o desenvolvimento econômico se traduz na barbárie social”. É necessário olhar para a questão social que em muitas vezes foge a visibilidade da sociedade altamente individualizada. É preciso enxergar problemáticas emergentes que em nossa pouca compreensão já deveriam ter sido superadas e que persistem ainda hoje.

Assim, diante desse cenário, a região de fronteira no Brasil apresenta muitos desafios que são lançados para a construção de novas políticas que nem sempre são tratadas com a devida importância que as problemáticas sociais vivenciadas por essas populações exigiriam.

O Estado de Mato Grosso do Sul em sua dimensão territorial faz fronteira com a Bolívia e o Paraguai, países que provocam grande influência socioeconômica e cultural nesta região brasileira. Apesar da interessante localização como ponto estratégico de relações comerciais e econômicas com os países vizinhos, as relações sociais travadas nesse cenário apresentam-se de forma complexa e contraditória, isso se deve às difíceis condições socioeconômicas e de trabalho da população de fronteira, do Brasil e dos países vizinhos.

Entre outras questões emergentes cita-se o tráfico de pessoas para a exploração sexual e para o trabalho escravo em Mato Grosso do Sul. De acordo com informações obtidas pela Polícia Civil do Mato Grosso do Sul (Brasil, 2013), o estado está em terceiro lugar no número de tráfico interno para fins de exploração sexual. Dessa forma, tornou-se relevante a realização de estudos que procurem compreender um pouco mais sobre o tráfico de pessoas na fronteira do Mato Grosso do Sul, verificando o atendimento às vítimas.

Com relação à exploração sexual de crianças, adolescentes e adultos, realidade que se faz presente na fronteira com o Paraguai e a Bolívia através dos barcos pesqueiros e/ou bordéis distribuídos pelo interior do Estado de Mato Grosso do Sul, mas que também encontra-se no setor sucroalcooleiro e carvoeiro. Ainda no que tange ao tráfico de pessoas cita-se o tráfico para o trabalho escravo que embora tenha recebido diversas ações de enfrentamento por parte do Estado, essa realidade ainda continua persistindo. Todas essas questões citadas ultrapassam a fronteira dos direitos humanos colocando as pessoas à serviço do capital dominante como se fossem “coisas”, materiais de consumo, exploração e prazer de alguém para outro alguém, super-dimensionando a questão da exploração do mais forte para com o mais fraco.

2. A IDENTIFICAÇÃO DOS CASOS DE TRÁFICO DE PESSOAS NA FRONTEIRA DE MATO GROSSO DO SUL

“O Brasil também é um país receptor de vítimas do tráfico. Elas vêm principalmente de outras nações da América do Sul (Bolívia e Peru), mas também da África (Nigéria) e Ásia (China e Coreia)”. (OIT, 2006, p. 20)

Para compreendermos a complexidade da temática é importante ressaltar a questão da fronteira. Mato Grosso do Sul faz fronteira seca com cidades do Paraguai e da Bolívia. Pode-se destacar, portanto, que a região sul-matogrossense concentra os chamados fluxos transfronteiriços⁵⁸ e fluxos comerciais transnacionais.⁵⁹

⁵⁸ Que ultrapassa os limites das fronteiras de um país. = TRANSNACIONAL.

⁵⁹ Que vai além das fronteiras nacionais, englobando mais de uma nação.

Desta forma, a cidade de Corumbá no **Brasil** faz fronteira com as cidades de Porto Quirrajo e Puerto Suares na **Bolívia**. O município de Corumbá no Brasil tem como principal atrativo o turismo de pesca, por estar situado às margens do Rio Paraguai e o turismo para compras em Puerto Quijarro. A economia de Corumbá é basicamente voltada para a mineração, pecuária do gado de corte e o turismo pesqueiro. O turismo da pesca é o setor da economia que mais gera postos de trabalho. A principal atividade econômica produtiva é representada pela extração mineral. Se por um lado, a cidade de Puerto Suares é considerada ponto estratégico para o escoamento de grãos produzidos, por outro as condições oferecidas aos moradores do lado boliviano são precárias, pois faltam escolas e saneamento básico para a população e isso faz com que os bolivianos migrem para o país vizinho em busca de trabalho e melhores condições de sobrevivência. A facilidade de deslocamento entre a fronteira Brasil-Bolívia apresenta-se por um lado importante e interessante no que tange as relações comerciais e ao diálogo intercultural, entretanto, denota problemáticas sociais cada vez mais expressivas como tráfico de drogas, tráfico de pessoas, contrabando, criminalidade e outros.

No caso da fronteira do Brasil com o Paraguai, somente a Avenida Internacional separa as duas cidades Ponta Porã no Brasil de Pedro Juan Caballero no Paraguai e porisso essas são denominadas de cidades-irmãs. O município de Ponta Porã no Brasil faz fronteira com o município de Pedro Juan Caballero, capital do Distrito de Amambay - Paraguai. As duas cidades, Ponta Porã e Pedro Juan Caballero, formam um único e indissolúvel núcleo geoeconômico e social. Os respectivos municípios enfrentam problemas sérios no que tange a insuficiência no atendimento da saúde da população com uma expressiva sobrecarga de atendimento devido à demanda proveniente de ambos os países. A economia do município está voltada para a agricultura e pecuária, sendo que a primeira é bastante expressiva.

Desta forma, após a delimitação do universo no qual se buscou apresentar a realidade social, irá se discutir neste artigo os resultados da pesquisa realizada, embora ainda com dados parciais sobre a rede de atendimento às vítimas do tráfico de pessoas em Mato Grosso do Sul. A coleta de dados foi realizada através de entrevistas com profissionais do atendimento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e das Unidades Básicas de Saúde

- USB em Ponta Porã e em Corumbá, cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, durante o primeiro semestre de 2014.

O perfil dos participantes da pesquisa denotou que os profissionais entrevistados tinham pouco tempo de formação, em média quatro anos, portanto, pode-se considerar com pouca experiência profissional. A média que foi apresentada nessa pesquisa de tempo de trabalho nestes órgãos de atendimento governamentais foi de 03 anos, tempo considerado relativamente pequeno para atender casos de alta complexidade como se exige na questão do tráfico de pessoas. Considera-se, aqui também, o fato apresentado que a metade dos profissionais nunca tinha estado numa capacitação sobre a questão do tráfico de pessoas, embora o II Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013) prevê em sua linha operativa 03 a capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

São muitas as realidades apresentadas pela população residente na aérea de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, destacando-se a questão social indígena, a ribeirinha, a fronteiriça, a migratória para as usinas de cana de açúcar, e todas àquelas que transitam nessas regiões demandando políticas públicas e sociais que venham suprir às necessidades sociais dessa população que vive em situação de risco social e vulnerabilidade. Dessa forma, cita-se que são diversas as questões sociais decorrentes do capitalismo atual, no qual, pode apontar que, aliado ao tráfico de pessoas, encontramos desde a exploração sexual, o trabalho escravo, o tráfico de drogas, a vulnerabilidade e risco social entre outros, não pretendendo neste artigo abarcar todas as problemáticas existentes, mas discutir principalmente a rede de atendimento ao tráfico de pessoas na fronteira. As populações ribeirinhas situadas no alto e baixo pantanal da região do município de Corumbá em sua grande maioria situam-se em condições sociais precárias de vida, em risco social e alto grau de vulnerabilidade, na qual se pode citar a exploração sexual de crianças e adolescentes nos barcos pesqueiros de turistas.

Outra grande preocupação é essa região aqui ribeirinha, com 100, 150 km na beira do rio, mas é um fenômeno tão desafiador que eu considero sabe, que é difícil, muito complexo, muito complexo...e longe daqui, porque uma coisa puxa a outra. A exploração, o tráfico e droga e...começa esse círculo terrível. Há algum tempo atrás a gente chegou a denunciar determinados pontos, mas como a gente não é polícia, é apenas um agente social que está ali sabendo da realidade, dessa situação de exploração e tráfico. Sabemos que a fronteira é frágil por demais. (Entrevistado 03 Corumbá)

O discurso desse participante da pesquisa demonstra o quanto é complexa e singular a região de fronteira, no qual este argumenta que a fronteira “é *frágil por demais!*”, conforme nos diz um participante da pesquisa. Nesse sentido, há de se dar atenção a essa problemática complexa, pois o tráfico normalmente alia-se a outras problemáticas sociais tornando-se invisivelmente ocultada por detrás destas. Os participantes da pesquisa relataram durante as entrevistas principalmente casos de tráfico envolvendo crianças e adolescentes, conforme já afirmado acima.

Estavam querendo usar ela como procriadora, talvez assim. Porque o estilo de vida que ela estava vivendo lá... Estava vivendo em cárcere privado, engravidou, ela tentou escapar e não tava conseguindo, até então ela conseguiu ajuda através do Conselho Tutelar, enfim, conseguimos trazer ela de volta para Ponta Porã, mas tivemos que fazer uma jogada, manter da família cigana afastada, porque no momento em que souberam que a menina estava saindo do Estado, que ela estava em Campo Grande, nisso já tinha um acampamento montado aqui na cidade de novo. (Entrevistado 02 – Ponta Porã)

Outro ponto é que mesmo tendo optado pela saída de sua casa, não impede que essa pessoa possa vir a ser vítima do tráfico de pessoas, como nos informou um dos profissionais participantes dessa pesquisa do CREAS de Ponta Porã. Assim, a complexidade da questão do tráfico dificulta muitas vezes a compreensão e a identificação por parte dos profissionais que estão atendendo a situação, pois em muitas vezes esta desaparece e se oculta atrás de outras questões, como violência, drogas e etc, como já explicitado neste texto. Portanto, os profissionais entrevistados apontam primeiramente um grande problema que é da identificação do que seja “tráfico de pessoas”. Outro ponto importante a ser destacado é que mesmo quando há indícios do caso ser de tráfico, a vítima raramente se vê como tal, dificultando ainda mais o seu acompanhamento e quando compreende a situação não deseja ser identificada como tal, pois isso de certa forma a estigmatiza. Ela se esquivava muito, ela não consegue verbalizar, por vezes ela deixa alguma coisa a entender, mas nada de concreto. Atualmente ela fala muito em voltar para casa. Tentamos evitar a revitimização. (Entrevistado 02 – Ponta Porã)

Foram diversos os profissionais participantes da pesquisa que mencionaram em seus relatos, casos de desaparecimento de pessoas no Estado. No Brasil esses casos ainda têm sido tratados com um certo descaso, pois muitas vezes se acredita que as pessoas desaparecem por opção própria, fugindo de

algum conflito familiar ou algo do gênero. Considerar a possibilidade de tráfico é importante, pois pode colaborar a solucionar casos de desaparecimento por tráfico com maior eficácia, como mostra o discurso de indignação dos entrevistados nessa pesquisa. *É muito difícil, a gente tem muitas crianças e adolescentes que desaparecem do nada, a gente não consegue nem ter noção do que ocorreu, ninguém encontra, desaparece mesmo.* (Entrevistado 02 – Ponta Porã)

As pessoas, algumas desaparecem, a gente tem notícia do desaparecimento, o re-aparecimento dessa pessoa, você não sabe, mas em nenhum momento, até chegar a ir à polícia. Temos o caso de uma jovem, de 26 anos, que desapareceu. A família colocou no jornal, fez boletim de ocorrência, mas em nenhum momento se cogitou que ela pudesse ter sido vítima de tráfico. Foi a possibilidade de que ela foi embora, mas como poderia, uma pessoa ir embora, já que tinha um vínculo forte com a família, com o ex marido, mas desapareceu do dia pra noite... (Entrevistado 03 – Ponta Porã)

...e fatos assim esporádicos, a gente sabe que pipocam, por pais que contam que a filha sumiu no final de semana e de repente ficam sabendo que estava na cidade vizinha, do outro lado, mas vão e voltam, sabe? Vão e voltam...pros pais é só uma coisa de ir lá pra uma festa talvez, mas na realidade a gente sabe que não é bem assim. (Entrevistado 03 - Corumbá)

Diversas pesquisas comprovam que a maioria das vítimas são pessoas jovens, de baixa renda, pouca escolaridade, provenientes de lugares e de regiões pobres. Assim, notamos que são pessoas fragilizadas pela sua situação de pobreza, que tem o imaginário de possuir uma vida melhor, sendo alvo fácil para os traficantes que se utilizam dos sonhos e da vulnerabilidade dessas pessoas. São seus principais alvos as mulheres, crianças, adolescentes e travestis, quando a prática tem por fim o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual. Portanto, as vítimas encontram-se entre os segmentos sociais mais vulneráveis e com maior necessidade de assistência. De um modo geral, as pessoas que sofrem esta violência são consideradas delinqüentes em vez de sujeitos violados e, portanto, recebem uma menor proteção legal quando as autoridades investigam a natureza comercial do problema. O maior problema ainda é o da culpabilização do indivíduo como se ele fosse responsável pelo próprio infortúnio de ser vítima do tráfico de pessoas.

No que tange ao tráfico de pessoas pode-se ainda apontar duas grandes situações que ocorrem na fronteira, uma no que tange ao tráfico interno, ou seja, ocorre dentro do próprio país, outra que tange ao tráfico internacional, quando as

peessoas são levadas para além das fronteiras, ou seja, para outros países. Desse modo, foram apresentados nos discursos dos participantes da pesquisa denúncias da saída de mulheres, crianças e adolescentes para outros lugares do Brasil, como já mencionado, o mesmo acontece com pessoas que são trazidas para Mato Grosso do Sul, como é o caso, relatado abaixo.

Olha! Tipo assim, aqui a parte de tráfico de pessoas muitas vezes acontece referente à parte de prostituição. Muitas vezes, chega gente alcoolizada, mas aí as meninas falam: 'ah não sou daqui!' Meninas do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Paraná, já foram atendidas pela gente. Isso é tráfico estadual. (Entrevistado 04 – Ponta Porã)

Então, há uns 02 anos a gente atendeu uma pessoa que ela tava na situação de rua, mas ela era lá do norte. E ela veio para trabalhar como doméstica, e aí ela acabou sendo explorada sexualmente. (Entrevistado 02 Corumbá)

(...) Ela perdeu todo o documento, ele pegou toda documentação dela e trouxe ela até aqui para Corumbá, ia para o Peru. Ela era evangélica e tinha 04 filhos e assim, ela se encantou pelo peruano, porque ele falou que tinha um hotel, mostrou para ela na internet esse hotel, que ele era proprietário, mas ela percebeu assim que chegou em Corumbá que ele mudou o comportamento. Ele fez algumas coisas que ela não imaginava, queria usar o corpo dela com outras pessoas, e aí ela é bem ingênua, apesar da idade, aí quando ela percebeu, ela teve uma ajuda do hotel, aí ela foi para a polícia, e depois foi pro albergue... (Entrevistado 01 Corumbá)

No que tange, ao tráfico interno, esta vem sendo uma realidade bastante comum em Mato Grosso do Sul, os profissionais entrevistados denunciaram tanto a saída de mulheres, crianças e adolescentes do Estado, como a entrada de pessoas provenientes de outras cidades e estados brasileiros. Entretanto, muitas das vezes esse tipo de tráfico apresenta-se completamente invisível às ações governamentais.

Ela foi aliciada aqui, como modelo, uma garota muito bonita. Ela foi levada para o interior do nordeste. Os documentos ficaram presos, retidos. Ela era obrigada a trabalhar no prostíbulo. Um dos clientes ajudou-a a fugir, trouxe-a de volta para família. Por vários anos, ele a manteve, como amante. Ela engravidou dele, hoje ele sustenta a menina, mas ele continua lá. O vínculo dele é a criança gerada. Hoje ela está casada e assim, eu soube da história depois que ela estava casada. Mas ela se recusa a qualquer tipo de atendimento, se recusa a falar quem foi, diz que é uma página virada. (Entrevistado 03 – Ponta Porã)

Muitas das vítimas negam o passado por tais experiências, como já mencionado acima, mas é necessário que seja considerado o que se denomina de síndrome pós-traumática. A síndrome pode manifestar-se também através da negação dos acontecimentos, na não apresentação de depoimentos claros e consistentes, e em algumas circunstâncias entrando em contradição em suas

colocações, dificultando as investigações policiais e possíveis processos contra os traficantes, como nos indica a (OIT, 2006, 35). Entretanto, é importante notar que muito mais do que a síndrome, é preciso compreender que em muitos momentos a vítima ainda carrega o medo de ser encontrada pelo seu opressor e de perseguição ou ainda o fato de ter sido traficada, estabelece para a pessoa um rótulo, ou seja, o rótulo de ter estado em situação degradante imprimindo a continuidade de humilhação já vivenciada pela vítima, estabelecendo-se com ela mesma, um processo de culpa assumida para si.

O que se observa nas falas dos participantes dessa pesquisa é que se há conhecimento das situações de tráfico interno de pessoas, embora se saiba que este conhecimento ainda é tanto confuso a respeito do assunto. Os profissionais participantes da pesquisa reconhecem que existe tráfico de pessoas em Mato Grosso do Sul, por outro lado afirmam não saberem identificar ainda um caminho mais sólido para tentar desconstruir a situação e ajudar à vítima. Desse modo, algumas afirmações ainda transitam no senso comum, no qual se pensa que as pessoas são aliciadas por que querem, e, portanto, não há o que fazer.

Ainda no sentido de identificação dos casos, os entrevistados relatam o fato das moradoras de rua que não ficam com seus bebês, levando a acreditar que exista tráfico para venda de crianças por parte de mães em situação de completa exclusão social. Nesse sentido, foi denunciado mais de um caso, levando a supor que tem sido uma prática bastante utilizada na região de fronteira do país. Em muitos desses casos a criança é trocada como pagamento para alimentar o uso de droga ou ainda para pagar alguma dívida passada. Situação essa bastante complexa, já que se tem visto a própria mãe como a responsável pelo tráfico da criança na fronteira.

Outra coisa que chama a atenção é que temos muitos moradores de rua, mas não tem bebês na rua com eles, nem crianças pequenas. Essas mulheres engravidam, mas a gente não consegue...teve uma que a gente seguiu até o ponto que ela apareceu morta no mato e o bebê morreu junto. A gente a estava seguindo, pois quando ela foi ter o bebê anterior dela, ela foi pro Paraguai, no período de ter (...) e voltou sem ele. Ela não disse se teve, nem onde ela teve. Essa informação a gente não conseguiu com ela. (Entrevistado 03 – Ponta Porã)

Os casos de tráfico de pessoas apresentam situações tão complexas que a vítima pode apresentar condições as mais diversas, nas quais normalmente essas não se situam de forma isolada, mas agregada com muitas outras. Assim, se observa casos de ameaças, negligência, confinamento e violência, uso forçado

de drogas, abortos compelidos, privação de alimentação e sono, gravidez indesejada e afastamento compulsório de filhos, estigmatização, endividamento com traficantes, condição de irregularidade aumentando a vulnerabilidade entre outras. Situa-se no que chamamos de limiar da exclusão social, na qual a pessoa fica privada de ter acesso às necessidades básicas e muitas das vezes de uma situação de invisibilidade completa.

3. POR UMA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO NECESSÁRIA AO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Uma das maiores problemáticas identificadas durante a pesquisa trata-se da rede de atendimento ao tráfico de pessoas, nesse sentido, questiona-se de quem é essa responsabilidade? Qual e por onde deve passar a identificação e o acompanhamento da vítima? Afinal, existe rede de atendimento ou não? Se existe quais órgãos a compõe?

Os casos de tráfico de pessoas, como já explicitado neste artigo, na maior parte das vezes, são situações bastante complexas aliando-se a outras questões sociais tão quão complexas dificultando a atuação dos profissionais e da rede de atendimento às vítimas e identificação dos traficantes, a repressão ao tráfico e responsabilização dos autores.

Porque é assim, a gente atende depois que você comprova a violência, então ele não consegue comprovar para gente atender. Então eu falo que o tráfico de pessoas é muito complicado, até esses haitianos, bangaleses que ficam no albergue, a gente sabe que são de tráfico. No albergue eles já são encaminhados pra voltar pra origem. Nós atendemos uma família de colombianos, que estavam sendo explorados lá em SP, aí eles passaram por aqui para voltar para a Colômbia. Ficaram no albergue. (Entrevistado 02 - Corumbá)

Para o enfrentamento à questão, o I Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2008) prevê três eixos estratégicos, sendo eles: a Prevenção ao Tráfico de Pessoas; a Atenção às vítimas; a Repressão ao tráfico e responsabilização de seus autores. No que tange ao segundo eixo estratégico em que se reporta a questão do atendimento às vítimas, o qual prevê a constituição o amparo psicológico, jurídico e assistencial. O II Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013) pode-se considerar que ainda é bastante recente e prevê na sua segunda linha operativa a “Integração e fortalecimento das políticas públicas,

redes de atendimento e organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento do tráfico de pessoas.”

No caso de tráfico? Na verdade nem sei qual seria a nossa rede em questão do tráfico, mas seria informar aos órgãos competentes, até o Ministério Público, acionar se for o caso, B.O. Mas dependendo que nem quando veio essa suspeita a gente ficou bem, e aí, o que a gente faz? (Entrevistado 01 – Ponta Porã)

Os profissionais de atendimento aos casos de tráfico ainda tem muitas dúvidas a respeito de como devem agir. Desse modo, entende-se que na opinião dos participantes dessa pesquisa ainda não se estabeleceu claramente uma metodologia de atendimento às vítimas, embora já se apresentem alguns documentos definidores de qual é a rede de atendimento e da atuação de cada órgão ainda apresentam-se muitas imprecisões, confusões e ambigüidades com relação ao funcionamento da rede.

Talvez eu fizesse a ficha de notificação e colocasse como provável. E aí isso gera uma, uma vamos dizer assim, uma investigação por esses setores da saúde ou da assistência. Então acho que seria essa situação. Colocar aqui tráfico de seres humanos e provável. Mas é difícil de identificar... (Entrevistado 04 - Corumbá)

Não se está com isso dizendo que devemos aplicar um receituário ou algum roteiro de atendimento, mas faz-se necessário uma maior compreensão de situações complexas para se procurar qual sejam os caminhos para proporcionar um melhor atendimento à vítima. Afinal quando se trata de tráfico, conforme foi afirmado trata-se de um assunto bastante complexo, em que cada caso apresenta especificidades bastante singulares, com acontecimentos multifacetados, nos quais o tráfico confunde-se com outras problemáticas sociais como uso e/ou tráfico de drogas, violências diversas e outras situações bastante complicadas que vão exigir do profissional de atendimento uma atenção e experiência em situações problemas como estes.

Ela ficou lá durante 04 anos, ela só conseguiu sair de lá porque um cliente se apaixonou por ela e prometeu para ela que ia tirar, só que nesse meio tempo ela engravidou lá na casa e...ficou doente, aí expulsaram ela. Eu tive contato com ela depois, mas ela já tava com problema já, doente, doente, doente. A mãe também não procurou saber o real sumiço dela. É...a gente chegou até ela por essa mãe, que ela veio conversar conosco aqui e pediu auxílio primeiro que meio pra saúde dela, ela tava muito debilitada, que na Bolívia ela parece que tinha feito 02 abortos, complicado. E aqui em Corumbá ela tinha feito mais um (...) essa situação que ela viveu lá na Bolívia como escrava mesmo e ela tinha os seus é..os chefes da casa e com medo de sair de lá, os caras ameaçavam, torturavam e enfim... (Entrevistado 03 Corumbá)

É de uma adolescente, que se eu não me engano ocorreu, acho que em 2009, 2008, 2009, eu que atendi aqui, foi desaparecimento, o

desaparecimento de uma garota de uns 15 anos, muito bonita, e como ela pertencia a um grupo de meninas, elas sumiram essas meninas. Só que esse grupo de meninas, as amigas dela continuaram freqüentando o nosso espaço para atendimento que a gente fazia, sumiu, sumiu, sumiu... Supostamente saiu daqui corrida porque se envolveu com alguma briga, com alguma coisa, não sei o quê ... e uma dessas meninas contou pra gente que por um momento essa menina entrou em contato via internet, pedindo socorro, que ela estava sendo mantida presa lá na casa em Santa Cruz e que pedia socorro pra voltar pro Brasil. Essas informações chegaram aqui e quando fomos buscar alguma coisa, aí sumiu o contato, da mesma forma passou um tempo, ela aparece aqui doente, acabada, enfim...é uma mercadoria que quando já não presta é descartável! É descartável... Entrevistado 03 Corumbá)

As vítimas após terem sofrido diversas formas de violência, podem desenvolver sintomas da síndrome pós-traumática, que se traduzem em conseqüências as mais diversas, como casos de depressão e tendências suicidas. Manifestações como dificuldades de interagir socialmente e formar relações de afeto são freqüentes. A vítima de exploração sexual apresenta problemas com o sistema reprodutor, em decorrência de doenças sexualmente transmissíveis. Muitos apresentam também problemas pulmonares, por falta de alimentação adequada, excesso de umidade nos locais das atividades, tabagismo incentivado para suprir carências e casos de diminuição do sistema imunológico, em razão de HIV/Aids. Perda da guarda de filhos, encarceramento, deportação, expulsão. Isolamento social, desconfiança e timidez excessiva. Ruptura dos laços familiares. Nesse sentido, o Brasil ainda não possui uma articulação na rede de atendimento, que possa ser ágil e eficiente para dar o atendimento merecido à vítima. Os casos de tráfico são tão complexos que exigem uma atuação interdisciplinar, com ação de diversos órgãos trabalhando de forma conjunta e bastante articulada. O que se observa é a identificação de alguns profissionais interessados o bastante para procurar oferecer um bom atendimento, mas como já apontado acima, isso exige habilidades profissionais, as quais nem sempre o profissional estará preparado.

Portanto, de acordo com a OIT (2006, p. 37) a recuperação da vítima é um processo complexo que exige tempo e apoio altamente especializado, pois a negligência quanto à esses cuidados podem resultar em severos e permanentes danos psicológicos. Dificuldades vivenciadas podem apresentar uma porta aberta para o retorno da pessoa traficada para as redes de tráfico. Por outro lado, é importante evitar a “revitimização” da vítima. Para recuperá-la faz necessário reconhecer sua condição de vítima e não de autor de crime.

Para o enfrentamento à questão do tráfico no que tange ao atendimento da vítima, nos parece que seja necessário que o país implemente duas grandes frentes, a primeira que diz sobre a questão da formação e habilidade de uma equipe profissional e a segunda que diz respeito à articulação da rede de atendimento. Embora, o país já o fez com a Política e o Plano de Enfrentamento ao tráfico de pessoas a rede de atendimento ainda acontece de forma incipiente.

Falta uma política, falta um monte de coisa. Falta gente também preparada. Na prática é difícil, ainda mais na questão de recurso... Então minha dificuldade já começou em achar alguém que dê esse treinamento, que fale com a gente sobre isso, que sensibilize nosso olhar. Agora junto com a gente teria que ter o Ministério Público, teria que ter a Polícia, para estar investigando esses casos. A gente percebe que tem um escritório lá em Campo Grande, que nem os campo-grandenses direito conhecem. Acontece aqui e eu tenho que me reportar em Campo Grande para eles avaliarem se tem informações suficientes para investigar. Para conseguir falar no setor tem que se identificar e ter alguma coisa concreta. (Entrevista 01 – Corumbá)

Para a OIT (2006, p. 36) os operadores de direito (agentes públicos) devem ter consciência do impacto do trauma nas vítimas e estar prontos para reconhecer que sintomas como falta de cooperação, hostilidade, incapacidade de lembrar eventos pormenorizadamente, enganos, mudanças de versões e até invenção de detalhes em relação a acontecimentos específicos provavelmente são seqüelas do sofrimento e não fruto de uma deliberada decisão de atrapalhar.

Observa-se, portanto, como resultados parciais da pesquisa, é que além de não encontrar profissionais que estejam preparados para esse tipo de atendimento é necessário um maior diálogo entre todos os órgãos que possam vir a compor a rede. Essa participação de diversos órgãos deve-se ao fato de que o tráfico de pessoas é um tema afeto a diversas áreas, como saúde, justiça, educação, trabalho, assistência social, turismo, entre outros, seu processo de construção demonstra que o assunto é uma política de Estado, com ações incluídas em mais diversas áreas.

Por outro lado, não se poderia deixar de falar sobre os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) que surgiram a partir de 2008, pela Secretaria Nacional de Justiça/Ministério da Justiça, em parceria com os governos estaduais, tendo por principal função, articular e planejar as ações de enfrentamento a este crime, no âmbito estadual. Referente à equipe de trabalho, os Núcleos e Postos Avançados, deveriam ser compostos por equipes interdisciplinares com, pelo menos, um(a) psicólogo(a), um(a) assistente social e

um(a) consultor(a) jurídico(a). De acordo com o site do Ministério da Justiça, o Brasil possui 16 Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, mas nenhum se localiza em Mato Grosso do Sul, embora se trate de um Estado de Fronteira, possuindo apenas o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico.

Então precisa de uma casa, equipes capacitadas porque a gente não tem, a gente tenta dar respostas. Equipes especializadas para isso, porque lidar com pessoas que foram traficadas é diferente de lidar com mulheres de violência doméstica, porque além da questão da violência física que elas sofrem, sofrem a psicológica, sofrem um monte de outras, teria que ter assim, profissionais especializados. Acho que ainda falta se pensar na rede, quando a gente fala em rede, a gente tem essa fala que a gente não tem uma rede especializada. (Entrevistado 02 Corumbá)

Os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico e os Postos Avançados não podem trabalhar isoladamente necessitando um trabalho em permanente diálogo com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com os Centros de Referências Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, com os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e muitos outros órgãos de atendimento, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, as diversas polícias entre outros. O atendimento à vítima não deve estar centrado apenas no âmbito da assistência imediata, seja ela psicossocial ou jurídica, é importante que essas ações possibilitem a construção de uma prática institucional capaz de fortalecer política e socialmente o sujeito explorado potencializando-o, numa perspectiva de fomentar uma consciência crítica que eleve esse sujeito à condição de cidadão ou cidadã. Assim, fica muito evidente nas falas dos participantes da pesquisa, uma série de dúvidas em como agir e qual o papel de cada órgão de atendimento.

Daí, eu tenho dúvida de qual polícia seria responsável, a federal por ser região de fronteira ou se seria a militar ou civil? Eu desconheço a quem cabe essa investigação. Mas, no caso, a gente chamaria primeiro a emergência que é a polícia militar, que é a referência ou seria a civil..ou a delegacia da mulher?

,,,Nós de fronteira tínhamos que ter uma política diferenciada. (Entrevistado 01 Corumbá)

A todo o tempo fica evidente que os profissionais não sabem a quem recorrer e nem como acionar uma rede que se configura para essas pessoas como inexistente frente à questão. Desse modo, os atendimentos apresentam-se descontínuos e incompletos, não realizando um acompanhamento que seja mais efetivo e tão importante para a vítima. Por fim, os profissionais reportam-se a importância de campanhas de sensibilização à sociedade de forma mais contínua,

pois consideram o número de campanhas ainda insuficiente, embora essas encontram-se previstas no desenvolvimento do II Plano de Enfrentamento contra o Tráfico de Pessoas (2013), que em suas linhas operativas estabelece a produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre tráfico de pessoas e as campanhas, mobilização e incidência para o enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Ter um serviço específico, as campanhas elas tem que ser permanentes, elas não podem ser só de vez em quando. Outra coisa: hoje não há um estímulo para que as universidades façam pesquisa na área. Se a gente for fazer um projeto, a gente vai pensar para achar dados, porque não tem. (Entrevistado 01 Corumbá)

Muito tímida ainda. A gente precisaria estar mesmo aplicando a questão do plano que a gente não faz, faz uma coisa, não faz outra, mobilizações e sensibilizações a gente é muito tímido ainda a respeito disso. Responsabilização, igual eu falei para você a polícia federal, eles entendem só tráfico internacional, tráfico nacional eles não entendem. E a nossa fronteira ela é livre, (Entrevistado 02 Corumbá).

Todavia, é importante ressaltar que o Brasil tem procurado expandir o enfrentamento através da criação e ou fortalecimento de Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher, Apoiar a estruturação dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social - CREAS já existentes; Apoiar a estruturação da rede de acolhimento (abrigos) a mulheres vítimas de violência ou traficadas e seus filhos; Criar o Portal Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Elaborar o manual de orientação e acompanhamento jurídico na proteção, defesa e garantia dos direitos das vítimas de tráfico de pessoas para utilização nos serviços e redes existentes; Capacitar profissionais da Rede de Atendimento à Mulher entre outros. Há também de se mencionar o Ligue 180, o qual foi criado em 2005 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, para casos de violência contra a mulher, mas também é constituído como fonte de denúncia em situações de tráfico de pessoas. Portanto, entende-se que há avanços significativos com relação à implementação ao tráfico de pessoas, por outro lado, há ainda muito a se fazer nesse sentido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, considera-se que enfrentamento através da rede de atendimento ao Tráfico de Pessoas na fronteira de Mato Grosso do Sul ainda é bastante frágil, de forma a necessitar a construção de parcerias mais efetivas que venham atuar

com maior eficácia na proteção às vítimas. Também é importante dar destaque à reflexão na qual se compreende que a questão social pode provocar a reação contra a naturalização do ordenamento capitalista frente suas desigualdades apreendendo a política social como expressão dos embates entre classes e em especial dos enfrentamentos da população pelos seus direitos sociais.

Os profissionais participantes dessa pesquisa denotam em suas falas a fragilidade da rede de atendimento e a necessidade de desenvolvimento de políticas que venham corresponder ao enfrentamento de forma mais articulada entre os diversos órgãos governamentais, ONGs e outros que possam compor a rede de atendimento à vítima.

Iamamoto (2007) nos diz que "...a questão social expressa a subversão do humano, própria da sociedade capitalista contemporânea, que se materializa na naturalização das desigualdades sociais e na submissão das necessidades humanas ao poder das coisas sociais". Desse modo, a sociedade capitalista de hoje imprime um processo simbólico de liquefação dos valores mais elevados da condição humana manifestando-se principalmente no consumo imediato, tão necessário para a sobrevivência da produção capitalista. Portanto, as relações sociais também se modificam apresentando-se novas características, como um exemplo, a incapacidade de nos relacionarmos com a pessoa do "outro" de maneira plena, compreendendo assim a sua subjetividade e singularidade. Tendemos sempre a valorar a figura do "outro" tal como ela se apresenta diante de nós e não nela mesma, decorrendo daí os preconceitos, as diversas expressões de intolerâncias, em suma, a incompreensão da subjetividade do "outro", que, infelizmente, progressivamente perde a sua própria natureza humana, singular, única, para se tornar uma mera coisa com a qual nos relacionamos de maneira fria, egoísta e superficial.

Deste modo, a sociedade contemporânea propõe a supressão da alteridade, empobrecendo as relações interpessoais, pois se reduz nossas experiências existenciais apenas àquilo que julgamos conveniente segundo nossos escusos critérios de avaliação. Esta é a lógica excludente da sociedade contemporânea pós-moderna, despreparada para interagir com a diversidade de perspectiva. Nesse sentido, fechamo-nos em nossos pequenos mundos desconhecendo a realidade social contemporânea e assim, ficamos alheios ao

que se passa com o outro, dessa forma, grande parte das pessoas pouco sabe sobre a questão do tráfico.

Pedrinho Guareschi (2009) nos chama atenção para o mecanismo da culpabilização do próprio indivíduo, ou seja, as pessoas são individualmente responsabilizadas por situações adversas e injustas, a atribuição do sucesso e do fracasso é exclusivamente determinado às pessoas esquecendo-se completamente de causalidades históricas e sociais. Isso se agrava na intensificação e na perversidade, quando a culpa individual é creditada, assumida e incorporada pelo próprio indivíduo que passa a acreditar que é incapaz e considera-se menos que o outro. Nesse sentido, ao absorver o discurso dominante ele encolhe-se em seu próprio mundo deixando-se subjugar pelo outro passivamente.

Portanto, a nosso ver o maior perigo da sociedade do século XXI é a naturalização das injustiças. Num mundo em que as pessoas se relacionam de forma instantânea e frágil, é de se esperar que também não houvesse tempo, para se indignar frente às injustiças tão freqüentes do mundo atual. Bottomore (2001) afirma que Marx nos diz que “...alienação é sempre alienação de si próprio ou auto-alienação, isto é, alienação do homem em relação a si mesmo e às suas possibilidades humanas pela sua própria atividade.” Assim sendo, a exposição do declínio das relações humanas não significa, nessas condições, um olhar pessimista sobre a nossa cultura contemporânea, mas uma incitação por mudanças, a fim de que nossas vidas se enriqueçam efetivamente, não mediante aspectos quantitativos e materiais, mas pelo aprimoramento de nosso modo de se relacionar com o mundo externo e com a figura do outro, só assim faremos o efetivo combate às injustiças sociais vigentes, entre elas o tráfico de pessoas. E por fim, terminamos com uma citação de Marx (1977) à respeito da questão social, que nos diz “...Essa crítica não tem a qualidade de um fim em si, mas apenas de um meio. Seu sentimento essencial é a indignação, sua tarefa essencial é a denúncia.” Cabe, a cada um de nós fazer a diferença e lutar por um mundo melhor em que vigore a justiça social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto 6347 de 08 de janeiro de 2008. **Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas-PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano**, 2008.

_____. Secretaria de Políticas para as mulheres. **Tráfico de mulheres; política nacional de enfrentamento, 2011**. Brasília: Secretaria de Políticas para as mulheres, 2011. Disponível em:
<<http://spm.gov.br/publicacoesteste/publicacoes/2011/trafico-de-mulheres>>. Acesso em: 30 de maio de 2013.

_____. Decreto 5.017 de 12 de março de 2004. **Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**. 2000. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 16 de abril de 2013.

_____. Decreto n.5948 de 26 de outubro de 2006. **Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm>. Acesso em: 16 de abril de 2013.

_____. Decreto 6347 de 08 de janeiro de 2008. **Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas-PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6347.htm>. Acesso em 16 de abril de 2013.

_____. Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Disponível em:
<<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BE8833249-5827-4772-BDC6-D7F1D880AD41%7D¶ms=itemID=%7BB5014675-B763-4282-891A-784E0688387A%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 20 de abril de 2013.

_____. Secretaria Nacional de Justiça. **Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas da fronteira**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013 Disponível em:
<http://issuu.com/justicagovbr/docs/diagnostico_trafico_pessoas_frontei>. Acesso em: 19 de outubro de 2013.

_____. Secretaria de Políticas para as mulheres. **A ampliação do Ligue 180 é destaque em reunião com gestoras estaduais**. Disponível em:
<http://www.spm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2013/04/16-04-ampliacao-do-lique-180-e-destaque-em-reuniao-com-gestoras-estaduais>. Acesso em: 16 de

abril de 2013.

_____. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. (2005) Brasília: Ministério da Saúde. Pesquisado em 30 de maio de 2013.
<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/impacto_violencia.pdf >.

_____. **Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. (2010) Brasília: Secretaria da Justiça. Recuperado em 16 de abril de 2013, de
<<http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/32/docs/relatoriopnet.pdf> >.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Rio de Janeiro/RJ: Jorge Zahar, 2001.

CASA DAS MULHERES BRASILEIRAS. Disponível em:
<<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2013/03/13/servicos-de-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia-serao-integrados/print>>. Acesso em: 16 de abril de 2013.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. 11.ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2013.

Decreto n.5948 de 26 de outubro de 2006 (2006). Aprova a **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas** e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP. Brasília, DF. Recuperado em 16 de abril de 2013, de <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm >.

GUARESCHI, Pedrinho A. Pressupostos psicossociais da exclusão: competitividade e culpabilização. **As artimanhas da exclusão social. Análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Bader Sawaia (org.).9.ed. São Paulo/SP: Vozes, 2009

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo/SP: Cortez, 2007.

JESUS, D. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças - Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

LEAL, Maria Lúcia, LEAL, Maria de Fátima.(orgs). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional - Brasil** Brasília : CECRIA, 2002.

LEAL, Maria Lúcia, TERESI, Verônica Maria, Duarte, Madalena. **Mulheres Brasileiras na Conexão Ibérica: um estudo comparado entre migração irregular e tráfico**. Curitiba: Apris, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. (Feyerbach). São Paulo/SP: Grijalbo, 1977.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOTT, M. **Submissão e resistência: a mulher na luta contra a escravidão**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 1991.

NETTO, José Paulo. **Marxismo Impenitente: contribuição à história das ideias marxistas**. São Paulo/SP: Cortez, 2004.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo/SP: Cortez, 1992.

OLIVEIRA, Pedro Américo Furtado de; FARIA, Thaís Dumê. Do tráfico para o trabalho forçado à caminhada para o trabalho descente. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: SNJ, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2006.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de . **Escravidão negra no Brasil**. São Paulo: Ática, 1987.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual**. São Paulo/SP: Saraiva, 2013.

SEM, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo/SP: Companhia das Letras, 2011.

SIQUEIRA, P. QUINTEIRO, M. **Tráfico de pessoas: quanto vale o ser humano na balança comercial do lucro? A escravidão no Século XXI**. São Paulo: Ideias & Letras, 2013.

*TRAFFICK OF WOMEN: A
NEW/OLD AMAZONIAN
TRAGEDY*

**TRÁFICO DE MULHERES: UM
NOVO/VELHO DRAMA
AMAZÔNICO⁶⁰**

Lúcia Isabel da Conceição Silva⁶¹

Marcel Theodoor Hazeu⁶²

RESUMO

Este artigo aborda o tráfico de mulheres da Amazônia para o Suriname, baseado na pesquisa Trinacional sobre Tráfico de Mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname, realizada entre 2007 e 2008, sob a coordenação da ONG Sociedade dos Direitos Sexuais Amazônia – SODIREITOS. O estudo ouviu 15 mulheres brasileiras e 8 mulheres dominicanas que vivenciaram a situação de tráfico em clubes no Suriname. Neste texto, discutem-se as situações de violações vivenciadas por essas mulheres antes e durante a situação de tráfico. Uma das conclusões do estudo é a percepção da relação entre a situação das mulheres e o contexto das relações de gênero na Amazônia, assim como resultantes

⁶⁰ Este artigo foi originalmente publicado como texto inédito em *TRAVESSIA - Revista do Migrante*, ano XXV, n. 71, julho-dezembro/2012, p. 47-60 (ISSN 0103-5576), a qual gentilmente autorizou a sua republicação.

⁶¹ Professora da Universidade Federal do Pará. Pesquisadora da Sociedade de defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia.

⁶² Pesquisador e articulador da Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia; Doutorando do NAEA/UFPa, bolsista do CNPq.

das políticas de desenvolvimento implementadas na região.

PALAVRAS-CHAVE: tráfico de pessoas; gênero; Amazônia.

ABSTRACT:

This article addresses the trafficking of women from the Amazon to Suriname, based on a trinational research on trafficking of women from Brazil and the Dominican Republic to Suriname, conducted between 2007 and 2008 under the coordination of the NGO SODIREITOS. The study surveyed 15 Brazilian women and 8 Dominican women who experienced the situation of trafficking in clubs in Suriname. This paper discusses the situations of violations experienced by these women before and during the trafficking situation. One conclusion of the study is the perception of the relationship between the situation of women and the context of gender relations in the Amazon, as well as results of development policies implemented in the region.

KEYWORDS: *people traffic; gender; Amazon.*

INTRODUÇÃO

Falar de Amazônia, nas últimas décadas, tem aludido a diferentes formas de representações: para alguns, o termo pode evocar a imagem de grande extensão de floresta exuberantemente verde, rios caudalosos, tribos indígenas, biodiversidade, potencial ecológico, preservação; para outros, uma representação possível é a da exploração de minérios e outros recursos naturais, do desmatamento, dos conflitos agrários. Junto à primeira alusão, a exaltação da região, já associada à segunda, uma evocação negativa, a visão da região como um grande problema a ser enfrentado. Talvez tenha a ver com este dualismo a afirmação de um famoso cientista de Harvard, Edward Wilson, de que a Amazônia seria uma “catedral, devendo despertar, ao mesmo tempo, temor e admiração” (REVISTA VEJA, 2008).

Na base de ambas representações, entretanto, a clareza, para nós, de que se tratam de visões parciais, em geral do olhar de fora, que sempre marcou o trato

das questões da Amazônia. Embora as características citadas sejam inegáveis, é possível afirmar também que, na Amazônia, há muito mais do que uma paisagem exuberante ou recursos naturais a explorar.

A Gente da Amazônia que pouca gente vê

São as pessoas que vivem na Amazônia que podem desenvolver um olhar minucioso, que reconhecem as riquezas, mas que também denunciam, com sua voz ou com sua situação concreta de vida, as diversas formas pelas quais a riqueza ou potencial econômico não tem servido à melhoria de suas condições de vida.

Trata-se de uma área que ocupa cerca de 60% do território brasileiro, com importância estratégica nacional e alvo da pressão internacional pela preservação de uma das maiores biodiversidades do planeta. Trata-se, ainda, de uma região que nunca mereceu a atenção devida por parte das políticas governamentais e que, por isso, também concentra problemas de tamanha ou maior relevância, nacional e internacional.

A sua história de ocupação ou exploração foi marcada pela visão de um bioma homogêneo, que reiteradamente negligenciou a população que a habita, os homens e as mulheres que buscam, nos recursos da região, a possibilidade de construir seus sonhos de vida digna para si e para seus filhos.

Ao longo dos séculos, os amazônidas testemunharam as políticas de “desenvolvimento” pautadas na Segurança Nacional e nos chamados Grandes Projetos, impostos de fora e atrelados a poderosos interesses econômicos regionais ou internacionais. Testemunharam o fracasso de alguns (como o da Fordlândia ou do Jari) e o avanço de muitos outros que exploram as riquezas e, quando muito, “beneficiam” a população com empregos precários, baixos salários, instabilidade e verdadeiros bolsões de miséria nas cidades e pequenas vilas do seu entorno. Vários são os exemplos: a exploração de ouro no Pará, os complexos hidroelétricos, o chamado polo Carajás de exploração de minérios, as incontáveis atividades madeireiras e as agroindústrias, a pecuária e a expansão da cultura da soja.

Todos estes projetos são planejados para cumprir um papel bem definido dentro da expansão do capital nacional e internacional e todos, em geral, baseados e respaldados por pesquisas, incentivos e fortes argumentos sobre a importância socioeconômica e para o desenvolvimento da região e do país.

Argumentos que caem por terra quando se percebe que a população da Amazônia é, na verdade, mera expectadora deste “desenvolvimento”, sem se beneficiar dele e sofrendo, em geral, uma das suas piores consequências: a miséria e a necessidade de abandonar suas terras.

Que o desenvolvimento da Amazônia brasileira deve ser prioridade nacional é fato incontestável, entretanto, este deve se dar a partir das necessidades, interesses e ser protagonizado pela sua população. Esta população que ocupa um território diversificado e que é diversificada: pequenos agricultores, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, migrantes de diversos lugares, assentados, garimpeiros, habitantes das periferias das grandes e pequenas cidades, operários, desempregados. Todos com um processo de expropriação, socialização e de vinculação com seu contexto que precisa ser considerado e compreendido.

Um dos resultados dessa expropriação é o processo de migração, que faz com que hoje cerca de 70% da população da Amazônia viva nas cidades, grande parte dela em aglomerados da periferia sem acesso aos bens e serviços básicos, sem alternativas de inserção social ou tendo que, individualmente, construí-las ou procurá-las.

Situação das mulheres e o Tráfico de Mulheres

Na Amazônia, a mulher sempre foi percebida em segundo plano. Os programas de desenvolvimento, os investimentos, as políticas socioeconômicas sempre foram direcionadas para o agronegócio e a mineração, que procuram trabalhadores masculinos. A presença da mulher e as questões da sua sobrevivência foram consideradas uma consequência do trabalho masculino. Nesta lógica, as mulheres migraram para dentro da Amazônia atrás dos homens pioneiros, seringueiros, garimpeiros, trabalhadores da construção, marinheiros e caminhoneiros para ocupar os serviços por eles desejados: trabalhadoras

domésticas, prostitutas e/ou para um eventual casamento, muitas vezes, através de aliciadores e traficantes. Este dinamismo fragilizou a posição da mulher na Amazônia e produziu uma cultura permissiva à exploração da mão de obra feminina no mercado do sexo e no âmbito doméstico.

É este contexto que contribui para a configuração do crime do tráfico de mulheres, do qual este artigo pretende expor uma de suas múltiplas facetas, apresentando alguns desses sujeitos do tráfico⁶³, mulheres amazônidas, cuja história pessoal e familiar revela uma realidade de violência, exploração, migração e trabalho precoce, todas características contextualmente situadas, relacionadas tanto a problemas econômicos, quanto a marcadores simbólicos de gênero que determinam as trajetórias dessas mulheres.

Na pesquisa sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname, conhecemos 18 mulheres brasileiras, amazônidas (entrevistadas pessoalmente ou através do contato com familiares). A intenção foi conhecer os sujeitos, em especial, as mulheres vítimas ou envolvidas em situações de tráfico, percebendo-as não apenas como números frios, estimativas, prováveis testemunhas em algum processo. Nossa pretensão, desde o início, foi mostrar os sujeitos, suas vidas concretas e o drama humano que os números, na maioria das vezes, escondem. A preocupação é também fugir da tendência à espetacularização da pobreza ou das experiências vivenciadas por estas mulheres, e buscar compreender pontos de vista e diferentes formas de como estas experiências são significadas.

Todas jovens, entre 17 e 34 anos de idade. Oriundas de famílias pobres, com baixa escolaridade, solteiras ou que mantêm união com homens que vivem no exterior e as ajudam esporadicamente. Outras, ainda, mantêm uma relação instável, de idas e vindas, com homens brasileiros, sendo que nenhuma se diz casada.

A maioria delas é mãe e, também, são responsáveis pelo sustento da família, confirmando a tendência de aumento da participação das mulheres como chefes de domicílios, cujo percentual no Estado do Pará passou de 31,28%, em 2006, para 36,81%, em 2010 (IBGE, 2010). Essas mulheres vivem em diversos

⁶³ A realidade dos sujeitos aqui referidos é parte da Pesquisa Trinacional sobre Tráfico de Mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname (HAZEU et al., 2008).

arranjos familiares: algumas vivem com seus filhos, outras vivem com diversos tipos de parentes (mãe, avó, tia, irmã, cunhados, conhecidos). Há também as que vivem sozinhas, cujos filhos, em geral, estão com outras pessoas: pais, avós, tios ou conhecidos. Esta separação das famílias também é comum num contexto de escassez de recursos em que as pessoas buscam alternativas de sustento através de sucessivas separações, reagrupamentos, negociações diversas e possíveis. Esta é um pouco a cara nova das novas famílias pobres na Amazônia.

No mais, essas mulheres repetem as mesmas características da população pobre: baixa escolaridade, experiência de trabalho informal ou subemprego (bicos ou trabalho doméstico, predominantemente), baixíssimos rendimentos. É muito comum elas sobreviverem da pouca e irregular ajuda dos pais de seus filhos, ajuda esta que não é obtida sem certo esforço ou sacrifício (elas precisam pedir várias vezes, ir atrás etc.).

Moram em bairros da periferia, bem afastados do centro, ou em pequenos municípios do interior dos estados. Suas casas estão em condições bastante precárias. Poucos cômodos pelos quais se distribuem várias pessoas com relações de parentesco bem diversificadas. A vontade de mudar de vida, ter uma vida melhor é a marca comum.

Na história de vida das mulheres identificadas, a realidade concreta e as formas de significação dessa realidade se imbricam, são essas negociações que conformam suas identidades:

DI. 34 anos, solteira. Teve um pai de criação, fora dada para outra família depois que este pai morreu. Trabalhou como babá dos 5 aos 14 anos. Teve sua primeira relação sexual aos 15 anos – “Eu não sabia que tinha perdido a virgindade, ele me deu vinho, quando acordei, ele já estava em cima de mim” – conta. Ela tem quatro filhos, cada um de um pai diferente. Alguns desses pais eram clientes de DI. Um dos filhos nasceu de um estupro. Ela passou grande parte da vida morando separada dos filhos e parou de estudar cedo. Foi convidada a ir para o Suriname a fim de trabalhar num restaurante, mas na verdade foi levada com mais sete meninas para um clube fechado, quando tinha 23 anos. “Quando cheguei lá, fiquei assustada. Tinha até um micro-ônibus pra levar as meninas. Chegando lá, eu olhei e vi um monte de mulheres num privê. Funciona de dia, as meninas que querem trabalham pra pagar mais rápido (a dívida). Tem uma: é obrigatório trabalhar. Quando foi à noite, ele (o dono do clube) chamou as meninas no escritório, ele deu as boas-vindas e disse que se fôssemos obedientes, poderíamos ser grandes amigas dele. Foi um inferno. Fazia programa até doente pra pagar habitação, comida e limpeza”, relata.

DI foi levada depois para outros clubes na Alemanha e na Holanda. Foi mandada de volta ao Brasil, depois de dois anos, por não ter visto de permanência. No retorno ao Brasil, viveu crises de depressão e

problemas de saúde devido ao uso de drogas. Esteve internada num centro de recuperação em Belém. Hoje ela tenta ganhar a vida fazendo salgadinhos e doces, voltou a morar com a mãe e seus filhos e pretende voltar a estudar.

Nessa outra Amazônia, tão real quanto sua exuberante floresta, as tramas que se tecem e tecem a vida dos seus sujeitos também são reais. Evidentemente, essas mulheres não podem ser tomadas como representantes do povo da Amazônia em sua totalidade, mas, certamente, são parte integrante dele e porque não, resultantes também do processo de “desenvolvimento” aqui empreendido. Não dizemos que são heroínas, nem vítimas ou vilãs, tampouco pretendemos tomá-las como representativas de todo um conjunto de mulheres, de forma que pensemos ser possível generalizar as situações relatadas. São sujeitos concretos, que se constroem nas redes de relações que vivenciam. Desta forma, são sujeitos envoltos em uma multiplicidade de questões, com todas as limitações e contradições que a vida humana é capaz de revelar.

Ao falar da vida dessas mulheres, é impossível não falar das suas relações com outras mulheres e com os homens e daí a alusão ao gênero e à forma como essa categoria é atravessada por outras categorias definidoras de poder, tais como classe, raça, nacionalidade e idade.

Faz-se referência à dimensão relacional do gênero, o que significa que ele se reconstrói nas relações entre as pessoas, entre os gêneros. As diferenças são antes criadas nas e pelas relações e nas significações que homens e mulheres atribuem às suas vidas e aos fatos do contexto em que vivem.

O que é ser mulher? O que é ser mulher em cada espaço social? Como se aprende a ser mulher? E como as características extremamente hostis de vida – como é o caso da vida de DI, filha de criação, dada para outra família, babá, estuprada, traficada, prostituída – combinaram-se na construção dessa identidade?

Aqui são esses marcadores materiais e simbólicos já referidos que se entrelaçam na construção dessa história, e que permitem classificar as pessoas e definir quem vale mais ou quem pode menos.

É impossível não pensar a sociedade moderna como marcada pela moral sexual cristã, com a dominação masculina e a submissão da mulher. No caso do tráfico de mulheres, esta situação é levada às últimas consequências.

A literatura feminista ou sobre a condição da mulher é fértil em demonstrar

o esforço da sociedade na produção da feminilidade submissa e obediente (ao homem, essencialmente). Logo, as primeiras características definidoras de uma identidade feminina se constroem em relação, ou em contraposição, à identidade masculina. É como se a mulher aprendesse a se pensar a partir do homem ou por ele.

Desde a tenra idade, as mulheres entrevistadas foram forçadas a assumir papéis tradicionalmente pensados para elas, deixando pouca opção de poder refletir sobre o rumo da sua vida. Antes de descobrir e vivenciar sua sexualidade infantil e juvenil, homens adultos já violentaram a intimidade de várias mulheres entrevistadas e ensinaram que a sua sexualidade, seu prazer e seu momento são submetidos ao desejo, poder e vontade deles. O tempo de brincar e estudar para a metade das mulheres entrevistadas foi precocemente interrompido para trabalhar como doméstica ou babá em casa de outras famílias (vivendo a primeira experiência de tráfico), aprendendo que estão naquele espaço para servir e obedecer, certamente não para crescer. É antes de poder passar pela fase de transição para se tornar uma mulher adulta, que todas, com exceção de duas mulheres, são forçadas a assumir o papel de mãe. A gravidez e a maternidade precoce chegam como última violação da sua possibilidade de decidir sobre o que querem fazer com sua vida. Elas são obrigadas a pensar e viver para cuidar dos seus filhos, pois o pai biológico não assume esta responsabilidade, que ele entende ser exclusivamente da mulher. Com estas marcas de formação da identidade é que as entrevistadas entram na rota do tráfico de pessoas, buscando na mudança de lugar a retomada da sua autonomia, mas caindo literalmente na rede de exploração e continuando a se definir a partir da ação masculina.

GA, 26 anos, três filhos. Foi para o Suriname pela primeira vez “por vontade própria”. “Talvez lá fosse melhor do que aqui”, pensou. Procurou uma mulher que sempre levava meninas e se ofereceu. “Eu sabia que ia para um clube trabalhar como prostituta, mas eu não sabia o que ia pagar lá dentro, que ia entregar meu passaporte, ficar presa. Eu fiz contrato de 450 dólares sem saber. Eu trabalho pra pagar a passagem, pago o dobro. Ela (a gerente) não gostou de mim porque eu sou o tipo de pessoa que, quando tenho que dizer, eu digo. O patrão veio passar a mão em mim e eu disse: O senhor é patrão, eu empregada. O senhor no seu lugar, eu no meu. Ele não gostou de mim”, declara.

Trabalhou pouco tempo num clube e depois arranhou um protetor, um holandês amigo do dono do clube que passou a ajudá-la e com quem passou a viver uma relação conjugal. Este homem, na verdade, é casado com uma surinamesa e, além disso, mantém uma relação conjugal com uma irmã de GA. Ela, portanto, passou a ser sua terceira esposa. “Foi no dia em que cheguei lá. Esse holandês era amigo do

marido da minha amiga (dono de um clube) e, quando eu vi, foi amor à primeira vista. Ele foi meu anjo da guarda mesmo. Eu tinha ajuda do holandês e, às vezes, ele pagava a minha estadia no clube, alimentações... Ele se aborrecia porque sabia que à noite as meninas tinham que ficar com todo tipo de homem. Lá no Suriname, eu fico sozinha numa casa alugada. Eu acho bom. Ele me dá dinheiro todo dia. Quando eu quero sair, o empregado dele me leva. Pra ele, eu sou mulher dele. Eu não sou mais puta. Ele tem cuidado com minhas roupas, pra ninguém me comparar com uma garota de programa. Eu tenho medo de magoar ele”.

Em função da situação, GA não fica sempre no Suriname, sendo mandada de tempos em tempos para Belém e depois, por insistência sua, ele a chama para o Suriname.

GA afirma que sua vida está melhor hoje, pois conseguiu comprar as coisas para seus filhos, cama e outros móveis para a casa. “Financeiramente, minha vida está melhor”, afirma”.

O que a “escolha” de GA revela é a apropriação e a aceitação de uma expectativa de comportamento submisso, que se manifesta de forma voluntária, consensual. Uma estratégia? Uma forma de vida um pouco menos adversa que a rotina do clube (jornada exaustiva, obrigação de trabalhar doente ou menstruada, endividamento crescente)?

Viver nas bordas de um “senhor”, já com duas outras mulheres, ainda assim parece mais atraente e vantajoso, e é isso o que ela escolhe. Sua escolha, assim como todas as das demais mulheres, parece ser entre duas formas de violência, e ela recorre àquela que é mais sutil e não se exerce a partir da violência física. Ainda mais porque se envolveu afetivamente, gosta dele e quer ficar com ele. Ela revela sua grande vontade em ter um filho deste homem. A vontade do “marido” passa a ser sua própria vontade.

Essa postura de aceitação tem consequências para a construção de condutas emancipatórias, já que

[...] é precisamente esta assimilação da vontade externa como se fosse própria – assimilação esta socialmente condicionada e que mata, no nascedouro, a própria autorrepresentação do dominado como um ser independente e autônomo – que o conceito de sadomasoquismo quer significar (SOUZA, 2003, p. 121).

A mulher define-se em função do homem? Pode-se dizer, portanto, que a identidade feminina é, desde o início, construída a partir da dicotomia masculino/feminino ou homem/mulher. Conforme afirma Scott (1990), este caráter binário vai marcar as percepções das relações entre homem e mulher, dentro da lógica de dominação/submissão. Seria essa expectativa de subserviência que incentiva o recrutamento e o tráfico de tantas mulheres para prestação de serviços sexuais?

E o que dizer dos homens, “os senhores”, não mais de engenhos, mas de clubes e de residências, as segundas casas alugadas para manter *buitenvrouwen* (mulheres fora do casamento)? Como os senhores de engenho, os “novos” senhores encarnam a posição do poder central, se autoatribuem o direito de dispor da vida dessas mulheres e ainda exigem delas obediência? Estaria ainda aquela figura do grande patriarca a inspirar modelos de organização e de comportamentos?

Mesmo correndo o risco de parecer demasiado simplista, é possível dizer que a vida dessas mulheres constitui-se numa sequência de subordinação aos interesses, às exigências e aos prazeres dos homens. O domínio e controle da sexualidade feminina levados ao mais extremo e pungente significado. Estas mulheres, por sua vez, admitem naturalmente o crime, sem a necessidade de recorrer a nenhuma justiça.

A oposição entre as classes assume formato semelhante ao das desigualdades de gênero (SOUZA, 2003) e isso está particularmente explícito na história de GA e sua relação com a figura do protetor-marido, europeu, que, no contexto da luta intercultural, passa a ser idealizado como superior, digno de *status* e sucesso. Ainda que, na prática, ele seja tão explorador quanto todos os outros.

Ademais, é importante frisar que não estamos falando apenas de mulheres, mas de mulheres de um determinado contexto, classe social, idade, quer dizer, de identidades permeadas por uma complexa rede de poder; todos aspectos evidentes na história que segue:

LU. Cinco filhos, com quatro homens diferentes; nenhum deles contribui para o sustento dos mesmos. Relata problemas com a mãe, que a espancava sistematicamente, e abuso sexual por parte do padrasto, dos 6 aos 14 anos. “Minha mãe nunca teve amor pelos filhos. Fui dada para os outros e me batiam muito. Meu padrasto se servia de mim desde os meus 6 anos”, conta. Aos 14 anos, ela fugiu de casa. Depois se juntou com o primeiro marido. “Ele bebia muito, era muito violento e me batia demais”, acrescenta. Três dos cinco filhos moram com a mãe dela. Os outros dois (com 8 e 10 anos de idade) moram com ela e ficam sozinhos quando ela sai para fazer programas. LU envolveu-se com um francês com quem morou na Suíça. Relata que ficava trancada em casa e que era obrigada a trabalhar como doméstica na casa dele e na casa do filho dele. Pediu para voltar ao Brasil e foi denunciada por roubo para a Polícia na Suíça, sendo deportada.

LU afirma ter muita vontade de trabalhar de outra forma: “Eu sinto raiva, nojo. Me sinto humilhada por vender meu corpo para ganhar 20, 30 reais. Nós somos puta e vagabunda. Sempre existe uma ‘discriminalidade’ contra a mulher. A mulher tem que estar na beira do

fogão para os homens. Eu me sinto revoltada porque eu não posso fazer o que eles (homens) podem. Só porque são homens? São machistas, racistas, isso é discriminação”, desabafa.

Como é possível pensar ou compreender o sujeito nesse conjunto de fatores? Pensamos na mulher como mãe, como prostituta, mas isso talvez seja ou diga muito pouco a respeito do significado desta identidade em sua totalidade. Na história de aprendizagem sobre ser mulher, estão, possivelmente, as marcas mais cruéis deste significado: estupro e abuso sexual, violência em nome da satisfação do prazer do outro, tentativa de obediência impingida à força, ao espancamento, primeiro pela mãe e depois pelos maridos que teve.

Nas histórias, também é possível encontrar exemplos de mulheres com capacidade de resistência. Todas as pressões e violências sofridas não geraram uma subjetividade conformada, ao contrário, há também resistência e negação da submissão. Fugas, migração, ainda que nem sempre essas buscas resultem em condições objetivas de construção de autonomia. Pode-se falar, lamentavelmente, de uma combinação de resistência e impotência. Nas histórias das mulheres, sucessivas situações de submissão aos homens: os primeiros maridos; os “casamentos” no exterior; os programas na rua, em Belém.

A demonstração de revolta, manifesta no discurso de algumas mulheres, parece compreensível já que, mesmo tendo motivos diversos e fortes para construir uma imagem bastante negativa dos homens a partir de sua vivência concreta, contraditoriamente é a eles que precisam submeter-se como prostitutas para garantir sua sobrevivência financeira; – explicação suficiente para as demonstrações explícitas de indignação.

Quantas inscrições marcam a construção dessas mulheres: sonhos de construir a vida, comprar suas coisas, ajudar a família. Algumas nunca haviam feito programas no Brasil, negando a premissa de que as mulheres que vivem em situação de tráfico são todas já prostitutas. Para além da inserção na “zona”, a situação de pobreza é a que vulnerabiliza, embora em determinados momentos os constrangimentos de classe sejam colados aos constrangimentos de gênero.

Por atos criminosos, as vidas se transformam e elas são forçadas a aventurarem-se em outros lugares, outros países, buscando, individualmente, estratégias para continuar sobrevivendo. Caiena, Suriname, Suíça, casamentos nos garimpos, verdadeiras odisséias em busca de melhores condições de

sobrevivência, que redundam sempre em novas situações de privação e submissão.

Por fim, algumas delas desistem resignadas e entregam o controle de suas vidas a outra pessoa, um homem, suposto companheiro. Não fazem planos de futuro, não sonham. Não têm direito de sonhar? Talvez a atrocidade da situação vivenciada possa explicar esta “desistência”, às vezes a opção por uma vida tranquila, ainda que heterônoma. Não ter as rédeas de seu destino nas mãos, parece ser traço comum deste povo historicamente acostumado à expropriação de suas terras, suas raízes.

Como a água dos rios da Amazônia que sempre estão em movimento, correndo e penetrando na floresta e buscando seu caminho ao mar, os homens e as mulheres da Amazônia, índios, quilombolas, garimpeiros, homens e mulheres urbanos parecem em constante migração. Expulsos das suas terras, fugindo da miséria e da violência, em busca dos eldorados que a Amazônia promete conter. A melhoria de vida está na promessa de outro lugar, pois não há investimentos públicos ou privados para encontrá-la no lugar onde moram. Neste vaivém na Amazônia, as fronteiras nacionais são principalmente políticas e pouco concretas, físicas, reais. Muitos povos e pessoas se movimentam entre os países da Amazônia como se fosse parte da mesma realidade de floresta, garimpos, violência, contradições e, principalmente, da afirmação da “não cidadania”. É no vácuo deixado pela ausência de políticas sociais e econômicas que chegam, até os amazônidas desconsiderados, as redes criminosas que organizam a exploração como se fosse uma resposta, as propostas de “ajudar” as mulheres e suas famílias, àquelas às quais o investimento do Estado não chegou. Para essas famílias e para sociedades inteiras, é sobre as vulnerabilidades e sobre seus sonhos de vida digna que as redes de exploração atuam.

O ponto de partida é a abordagem às mulheres “coincidentalmente” num momento em que essa vulnerabilidade é mais evidente: perderam o emprego, sofreram ou estão sofrendo violência doméstica, têm filhos pequenos, foram abandonadas pelos companheiros. Os aliciadores são pessoas da comunidade que estão próximas às mulheres, às vezes parentes, que oferecem a oportunidade de emprego no exterior, geralmente na prostituição, acenando com altos ganhos num curto prazo. Para outras, a proposta é mais enganosa: trabalho

de babá, garçonete, vendedora em lojas. São as propostas que elas não recebem em Belém, ou que não podem assumir, pois precisam estar com seus filhos. O sonho de comprar uma casa, reformar a casa dos pais, dar as coisas para os filhos, ter roupas, comidas parece descortinar-se.

Esta “ajuda salvadora”, pelo momento e forma como chega, induz a mulher a desculpar o aliciador de todas as violências que ela viverá depois. Elas assumem, geralmente sozinhas, a responsabilidade de ter caído nas armadilhas do tráfico.

O segundo sujeito que a rede de tráfico apresenta como parceiro das mulheres é justamente o dono dos clubes onde elas são mantidas em cárcere privado e exploradas, ou alguns de seus amigos. De início, ele assume a postura de amigo, que trata bem, (algumas são até recebidas com flores), apresenta-se como a pessoa que quer que ela ganhe rapidamente seu dinheiro e que resolve os conflitos entre as mulheres no clube. Até o fato de não pagar em dinheiro para as mulheres, mas somente anotar num caderno seus ganhos e suas despesas (explicitamente manipuladas, com multas arbitrárias) é apresentado como se fosse um cuidado e investimento para o futuro.

A rotina nos clubes é nociva: horário rígido para fazer salão e atender aos homens, com obrigatoriedade de cumpri-lo mesmo quando doentes ou menstruadas, neste caso são obrigadas a usar esponjas na vagina para conter o fluxo; o não controle dos seus ganhos, que é feito pelo dono do clube, pelo qual são sucessivamente lesadas; cobranças extorsivas pelo valor das passagens aéreas, habitação, transporte e roupas – tudo controlado pelo clube. Há ainda controle médico obrigatório e quinzenal, por um serviço público ou privado, porém, ambos pagos pelas próprias mulheres. Este controle é justificado como cuidado e preocupação com o bem-estar delas, ainda que, em caso de doença, as mesmas precisem pagar para receber tratamento; são multadas por não poder trabalhar e podem ser expulsas do clube e do país sem direito a nada. Os resultados de exames que atestam doenças graves como aids, por exemplo, são repassados para os donos dos clubes e não para as mulheres.

Há relatos de mulheres que se rebelam e que simplesmente somem. Para outras que se rebelam ou resistem, como em um conto de fadas, aparece um amigo do dono do clube, que paga sua dívida, a salva da escravidão e a assume

como uma das suas mulheres. A esses, elas passam a ser eternamente gratas. Àquelas que permanecem por algum tempo no Suriname, às vezes, é dada a oportunidade de voltar ao Brasil, levando presentes e algum dinheiro para a família, sempre numa quantidade que não possibilita nenhuma mudança concreta nas suas condições de vida e da sua família no Brasil, mas que podem ser apresentados como indícios de história de sucesso e uma promessa para mais. Assim, elas continuam sonhando e dependendo do salvador no Suriname e estimulando outras mulheres a seguirem seu caminho.

Ironicamente, não encontramos nenhuma mulher que tenha retornado ao Suriname com a passagem já adquirida por ela (diga-se, com valor redobrado); normalmente, esta passagem vence durante a sua estadia no Brasil e só consegue retornar quando um novo protetor compra outra passagem e a endivida novamente, desta vez com ele.

Pode-se perguntar: onde estão os serviços de proteção, assistência e até de saúde que elas necessitam encontrar como eventuais salvaguardas neste mar de exploração disfarçada? A resposta é direta: para essas mulheres, não se encontram em lugar algum. Nenhum tipo de apoio ou ajuda no Suriname, país no qual elas assumem sozinhas, os riscos de sua permanência ou de sua decisão de fugir. Nenhum tipo de assistência no seu retorno ao Brasil. Todas as evidências nos aeroportos passam despercebidas, aliciadores despachando as mulheres como se fossem mercadorias, funcionários no aeroporto do Suriname recebendo-as, anotando um endereço qualquer para despistar o agente policial, entregando-as depois nos carros que as conduzem para os clubes. Quando vão ao Posto de Saúde, são permanentemente vigiadas por taxistas-seguranças. Tudo isso parece sempre “normal”.

As tentativas de denúncias resultaram desestimuladas pela morosidade, falta de sensibilidade com a situação das mulheres, tratamento moralista e preconceituoso com que foram tratadas. Os processos que chegam a ser instaurados não são concluídos, os acusados permanecem impunes e as mulheres descrentes de que vale a pena denunciar. Algumas não acham que foram vítimas de um crime, logo não têm o que denunciar. Muitas outras temem por suas vidas e de suas famílias, já que parte da rede está bem próxima, é vizinha.

A rede de assistência à mulher não chega a incluí-las. A única mulher que foi “atendida” ficou num albergue por três meses para garantir que ela denunciasse os traficantes. Há aquelas que voltam grávidas e, segundo elas mesmas referem, com uma situação bem pior do que a anterior. Os elementos de reprodução da situação de violência se configuram: nenhuma condição de emprego, estudo, inserção social, mais um filho pra criar, novas vulnerabilidades.

Este parece ser o retrato concreto da política atual de enfrentamento ao tráfico no Brasil. Mas pode acenar com mudanças, desde que as ações elaboradas a partir da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Plano Nacional sejam direcionadas para atingir as pessoas e famílias em situação de tráfico de pessoas. Distante, ainda, da realidade vivida pelas mulheres nas rotas do tráfico, muitas ações do Plano Nacional visam fortalecer políticas já existentes (como da assistência e das políticas voltadas para as mulheres) que até agora não incluíram as mulheres traficadas e suas famílias. Precisa-se de criatividade e direcionamento dentro dessas políticas (não propagamos serviços específicos novos!). Mulheres jovens, mães solteiras de famílias pobres têm direito a uma atenção especial, não só dos traficantes, mas principalmente das políticas públicas. Uma bolsa família digna, com exigência da corresponsabilidade do pai biológico e investimentos na empregabilidade e renda seria um primeiro passo na concretização da diminuição das vulnerabilidades.

Sabendo da realidade no Suriname, a necessidade de firmar e ratificar acordos bilaterais com este país é evidente, (até este momento, 2008, nenhum acordo que beneficie o enfrentamento ao tráfico de pessoas foi ratificado), além de tratar do tráfico de mulheres entre Brasil e Suriname como prioridade nos encontros com este país vizinho, tanto no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), quanto em outros fóruns. O Plano Nacional prevê investimentos nesta área, sem apontar com quais países. Espera-se que o Suriname seja uma prioridade.

Deve-se pensar num trabalho de abordagem direta no Posto de Orientação no aeroporto de Belém⁶⁴ para orientar e acolher as pessoas em trânsito para o exterior, algo que exige um bom planejamento, mas não necessariamente

⁶⁴ Depois da pesquisa trinacional, o Governo do Estado do Pará criou um Posto de Orientação no aeroporto que, infelizmente, funciona de forma precária.

grandes investimentos, pois o aeroporto é pequeno, assim como é pequeno o número de voos.

Uma investigação policial com uma equipe de policiais presentes no Brasil e no Suriname (da mesma forma como agem os traficantes), designada para mapear as redes do tráfico nos dois países, pode conseguir processar um grupo criminoso e desequilibrar sua posição cômoda, não perturbada e lucrativa.

O que sugerimos é que o já segundo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas se torne concreto e a região amazônica possa exportar, em vez da sua população marginalizada, um exemplo e sinal claro de afirmação dos direitos humanos. Como se vê, há outra Amazônia que precisa ser vista, encarada, tornada alvo de investimentos. São outros temas que merecem figurar no mesmo patamar dos grandes debates sobre a preservação e a conservação da biodiversidade.

As histórias de tráfico aqui relatadas revelam a verdadeira face de uma parcela dessa população e revelam também a grande incapacidade do Estado de investir na região. Claro está que a região tem potencial para gerar riqueza. O que é preciso é que esta sirva de instrumento para garantia de educação, saúde e qualidade de vida às pessoas que aí vivem.

O apelo e a expectativa vão na direção de um projeto de desenvolvimento sustentável que garanta a preservação dos recursos naturais da região, a partir do manejo e uso sustentáveis da sua biodiversidade, mas, simultaneamente, garanta a sobrevivência digna da sua população, com direito à vida digna, condições de moradia, serviços públicos, cumprimento dos direitos sociais. Este é o desafio que se apresenta pensando num projeto político para a Amazônia brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

HAZEU, Marcel et al. ***Pesquisa Trinacional Sobre Tráfico de Mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname: Uma intervenção em***

rede. Relatório de pesquisa. Belém. Sodireitos, 2008.

REVISTA VEJA. *Especial Amazônia*. Edição 2.053, março de 2008.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.

SOUZA, Jessé. **A Construção Social da Subcidadania: por uma Sociologia Política da modernidade periférica.** Belo Horizonte: UFMG, 2003.